# **RESPONSABILIDADES**

Revista interdisciplinar do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário - PAI-PJ

### Realização









### Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Programa Novos Rumos PAI-PJ - Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Rua Rio de Janeiro, 471, 22º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-040 http://www.tjmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/pai\_pj/ E-mail: revista.responsabilidades@tjmg.jus.br

Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF R. Guajajaras, 40, 22° andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-100 http://www.ejef.tjmg.jus.br E-mail: gejur@tjmg.jus.br

Os conceitos e afirmações emitidos nos artigos publicados nesta Revista são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Responsabilidades: revista interdisciplinar do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário - PAI-PJ Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011/2012.

v. 2, n. 1 (mar./ago. 2012) Periodicidade: Semestral ISSN: 2236-935X

Disponível na internet.

1. Direito - Psicanálise - Psicologia jurídica - Direitos humanos - Sociologia - Política antimanicomial - Criminologia crítica - Interdisciplinaridade - Laço social. 2. I. Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário (PAI-PJ). II. Título.

Distribuição gratuita da versão impressa em território nacional e internacional para os Tribunais de Justiça, universidades e instituições acadêmicas, rede pública de saúde e assistência social e outros afins, além de estar disponível no endereço: <a href="http://www.tjmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/pai\_pj/revista/">http://www.tjmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/pai\_pj/revista/</a>>.

Tiragem: 1.500 exemplares

Pede-se permuta
We ask for exchange
On demande l'échange
Mann bittet um austausch
Si riquiere lo scambio
Pideje canje

ISSN: 2236-935X

### **RESPONSABILIDADES**

Revista interdisciplinar do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário - PAI-PJ

Volume 2 - Número 1 Março a Agosto de 2012

> Belo Horizonte Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **Presidente**

Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues

1º Vice-Presidente

Desembargador José Tarcízio de Almeida Melo

2º Vice-Presidente e Superintendente da EJEF

Desembargador José Antonino Baía Borges

3ª Vice-Presidente

Desembargador Manuel Bravo Saramago

Corregedor-Geral

Desembargador Luiz Audebert Delage Filho

# Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF Comitê Técnico

Desembargador José Antonino Baía Borges

Desembargador Geraldo Saldanha da Fonseca

Desembargador Herbert José Almeida Carneiro

Desembargadora Heloísa Helena Ruiz Combat

Juiz de Direito Marco Aurélio Ferenzini

Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas Mônica Alexandra de Mendonça Terra e Almeida Sá

Diretor Executivo de Gestão da Informação Documental André Borges Ribeiro

### Produção editorial

Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas - GEJUR/DIRGED

Rosane Brandão Bastos Sales

Coordenação de Publicação e Divulgação da Informação Técnica - CODIT

Lúcia Maria de Oliveira Mudrik

Centro de Publicidade e Comunicação Visual - CECOV/ASCOM

Adriana Oliveira Marçal Massensine

Coordenação de Mídia Impressa e Eletrônica - COMID

Sílvia Monteiro de Castro Lara Dias

Projeto gráfico, capa e diagramação

Carlos Eduardo Miranda de Jesus

Foto da Capa: Renata Caldeira - TJMG, registrando obra de Thomas Hirschhorn, Restore Now.

### RESPONSABILIDADES

## Revista interdisciplinar do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário - PAI-PJ

#### Coordenação Institucional

Desembargadora Jane Silva

#### Conselho Editorial

#### Editora Responsável

Dra. Fernanda Otoni de Barros-Brisset - Coordenadora do PAI-PJ/TJMG; Doutora em Ciências Humanas: Sociologia e Política pela UFMG; Membro da Escola Brasileira de Psicanálise e da Associação Mundial de Psicanálise; Professora Adjunta III da PUC-Minas.

#### Editora Adjunta

Me. Romina Moreira de Magalhães Gomes - Psicóloga Judicial do Núcleo Supervisor do PAI-PJ; Doutoranda em Estudos Psicanalíticos pela UFMG.

#### **Editora Assistente**

Me. Liliane Camargos - Psicóloga Judicial do Núcleo Supervisor do PAI-PJ/TJMG; Mestre em Estudos Psicanalíticos pela UFMG, Professora da Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais.

#### Conselho Editorial Científico

Professor Juiz de Direito Dr. Alexandre Morais da Rosa (Direito - UFSC/TJSC - SC) Professora Juíza de Direito Dra. Alicia Enriqueta Ruiz (Direito - Universidade de Buenos Aires - Argentina)

Me. Ana Luíza de Souza Castro (Psicologia - TJRS - RS)

Dra. Ana Marta Lobosque (Escola de Saúde Pública - MG)

Professora Me. Andréa Gontijo Álvares (Serviço Social - PUC-Minas - MG)

Professor Dr. Antônio Márcio Ribeiro Teixeira (Psiquiatria/Psicanálise/AMP - UFMG)

Professora Dra. Beatriz Udenio (Psicanálise/AMP - Universidade de Buenos Aires - Argentina)

Professor Dr. Carlos Maria Cárcova (Direito - Universidade de Buenos Aires - Argentina)

Professor Dr. Célio Garcia (Psicologia/Psicanálise/Filosofia - Professor Emérito da UFMG)

Me. Cláudia Mary Costa e Neves (Psicologia/Psicanálise - PAI-PJ/TJMG)

Me. Cristina Sandra Nogueira Pinelli (Serviço Social/Psicanálise/AMP - JIJ/TJMG)

Dr. Ernesto Venturini (Psiquiatria - Organização Mundial de Saúde - Departamento de Saúde Mental de Imola - Itália)

Professor Me. Fabrício Júnio Rocha Ribeiro (Psicologia - Newton Paiva/PAI-PJ/TJMG) Professora Dra. Fernanda Otoni de Barros-Brisset (Psicologia/Psicanálise/AMP - PAI-PJ/TJMG; PUC - Minas - MG)

Professor Dr. Filipe Pereirinha (Filosofia/Psicanálise, Universidade de Lisboa, Antena do Campo Freudiano - Lisboa - Portugal)

Desembargador Me. Herbert José de Almeida Carneiro (Direito - TJMG)

Professor Dr. Jacinto Coutinho (Direito - Núcleo de Pesquisa Direito e Psicanálise da UFPR)

Professora Dra. Janaína Lima Penalva da Silva (Direito - UnB - Anis/DF)

Professora Dra. Jeanine Nicolazzi Phillippi (Direito/Filosofia do Direito - UFSC)

Professor Dr. Jésus Santiago (Psicologia/Psicanálise/AMP - UFMG)

Me. Jorge Pimenta (Sociologia/Psicanálise/AMP - MG)

Professor Dr. José Martinho (Psicanálise/AMP; Universidade Lusófona de

Humanidades e Tecnologias - Lisboa - Portugal)

Juiz de Direito Me. Juarez Morais de Azevedo (Direito - TJMG)

Dra. Lilany Vieira Pacheco (Psicologia / Psicanálise / AMP - MG)

Professora Me. Liliane Camargos (Psicologia/Psicanálise - PAI-PJ/TJMG - FESMP-MG)

Me. Lucíola Freitas Macedo (Psicologia/Psicanálise/AMP - Doutoranda em Psicologia UFMG)

Professor Dr. Luiz Augusto Sarmento Cavalcanti de Gusmão (Sociologia - UnB)

Professora Dra. Márcia Rosa (Psicologia/Psicanálise/AMP - UFMG)

Me. Marcela Antelo (Psicanálise/AMP - Doutoranda em Comunicação - BA)

Professor Dr. Marcus Vinícius de Oliveira Silva (Psicologia - UFBA - Núcleo de Estudos pela Superação dos Manicômios - BA).

Professora Dra. Maria Cristina G. Vicentin (Psicologia - PUC - SP)

Me. Maria Elisa Fonseca Goduardo Campos (Psicologia/Psicanálise - Doutoranda em Psicologia UFMG - PAI-PJ/TJMG)

Dra. Maria Elisa Parreira Alvarenga (Psiquiatria/Psicanálise - AMP/EBP-MG/IPSMMG)

Professora Me. Mariana Camilo de Oliveira (Psicologia/Psicanálise/Literatura - UBA - Argentina)

Professora Dra. Marília Etienne Arreguy (Psicologia/Psicanálise - UFF - RJ)

Professor Dr. Menelick de Carvalho Netto (Filosofia do Direito - UnB - DF)

Professora Dra. Miriam Debieux Rosa (Psicologia/Psicanálise - USP - PUC - SP)

Professora Dra. Ondina Maria Rodrigues Machado (Psicologia/Psicanálise/AMP - UFJF - RJ)

Professor Dr. Renan Springer de Freitas (Sociologia e Antropologia - UFMG)

Me. Romina Moreira de Magalhães Gomes (Psicologia/Psicanálise - PAI-PJ/TJMG;

Doutoranda em Estudos Psicanalíticos UFMG)

Professora Me. Rosângela Dell' Amore Dias Scarpelli (Direito - PAI-PJ/TJMG - PUC-Minas)

Professor Dr. Sérgio Laia (Psicologia/Psicanálise/AMP - FUMEC/MG)

Professora Dra. Tânia Coelho dos Santos (Psicologia/Psicanálise - UFRJ/AMP-RJ)

Professor Dr. Virgílio de Mattos (Direito - Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade - MG)

### Tradução

Ernesto Anzalone Maria Luíza Barros

Pierre Brisset

# SUMÁRIO

<b>Editorial A responsabilidade de cada um, na era do direito ao gozo -</b> Fernanda O Barros-Brisset, Liliane Camargos, Romina M. de Magalhães Gomes	
Tribuna Aberta O tratamento das escolhas forçadas da pulsão - Entrevista com Éric Laurent	21
Norte da Bússola Eletroconvulsoterapia, não. Eletrochoque Janaína L. Penalva da Silva Brasilidade e anti-humanismo - Marcos Rolim Violência e drogadição - Maria Elisa Parreira Alvarenga	55
Palanque dos Fundamentos Responsabilidade e destino: uma margem de autoria? - Ana Marta Lobosqu "Olhares - Leituras - Teorias" - Alicia Enriqueta Ruiz	
Antena Intersetorial Pontos de fuga - a invenção de um espaço de vida - Adriana Pinto de Mello A Constituição como mecanismo de junção e disjunção entre direito e p e a construção de um novo direito penal - Alessandra Bustamante Laços e desenlaces na adolescência: uma medida para a responsabili Alice A. da Silva Ribeiro	oolítica 135 idade - 149
Adolescente autor de ato infracional: a importância da escuta do suje construção do caso e seus possíveis reflexos na questão da reincide Christiane Maria da Silveira Coelho	ência - 167 do Sul:
Linha editorial  Normas de publicação  Roteiro para parecer  Relatório anual	205 211

### A RESPONSABILIDADE DE CADA UM NA ERA DO DIREITO AO GOZO

A obra Restore Now, de Thomas Hirschhorn, instalada no Inhotim, Instituto de Arte Contemporânea, expõe uma variedade de objetos, materiais e ferramentas numa forma que demonstra a estrutura do mundo capitalista e seus pilares. O artista o critica! Em conversa com vários filósofos, por meio de seus textos lá presentes, Hirschhorn configura, com sua obra, a montagem das consequências segregativas de um mundo erguido nessas bases, expondo de forma ousada o seu negativo encoberto: imagens de destruição e mutilação. O recorte que aqui destacamos para ilustrar a capa deste número traz braços e mãos de manequins destituídos de seus corpos, homogêneos, fragmentados, capturando e capturados pelos objetos que erguem: objetos de consumo, de gozo, ofertados e elevados em sua condição de preciosidade e de dejeto. Alcançá-los, acumulá-los, exibi-los e se afundar neles...

Estamos na era do direito ao gozo, um direito legítimo numa democracia a mil por hora. A lógica é a do discurso capitalista, o modo de vida é a compulsão generalizada para consumir os produtos mais modernos fabricados pela ciência, que a cada dia lança no mercado a mais nova pílula de felicidade. Como resposta, colhemos o uso e abuso do corpo, o uso desenfreado de drogas lícitas e ilícitas, estados de depressão, de agitação, de pânico, atos de violência e a ruptura cada vez mais abrupta dos laços. Ou seja, o mundo se tornou um aglomerado de pequenas ilhas, impérios de cada UM na sua, garantindo ao seu modo o seu direito aos objetos para seu gozo, cada um inteiramente só e cada vez mais sozinho, cuja vida é lançada a uma aceleração compulsiva.

Essa configuração das coisas impacta a ordem jurídica e a burocracia administrativa das instituições públicas, que, não raro, também se colocam a produzir compulsivamente normas diversas para regular a desordem que a interpela, produzindo, ao mesmo tempo, uma sociedade cada vez mais submetida ao controle normativo. Os autores que contribuem para este número da Revista *Responsabilidades* oferecem elementos para abordarmos essas questões, que exigem de todos nós uma nova responsabilidade para tratar os impasses de nossa época.

O psicanalista francês **Éric Laurent**, um dos grandes pensadores do século XXI, é o nosso convidado na **Tribuna Aberta**. Ele trata das questões relacionadas à sociedade, lançando novas luzes sobre a fracassada guerra

às drogas, à violência e às compulsões, tomando como elemento irredutível "O tratamento das escolhas forçadas da pulsão". O que pensar no uso das drogas e na polêmica acerca da descriminalização? As políticas de gestão que surgem da oposição entre justiça e saúde trariam a solução? Em contraposição ao falso debate a respeito da liberação ou proibição das drogas, Laurent indica a via da redução de danos como aquela que vai ao encontro de uma mudança na relação do sujeito com o gozo, o que permite fazer do sintoma algo menos insuportável.

A dimensão da responsabilidade do sujeito para com o seu gozo é uma orientação. No Palanque dos Fundamentos, a Doutora Ana Marta Lobosque oferece-nos uma rigorosa leitura de sua tese através do texto "Responsabilidade e destino: uma margem de autoria?". Lobosque propõe pensar a responsabilidade destacando, desde a Tragédia de Édipo, elementos que apontam para uma margem de autoria frente ao que já se encontra traçado pelo destino. A autora chama a atenção para a atualidade dessa discussão, apontando que mesmo na psicose, na relação amorosa e nas compulsões ao consumo nos deparamos com a cena do sujeito capturado em uma engrenagem. Pergunta se seria possível uma margem de autoria frente ao que do destino já se encontra articulado. Através de sua trajetória pela literatura e filosofia, conversando com vários autores, Lobosque propõe, enfim, que é preciso correr riscos para existir uma margem de autoria.

Ainda em nosso **Palanque**, a Juíza do Tribunal Superior de Justiça da cidade de Buenos Aires, Doutora **Alicia Ruiz**, faz uma proposição fundamental, alertando-nos que, em verdade, somos convocados a nos responsabilizarmos, cada um por seu saber, ao reconhecermos o que há nele da nossa posição de sujeito. Em **"Olhares, leituras, teorias"**, a autora afirma que uma teoria é uma leitura e sua enunciação produz efeitos. Ela convida os juristas a pensar como se constrói uma teoria crítica do direito. A leitura dos fundamentos do discurso jurídico deixa saber que ele é efeito de uma trama de ficções provenientes da cultura, contingentes e cambiantes. Entretanto, enfatiza Ruiz, a Lei se constitui no fato de ocultar sua origem, como se não tivesse história. Desse ocultamento retira sua força para operar como Lei, como imperativo. Se, como o rei, a Lei ficar nua, perde sua majestade, sua possibilidade de operar. Entretanto, somos sempre contaminados, infectados, de forma incurável, por uma espécie de filtro, miopia com a qual cada um realiza a sua leitura. Resta, então, a responsabilidade de cada um diante da

leitura possível dos discursos com os quais tenta dar conta da desordem do real que o engendra.

Teríamos aí um Norte da Bússola? A vida contemporânea, é fato, apresenta-se desbussolada e caracteriza-se pela ausência dos ideais e excessos do gozo, dentre os quais a psicanalista Elisa Alvarenga localiza a violência, em seu texto "Violência e drogadição". Lacan considerava que uma ordem de ferro foi introduzida concomitantemente à queda dos ideais. A resposta da ciência é uma tentativa de controle do gozo pela via dos protocolos, da medida, dos medicamentos, e por meio da produção de lugares de segregação. A autora retoma o histórico da construção dos serviços de atenção ao usuário de drogas em Belo Horizonte, localizando uma torção operada pelos psicanalistas que ali atuavam. Foi, então, necessário ultrapassar a ideia de que a droga faz o toxicômano, para que fosse possível reintroduzir o sujeito do inconsciente na clínica com toxicômanos. Elisa considera que a psicanálise não recorre às soluções do supereu e do ideal do eu, propondo buscar, no caso a caso, como resgatar o sujeito, oferecendo-lhe a ocasião de se responsabilizar por seu modo de gozo.

A Doutora Janaina Penalva, assessora do CNJ e professora da UnB, também afirma seu posicionamento quanto ao Norte da Bússola, quando aborda os tratamentos dispensados aos portadores de sofrimento mental, especialmente em relação à controversa terapêutica do eletrochoque. Em seu texto, "Eletroconvulsoterapia, não. Eletrochoque", destaca que a técnica aplicada busca normalizar a loucura. Ao dar destaque ao termo "eletrochoque", enfatiza que esse procedimento se estabeleceu como um instrumento de controle e tortura, de eliminação das diferenças, significado que extrapola a mera indicação médica que o possa sustentar. Muito além de um procedimento médico-científico, a autora chama a atenção para a importância de se considerar sua dimensão sócio-histórica, jurídica e política e avaliar suas consequências violadoras de direitos.

O jornalista e sociólogo Marcos Rolim também dá o seu recado, em "Brasilidade e anti-humanismo", conduzindo-nos a uma viagem pela história do Brasil, destacando as origens das normas segregativas e violadoras de direitos. Assim, ele explicita como processos históricos fundamentais de transformação das relações sociais de produção e do próprio ordenamento constitucional, legal e político partiram e foram conduzidos pelas elites e como isso se reflete, nos dias atuais, na lógica segregativa do sistema

penal brasileiro. Aponta o fato de que ainda temos a tendência de atribuir a violência à impunidade, e não a razões sociais mais amplas. Em suma, ele descreve práticas atuais de violação dos direitos humanos produzidas por mecanismos políticos específicos que se harmonizam com uma herança cultural e demonstra a persistência de uma vertente político-cultural de natureza anti-humanista na formação histórica e social brasileira.

A Antena Intersetorial, seguindo a linha dessas discussões, apresenta os trabalhos que neste número refletem a prática intersetorial, no acompanhamento de pessoas respondendo a processo penal ou socioeducativo, cotejando a experiência singular de cada caso com a contribuição da referência universal em direitos humanos. A psicóloga judicial e bacharel em direito, Alessandra Bustamante, em "A Constituição como mecanismo de junção e disjunção entre direito e política e a construção de um novo direito penal", apresenta a constatação da desproporcionalidade existente entre o encarceramento e o crescimento da sensação de insegurança da população, bem como o aumento, em menor grau, da criminalidade.

No relato do Desembargador **Dr. Clademir Missaggia**, em "A desconstrução do Instituto Psiquiátrico Forense do Rio Grande do Sul: uma experiência", vemos ilustrados os seus esforços para aplicar princípios da reforma psiquiátrica ao manicômio judiciário, com base nos direitos fundamentais, colocando em cheque o próprio conceito de periculosidade.

Em "Pontos de fuga - a invenção de um espaço de vida", o percurso de um paciente judiciário que fora submetido a quase 40 anos de internação nos é relatado pela psicóloga Adriana Pinto de Mello através do projeto de saída desse paciente, cujo acompanhamento decidido pela equipe intersetorial interroga e faz avançar o cuidado para com essas pessoas.

Alice Ribeiro, psicóloga, em "Laços e desenlaces na adolescência: uma medida para a responsabilidade", traz o mal-estar peculiar da adolescência, desajuste que pode culminar em saídas pela violência e pelos atos infracionais. Contudo, as medidas socioeducativas se revelam como uma oportunidade de abordar a questão da responsabilidade.

Já a assistente social judicial Christiane Maria da Silveira Coelho, em "Adolescente autor de ato infracional: a importância da escuta do sujeito na construção do caso e seus possíveis reflexos na questão da reincidência", amplia nosso olhar sobre a reincidência de adolescentes autores de atos infracionais, interrogando suas causas. Nessa perspectiva, ofertar

a palavra e escutar o que está em jogo para cada um, caso a caso, se apresenta como um instrumento fundamental no acompanhamento dos adolescentes que praticaram atos infracionais e, ao mesmo tempo, favorece a construção de novas saídas e novas responsabilidades.

Animados pelas questões e debates abertos por este número da Revista Responsabilidades, desejamos que tenham uma boa leitura!

Fernanda Otoni de Barros-Brisset Liliane Camargos Romina Moreira de Magalhães Gomes

# O TRATAMENTO DAS ESCOLHAS FORÇADAS DA PULSÃO\*

Fernanda Otoni: "A política da psicanálise na era do direito ao gozo" é o tema que anima a comunidade da EBP-MG rumo a sua XVII Jornada, em outubro de 2012. Frente às configurações do contemporâneo, é fundamental que a psicanálise de orientação lacaniana marque sua presença e contribuição nas discussões públicas ao seu redor.

Em Minas, particularmente, desde a VII Conversação realizada no Instituto de Psicanálise e Saúde Mental (IPSMMG), temos conversado com os gestores públicos, pesquisadores e trabalhadores concernidos em torno da questão da política para álcool e drogas. O impasse é evidente no cotidiano que atravessa diversos setores da sociedade e que nos convida a um engajamento responsável, ou seja, como a psicanálise pode contribuir para esse debate? Qual é a resposta da política da psicanálise frente aos impasses de sua época?

Animados por essa orientação, a comissão cientifica decidiu dar lugar, no interior da nossa XVII Jornada, a um momento político inédito, a saber, o Primeiro Fórum de Orientação Lacaniana da EBP-MG – "Drogas: para além da segregação".

Algumas perguntas apresentaram-se frente à realização desse fórum, e pareceu-nos importante esclarecer ao público, e a nós mesmos, o que é um Fórum de Orientação Lacaniana. Por certo, não é um fórum como os outros. O que o distingue, por exemplo, de um fórum militante tão comum nas arenas políticas? Quais são os seus princípios, seu modo de funcionamento e qual é a visada de um fórum sustentado pela política lacaniana?

Éric Laurent: Creio que um fórum de política da psicanálise não tem uma definição preliminar. Não há a essência do fórum. Um fórum é a lista do que já existiu como tal. Os fóruns de orientação lacaniana começaram, foram organizados por Jacques-Alain Miller, no momento em que houve um ataque contra a psicanálise, através da vontade de regulamentar as psicoterapias, inclusive a psicanálise. Era uma tentativa de defini-la fora das escolas que lhe são próprias, unicamente a partir de diplomas universitários. Houve a necessidade de responder a esse ataque direto à formação do psicanalista.

<sup>\*</sup> Entrevista com Éric Laurent, concedida à coordenação da XVII Jornada EBP-MG, por ocasião do VIII Congresso da AMP - Buenos Aires, em 24 de abril de 2012.

Os fóruns eram o lugar onde tomaram a palavra aqueles para quem a psicanálise ou a orientação psicanalítica, em sentido amplo, queria dizer outra coisa que uma psicoterapia. Tomaram a palavra aqueles que, de horizontes diferentes da cultura ou de outras disciplinas, podiam testemunhar que a psicanálise, para eles, não era redutível a uma psicoterapia formatada, protocolizada, universitarizada, proposta como um modelo para a formação do psicanalista.

Esses fóruns permitiram dar e fazer ouvir a palavra de pessoas que vieram de horizontes políticos muito diversos, pessoas de esquerda, de direita, pessoas do centro, pessoas da centro-direita, da centro-esquerda, enfim, de todo o espectro político francês; ou ainda de pessoas vindas de disciplinas que têm relações com a psicanálise; e também de cientistas, pessoas de campos *a priori* distantes, que podiam ao mesmo tempo testemunhar, por contingências diversas, quanto o encontro com a psicanálise fora importante para eles.

Quando eu falo dessa variedade, isso é importante, é para localizar a diferença entre os fóruns militantes e os fóruns psicanalíticos. Um fórum militante tem por objetivo produzir dois campos: a política obedece à lógica das classes – há a classe dos que estão conosco e a classe dos que estão contra nós. São necessários dois campos para fazer um enfrentamento clausewitziano e também necessários dois campos na lógica das classes e do confronto político, enquanto que a ideia de discurso, segundo Lacan, é uma subversão dessa lógica. Tocamos nessa outra lógica, quando nos aproximamos dos temas próprios ao mal-estar na civilização, dos fenômenos que tocam o gozo, o que se chama em sociologia e no jornalismo de "as questões de sociedade". Isso não quer dizer nada diferente, senão o fato de que ninguém tem uma resposta a essas questões. Nós as chamamos de "questões de sociedade" porque não há respostas claras possíveis. Esses são os sintomas que dividem profundamente a política e que fazem aparecer a incapacidade de reduzir esses sintomas sociais, esses sintomas que resistem, na organização social, a um tratamento político segundo a lógica do campo. Isso escapa!

Sobre questões como a da gestação assistida de crianças, há pessoas de esquerda que são contra, há pessoas de direita que são contra, há aquelas de esquerda que são a favor, há aquelas de direita que são a favor, no centro é a mesma coisa, e sobre o leque do tabuleiro político, por exemplo, isso se divide.

O fórum psicanalítico precisamente é feito para fazer aparecer o quanto a coisa não é redutível a uma lógica de campo, a uma lógica de classe; o quanto a questão que é abordada atravessa por suas aporias todos os discursos, o discurso do mestre, a política, o discurso universitário, os saberes e as disciplinas universitárias. É um tanto frequente que na universidade as pessoas não estejam de acordo, ainda mais sobre essas questões. E, pelo que Lacan chamava de discurso da histeria, um modo de interrogar um certo status da reivindicação feminina na sociedade, as coisas também não são exatamente situáveis. Não se podem repartir os sintomas da sexuação, não se pode fazê-los entrar facilmente numa histerização da questão do sexo.

O fórum deve ser construído de modo a fazer aparecer uma diversidade. Por exemplo, o último fórum que aconteceu na França era "O fórum das mulheres". Ele era dedicado a uma mulher encarcerada, Rafah Nached, psicanalista encarcerada pelo seu carrasco Hafez al-Assad. Vieram falar nesse fórum a favor de Rafah Nached: uma eminente candidata de esquerda, Martine Aubry, que na época estava na lista dos candidatos à Presidência da República; mulheres políticas de direita; intelectuais considerados de direita e de esquerda; mulheres portadoras de um feminismo moderno, como a diretora da revista *Elle*; ou então feministas conselheiras na Prefeitura de Paris ou conselheiras do candidato François Hollande, na época. Uma enorme diversidade, que podia testemunhar a favor do que havia de intolerável na forma como Rafah Nached era tratada. E isso fazia aparecer, fundamentalmente, esse caráter heterogêneo do discurso em geral.

Um fórum é tanto mais rico quanto ele faça aparecer esse irredutível às categorias preliminares dos discursos. Eu sei que uma das questões que vocês querem levantar é a legalização das drogas. É um tema, de fato, que escapa à classificação entre campos. A primeira revista de direita, primeiro think tank que defendeu a liberalização das drogas, é o liberal The Economist. Ao mesmo tempo, vocês encontram pessoas de esquerda que são a favor da liberalização. Vocês encontram pessoas de direita, de forma oposta, como o presidente Nixon, que declarou a "War on drugs", em 1971, com os fracassos que nós constatamos 40 anos mais tarde. Nosso candidato à Presidência da República, François Hollande, pensava em seu programa legalizar a marijuana. Ele voltou atrás, dizendo que seria colocar em perigo o estatuto do interdito. Ele mesmo está dividido entre uma coisa e outra. Há uma grande corrente, entre os especialistas e os cuidadores, com uma sensibilidade de esquerda

ou de direita, que são mais a favor da liberalização. Ao mesmo tempo, há na esquerda uma outra corrente que pensa que isso é ainda "Maio 68" demais, liberalização demais, que isso tudo vai contra a nova moralidade da esquerda, que precisa ser construída contra os desvios da sociedade.

É um estado da questão que está muito heterogêneo, na Europa. É impactante ver inclusive que, atualmente, na América Latina, que sofre particularmente com o impacto dessa "guerra", há uma demanda de liberalização que atravessa completamente os campos políticos. Na Cúpula de Cartagena, no mês passado, o portador da demanda de reconsiderar a questão foi o presidente da Guatemala, homem de direita perfeitamente convencido, eleito pelos temas da lei e da ordem. Depois de ter falado com o presidente colombiano, que é também um homem de direita apoiado pelos americanos, os dois constataram o fracasso completo do que aconteceu. Os dois estão muito preocupados com o estado atual do México. Esses presidentes não são verdadeiramente pessoas de esquerda, é o mínimo que podemos dizer. Porém, eles não estão menos preocupados com as consequências produzidas pela proibição das drogas. Ela repete, exatamente, o que ocorreu historicamente no quadro da proibição do álcool, durante os anos 20, nos Estados Unidos. Ela tinha então produzido um caos social, um reforço de todas as máfias, um banditismo que quase escapou de todo controle social. Foi preciso a construção de aparelhos de repressão que não existiam na época. Mas a verdadeira maneira como os EUA conseguiram acabar com todas as máfias foi legalizando o álcool.

Da comissão latino-americana de reflexão sobre essa questão, composta pelos antigos presidentes do México e do Brasil, participam homens como Fernando Henrique Cardoso, homem de esquerda favorável à legalização há muito tempo, e que influenciou nisso. Da mesma forma, é muito interessante, há nessa comissão homens de direita, como Vicente Fox, que tem também a ideia de pensar isso de outra forma. É muito interessante para um psicanalista ver como os diferentes campos são atravessados pela tolerância a respeito da pulsão ou então pela impotência da interdição. A atitude liberadora ou proibidora está repartida nas sensibilidades políticas. Há uma esquerda moral tanto quanto há uma direita austera.

**Fernanda Otoni:** Interessante pensar, nesses termos, que a "guerra às drogas", sustentada pela reunião de diversas forças políticas moralizadoras

nos últimos 40 anos, garantiu seu lugar na agenda de diversos países. Hoje, estamos em melhor condição de localizar suas consequências. Testemunhamos seu fracasso... Surgem outros argumentos e forças. Na América Latina, digo, no Brasil, essa guerra foi armada, prioritariamente, da força criminalizante e segregativa que a impulsiona, produzindo um encarceramento de um número incontável de jovens e pobres e, hoje, cada vez mais jovens, que se servem das drogas para seu próprio consumo, como modo de trabalho, comercializando-as na forma do tráfico, etc. Escutamos aqueles que sofrem das consequências dessa política mortífera e nos interessa perguntar e conversar sobre a legalização, mas também colocar em debate as consequências da criminalização.

Éric Laurent: Eu dizia, há alguns meses, em uma intervenção que eu tinha feito numa conferência que ocorreu na Bahia, sobre essa questão da droga, que a posição atual da comissão interamericana de estudos sobre isso estava, justamente, além do falso debate entre a proibição e a liberalização. Nós estamos agora mais além, porque o fracasso da guerra, da "War on drugs", é reconhecido por todos. E, ao mesmo tempo, todo o mundo vê que a legalização sem freio daria também um "empuxo à morte" tão grande quanto à proibição. São as duas faces do supereu. Tanto o gozar sem entrave quanto a tolerância zero produzem as duas faces de um mesmo apelo à morte. Esse empuxo à morte verifica-se, encarna-se especialmente bem com a droga, que vai junto com o tráfico de armas, que vai junto com a morte. Sobre o laço entre a droga e a morte, é só ver o Cartel Zeta no México, as coisas abomináveis cometidas no controle das zonas de droga, que ultrapassam até os crimes racistas. Há um horror da pulsão de morte que se desvela e que é totalmente inimaginável.

Precisamos nos afastar tanto do supereu, que diz "Goza!" e que empurra, quanto daquele que diz não, o supereu policial, que mata em todos os tempos. Para se abstrair disso, é preciso considerar as diferentes substâncias tóxicas, uma por uma, e inventar qual seria o modo mais interessante de reduzir o dano que elas causam. Sobre a redução de danos, você me havia passado um documento de trabalho redigido por um advogado e deputado brasileiro, Marcos Rolim, que sintetizou esse ponto muito bem. Essa perspectiva, não de cura da humanidade dessas substâncias, nem do abandono da humanidade a esses tóxicos, mas a de redução dos estragos, consoa com a psicanálise. A psicanálise não promete a cura absoluta do sintoma, mas

certamente a redução dos estragos, sua transformação em alguma coisa mais suportável para o sujeito.

Fernanda Otoni: Diversos atores engajados nessa discussão, ao apresentarem os resultados de um trabalho feito na perspectiva da redução de danos e seus efeitos para os sujeitos que aí se beneficiam, têm sustentado, no debate atual, a necessidade de deslocar o problema das drogas do campo da política penal para o campo das políticas públicas de saúde e da assistência social. No lugar de se investir em policiamento ostensivo e encarceramento generalizado (as cifras são astronômicas para manter esse aparato), o investimento do governo deveria se dirigir para as políticas sociais e de saúde. O que você pensa sobre esse deslocamento, essa mudança de rumo?

Éric Laurent: Eu creio que é uma armadilha opor saúde à justiça. Na perspectiva histórica ou "foucaultiana", a saúde é um exercício disciplinar. A saúde tornou-se, em nossa sociedade, o modo mais exemplar de disciplinar as populações. Ela consiste em trocar as leis, o sistema legal, pelo sistema das normas, das normas de saúde. Eu creio que o deslocamento das fronteiras entre saúde e justiça, constante nas nossas sociedades modernas, se é um deslocamento das fronteiras, digamos, é o deslocamento no interior de um mesmo problema. Evidentemente, com consequências diferentes, mas é preciso não perder de vista que é um deslocamento em um mesmo campo.

Evidentemente, quando o sistema judiciário produz leis loucas sobre a criminalização da droga e de seus usuários, as consequências estão para além das normas. Nos Estados Unidos, as prisões estão preenchidas essencialmente por pessoas que tocaram na droga, de um modo ou de outro. Isso produziu um congestionamento enorme, elas estão 80% preenchidas por pessoas que tiveram uma relação com a droga, desde os simples consumidores até os revendedores de toda espécie, pequenos e grandes¹.

Fernanda Otoni: É assim também no Brasil...

Éric Laurent: E como isso toca, particularmente, os pobres e os negros, então... Em razão desse encarceramento enorme, notaríamos que

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Cf. www.drugwarfacts.org, bem como as estatísticas fornecidas pelo escritório de estatísticas jurídicas dos Estados Unidos e seu diretor Charken.

atualmente uma criança norte-americana tem menor chance de ser criada por seus dois pais do que no tempo da escravidão. É uma fórmula muito impactante para a América que sempre sangra das feridas, das consequências do que foi a escravidão. É uma segregação que se aplica, de fato, sobre os negros americanos e coloca um fardo muito pesado nessa criminalização louca.

Podemos muito bem ter normas de saúde que sejam loucas, elas também! As normas higienistas, com seus aspectos perversos, ou as exigências absurdas de normalidade. O deslocamento das fronteiras entre justiça e saúde deve ser feito com essa preocupação na cabeça. Aqueles que elaboram ou vão elaborar o que há a elaborar, todo um novo corpo legal, deverão fazê-lo sendo sensíveis aos efeitos contraditórios, aos efeitos, como dizemos, perversos em certa medida, efeitos que a gente não calcula. É preciso estar atento a isso, às reversões dialéticas, é preciso manter os espíritos flexíveis.

Fernanda Otoni: Muito interessante, pois nos faz pensar que, se permanecemos no campo normativo e disciplinar, não recolheremos os efeitos de um deslocamento. Lembrei-me de uma situação que ocorreu recentemente, em março deste ano, quando a Comissão de Assuntos Sociais do Senado Brasileiro se preparava para votar o Projeto de Lei 111/2010, que permitiria a internação compulsória do usuário de drogas, bastando para isso a autorização de um laudo médico. Tal projeto de lei, no texto inicial apresentado por um senador, previa a prisão do usuário. Diante do debate atual, dois outros senadores, da oposição, "melhoraram" o texto original, trocando a prisão pela "internação compulsória", o que, em verdade, em nada muda o seu aspecto normativo, disciplinar, e o destino segregativo.

Éric Laurent: É um exemplo muito eloquente isso que você diz. Em outros domínios, por exemplo, nos delitos e crimes sexuais, há os tratamentos obrigatórios. Uma sanção disciplinar obriga o sujeito a um acompanhamento médico ou a um tratamento com ou sem a sua concordância. Com a loucura, depois dos meados do século XIX, o momento de deslizamento das fronteiras, de fato, entre a saúde e a justiça, aconteceu. A passagem ao ato psicótico tem sempre colocado, bem entendido, muitos problemas. Segundo as oscilações da tolerância e da intolerância na sociedade, os sujeitos psicóticos foram colocados do lado da justiça ou do lado do cuidado da saúde, levando em conta as consequências sobre a ordem pública.

Atualmente, na França, leis muito repressivas sobre os sujeitos psicóticos foram adotadas. Chegamos também a uma concepção louca, onde praticamente todo psicótico pode ser considerado um criminoso em potencial. Isso produz efeitos traumáticos, e de divisão nos trabalhadores da saúde, e paradoxos. Durante muito tempo, os médicos pediram que um criminoso psicótico fosse considerado como irresponsável. A irresponsabilidade que permite tratá-lo nos estabelecimentos especializados. Considerando agora que os estabelecimentos especializados estão cheios e que faltam recursos, a psiquiatria está sem crédito, os médicos não querem mais isso. Eles consideram, ao contrário, que é preciso tornar responsável o maior número de pessoas para metê-las na prisão. Temos casos de pessoas, claramente loucas, consideradas como perversos narcísicos, o que permite torná-las responsáveis. Com isso, elas vão à prisão e não congestionam o hospital. Do mesmo jeito, as confusões de doutrina fazem com que, agora, seja muito difícil dizer se um sujeito é louco, pois ele só pode ser louco segundo a neurologia. Em todo lugar, a doutrina psiquiátrica está em crise, e, digamos, ninguém mais acredita na loucura chamada psicose: isso não existe mais.

Fizeram, no norueguês que matou 70 pessoas, neste verão, e que está sendo julgado atualmente na Noruega, uma segunda perícia psiquiátrica, para mostrar que ele não é louco. Ele é cruel, mas não é louco. A prova é que ele escreveu mil páginas que são compreensíveis, coerentes. O fato de um delirante escrever sem fazer erros ortográficos não era considerado como o fato de que não havia delírio. Agora, sim. Simon Baron Cohen de Cambridge que é um teórico das neurociências, por outro lado, escreveu em uma tribuna que, verdadeiramente, não considerava que Breivik devia ser considerado um louco. Ele não era paranóico.

Fernanda Otoni: Nossa, como isso é antigo! Num retorno a Foucault, em seu livro *Eu*, *Pierre Rivière*, *que degolei minha mãe*, *meu irmão e irmã*, vimos que Esquirol e outros peritos, a pedido do tribunal, debruçaram-se também sobre um dossiê escrito por Rivière que expunha, com clareza e coerência, detalhes de sua vida e as razões de seu crime. A lucidez de seu escrito perturbou os peritos e os padrões diagnósticos da época. Esse embaraço classificatório sobre diagnósticos, prognósticos, responsabilidades, etc., parece vir de longa data, não é mesmo? O que a psicanálise pode oferecer a esse antigo e atual debate?

Éric Laurent: Nós estamos em um movimento da civilização em que a única certeza vem da Ciência, onde a psiquiatria não existe mais, uma vez que ela é colocada dentro da neurologia, tudo o que concerne às passagens ao ato torna-se um grande enigma. Para tratar as questões dos tóxicos, as das passagens ao ato ou dos crimes sexuais, há a necessidade de, nos próximos anos, reconstruir um aparelho de pensamento médico-legal que vai atravessar as fronteiras dos ministérios. Vamos assistir aos conflitos dos ministérios, ministério da saúde e ministério da justiça, entre medicina e polícia. Teremos, ao mesmo tempo, colaborações e tensões sobre linhas muito diversas. Será preciso poder pensar sobre isso mais além da oposição entre as duas vertentes do supereu. Os psicanalistas poderão ser muito úteis para dar uma maior flexibilidade às reflexões, sem, no entanto, fornecer a resposta sobre o que é preciso fazer. Ninguém sabe o que é o bem, como obter o bem, nem dos sujeitos, nem da sociedade. Isso é objeto de uma negociação democrática como tal, sem a ideia de que haja uma boa resposta dada *a priori*, prefixada.

Fernanda Otoni: Nossa conversa caminhou na direção de esclarecer que a política da psicanálise se faz sustentando a abertura à variedade, à heterogeneidade, fazendo aparecer o elemento irredutível à normalização, conforme constatamos também nos testemunhos dos AEs. É por essa via que a psicanálise encontrará sua posição na conversa com outros campos de discurso, visando contribuir lá onde o impasse se apresentar na sociedade, para introduzir aí uma certa porosidade.

Pude reler recentemente, uma entrevista de Jacques-Alain Miller, sobre "Lacan e a Política", publicada na Revista *Cité*, em 2005. Jacques-Alain Miller dizia, ali, que a psicanálise não se dirige ao homem da massa, mas a um por um. Que a psicanálise mudou o mundo, os exemplos são diversos, mas "o viés pelo qual a psicanálise mudou o mundo, mais do que uma influência direta sobre a política, foi sobretudo cochichando nas orelhas dos príncipes", ou seja, a partir dos efeitos da psicanálise em cada um e do que passa de um por um. Porém, agora, no momento atual, os príncipes não se encontram no seu lugar de antes. A psicanálise vai a público. Não basta mais cochichar no ouvido dos príncipes, a psicanálise de orientação lacaniana toma a palavra, apresenta-se. O que mudou na contemporaneidade, na era do direito ao gozo, que nos convida, aos analistas, a apresentar e sustentar no debate público essa

variedade, heterogeneidade, a fazer furo no discurso maciço que não cessa de tudo querer normalizar?

Éric Laurent: O que mudou na política é a nova sociedade das normas. A sociedade das leis recuou e temos, de mais a mais, a gestão do mundo pelas burocracias editoras das normas. As burocracias sanitárias são grandes fabricantes de normas de vida, com dificuldades, contradições. As variações classificatórias podem provocar "epidemias" terríveis. A última datada é a epidemia do autismo, que faz com que uma doença, que afetava, há 30 anos, uma criança em duzentas, agora afete uma em cinquenta, fazendo com que, com a dessimetria entre os sexos, temos agora um rapaz em trinta e cinco que é autista, numa sociedade desenvolvida. Jamais vimos isso, jamais vimos um aumento parecido das cifras na história da clínica.

Esse tipo de epidemia, onde o critério classificatório é muito importante, difere de outras epidemias, como aquela da obesidade que afeta agora uma mãe de família sobre três nos Estados Unidos, tendo como efeito secundário maior uma epidemia de diabetes, que faz disso a causa número um de morte nas sociedades desenvolvidas.

Esses fenômenos, que as burocracias sanitárias devem gerir, não podem ser regulados com a ajuda da lei. É muito mais a ajuda das normas e das modificações das normas que tentam conter o desenvolvimento de fenômenos de impasse na civilização, como disse Lacan. Por exemplo, a obesidade é multifatorial, a genética só explica, parece, 20%, pode ser 30% dos casos no máximo; então, estamos lidando com os fenômenos de sociedade: o desmoronamento das famílias, o fato de que não há mais norma sobre o objeto oral, que a gente come o tempo todo, que o *junk food* está por todo lado, que somos impedidos de fumar. Haverá, então, uma geração com menos câncer de pulmão (o que é excelente), mas com muito mais diabetes. Porque as pessoas que não fumam, comem. O que a gente ganha de um lado, a gente perde de outro, etc.

As contradições, os impasses, são enormes e tornam esses fenômenos muito difíceis de gerir. Daí, uma demanda de solução simples. A primeira solução é, evidentemente, o medicamento. Mas vimos que, depois de 40 anos de difusão em massa dos medicamentos psicotrópicos, as sociedades desenvolvidas não têm regulado os seus problemas de saúde pública, bem ao contrário. É muito mais o medicamento psicotrópico que se tornou o problema.

O que mudou foram as dificuldades de gestão nas sociedades democráticas na época, chamada por Lacan, da "subida ao zênite do objeto a", quer dizer, a questão do gozo. Nós não estamos mais no século XVIII, em que falávamos da busca legítima pela felicidade. No século XXI, é a busca do gozo que é um direito legítimo. O direito legítimo ao gozo provoca consequências na sociedade cuja complexidade não cessamos de descobrir.

A psicanálise, desde Freud, tem a ideia de que a política é uma questão de identificação. Como lembrava Jacques-Alain Miller, a política são significantes-mestres, quer dizer, identificações. O discurso do mestre gera significantes-mestres, que são identificações que podem se cristalizar em impasses. A psicanálise pode ajudar a que essas identificações sejam suficientemente maleáveis, para não provocarem esses fenômenos de supereu ligados à vontade de manter uma identificação, apesar de tudo e contra todos. A gente vê isso no supereu comunitário, que tenta manter o laço social sobre um único traço identificatório. E, depois, inspira uma política de reconhecimento a todo preço dessa identificação, dissolvente potente do discurso comum. O laço social é então transformado em um enfrentamento de comunidades.

Na sua clínica, os psicanalistas têm a experiência de ver como os sujeitos, um por um, podem encontrar a solução própria, para além dos grandes discursos identificatórios, do *prêt-à-porter* comum que cada um encontra na sociedade, nas identificações que lhes são transmitidas pela família, que lhe transmitiu o destino. Na experiência da cura, o sujeito busca uma solução viável ao exercício de seu direito ao gozo. É essa experiência que os psicanalistas podem transmitir a outras disciplinas, a outros discursos, para tentar flexibilizar as categorias comuns e torná-los aptos a acolher esses impasses do gozo que se manifestam numa dimensão totalmente inédita, no século XXI.

Transcrição: Pierre Brisset Tradução: Fernanda Otoni Revisão: Elisa Alvarenga



## ELETROCONVULSOTERAPIA, NÃO. ELETROCHOQUE.

Janaína L. Penalva da Silva\*

#### Resumo

O eletrochoque ou a eletroconvulsoterapia é um procedimento médico indicado pela psiquiatria há tempos em virtude da observação clínica positiva dos efeitos terapêuticos decorrentes das convulsões geradas. Apesar de seu emprego hoje ser embasado em estudos científicos e envolver técnicas e exames cada vez mais elaborados, sua aplicação deve considerar fatores que extrapolam a indicação médica, tais como sua dimensão sócio-histórica, pragmática, jurídica e subjetiva.

**Palavras-chave**: Eletrochoque. Eletroconvulsoterapia. Tratamento. Violação de direitos. Consentimento informado.

O eletrochoque ou eletroconvulsoterapia consiste basicamente na aplicação de uma determinada carga elétrica ao cérebro do indivíduo¹, suficiente para causar convulsões. Os efeitos terapêuticos buscados pelo seu uso são resultantes da convulsão e não do choque elétrico (KAPLAN, 1997). Como outros tratamentos em psiquiatria, nos quais não se tem uma explicação para a eficácia da intervenção, sendo a indicação fruto da observação dos resultados, não se sabe por que e de que forma as convulsões atuam na melhora das enfermidades psíquicas.

A utilização da convulsão com finalidades psiquiátricas iniciou-se com a utilização de fármacos capazes de induzi-la. O relato mais antigo é do uso de cânfora (cetona obtida pela destilação da madeira de canforeira) iniciado por volta do séc. XVI (RIGONATTI *et al.*, 2004, p. 15).

Posteriormente, Joseph Von Meduna (1896-1964), um neuropsiquiatra húngaro, acreditava haver um antagonismo biológico entre a epilepsia e a esquizofrenia. Meduna acreditava que pacientes com epilepsia estavam protegidos de sintomas psicóticos, típicos da esquizofrenia; daí, supunha que,

<sup>\*</sup> Professora Adjunta da Universidade de Brasília.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Essa aplicação pode ser bilateral – eletrodos posicionados nas têmporas –, ou unilateral – um eletrodo posicionado na têmpora e o outro, na região superior da cabeça. A aplicação bilateral foi a mais utilizada ao longo dos anos, mas a unilateral é definida como mais avançada, já que os efeitos colaterais cognitivos são menores.

se induzisse convulsões em pacientes com esquizofrenia, poderia reduzir seus sintomas. Com base nessa hipótese, o médico aplicava cânfora em seus pacientes, com alguns relatos de sucesso<sup>2</sup> (MEDUNA, *apud* RIGONATTI *et al.*, 2004, p. 15).

Apesar da incorreção da teoria sobre a relação entre esquizofrenia e epilepsia, a ideia de que convulsões podiam ser úteis nos tratamentos psiquiátricos continuava incentivando os especialistas a pesquisar outros métodos. Várias técnicas surgiram para provocar choque fisiológico nos pacientes, como a indução de febre por malária e a indução do coma e de convulsões pelo uso de insulina e pentilenetetrazol. O uso do pentilenetetrazol foi muito difundido na Europa, devido a sua eficácia e rapidez na indução das convulsões; no entanto, os efeitos colaterais eram muitos, as aplicações eram pouco seguras e de difícil controle (RIGONATTI *et al.*, 2004, p. 16-17).

Em razão das dificuldades no uso do pentilenetetrazol, os pesquisadores continuavam à procura de métodos melhores até que, em 1937³, as descargas elétricas começam a ser usadas para indução de convulsões em seres humanos. O uso de eletrochoque em humanos, com fins terapêuticos, foi desenvolvido pelo neurologista italiano Ugo Certelli. A aplicação de uma corrente elétrica com a finalidade de induzir convulsões era feita por Certelli em animais. Após algumas tentativas fracassadas, com a ajuda de Lucio Bini, Certelli mudou a localização dos eletrodos⁴, e a experiência foi bem-sucedida.

A convicção de que a loucura era uma patologia orgânica com uma causa biológica conduzia os médicos a uma busca contínua por um procedimento que atuasse diretamente sobre o corpo humano, eliminando a

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> "O conhecimento de que o trauma encefálico, as convulsões e a febre alta podiam ser usados para amenizar distúrbios mentais não é novo em Medicina. Hipócrates foi o primeiro a notar que as convulsões induzidas por malária em pacientes insanos eram capazes de curá-los. Na Idade Média, alguns médicos observaram os mesmos fenômenos após um severo surto de febre, tal como o que ocorreu durante epidemias de cólera em asilos para doentes mentais. Em 1786, um médico chamado Roess observou que pacientes mentais melhoravam após a inoculação com vacina contra a varíola. Além disso, muitos médicos, ao longo dos séculos, notaram que havia poucos epilépticos que também eram esquizofrênicos, e uma teoria biológica sobre a incompatibilidade entre convulsões e doenças mentais gradualmente se desenvolveu" (SABATTINI, 1997).

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> O primeiro relato, todavia, de uso da eletricidade no tratamento psiquiátrico é de 1755, quando "Le Roy submeteu, involuntariamente, uma paciente portadora de cegueira histérica, a uma corrente elétrica, efetuando uma convulsão, seguida de cura" (GUZ *apud* SABATTINI, 1997).

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Certelli inicialmente colocava os eletrodos na boca e no ânus dos animais. Bini sugere a mudança para as têmporas, evitando assim a passagem da corrente pelo coração e, em consequência, evitando a morte dos animais (RIGONATTI *et al.*, 2004, p. 18).

enfermidade mental<sup>5</sup>. Inúmeros pacientes, em muitos países, foram tratados com eletrochoque. A técnica era indicada sem muitos critérios; qualquer um que apresentasse um quadro grave, independentemente de qual era o diagnóstico, tinha indicação de tratamento com eletrochoque<sup>6</sup>.

Além e mais importante que o uso para "tratamento", os choques eram também utilizados para outros fins que não propriamente terapêuticos. Não raro, os choques elétricos eram utilizados para acalmar os pacientes. Quando o sujeito apresentava um quadro de agitação, agressividade, inquietude, aplicava-se uma sessão de eletrochoque, com a melhor das intenções: tranquilizar, controlar, pôr a salvo o paciente. Os médicos utilizavam-se do poder que possuíam de definir o momento de aplicação do choque para amedrontar os pacientes, incutindo-lhes um temor constante que não só afirmava a autoridade médica, como diminuía e subjugava o paciente (SABBATINI, 1997).

Conforme Sabbatini (1997), o historiador médico David Rothman afirmou em uma reunião do Consenso Clínico do NIH sobre terapia por eletrochoque, em 1985:

A terapia por eletrochoque se destaca de forma praticamente solitária entre todas as intervenções médicas e cirúrgicas, no sentido em que seu uso impróprio não tinha a meta de curar, mas sim o de controlar pacientes para o benefício da equipe hospitalar.

De toda sorte, aplicado com qualquer das finalidades, a vivência do eletrochoque para o paciente era (e ainda é) sempre insuportável. A aplicação feita sem anestésicos em nada se diferenciava de um procedimento de tortura. O paciente sempre terminava a sessão com perda de memória, hematomas,

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> O início da história da psiquiatria foi marcado pelo conflito entre aqueles que defendiam que a doença mental era uma enfermidade física, uma doença enraizada no corpo, e aqueles que sustentavam que se tratava de uma doença das paixões, da alma. "Em suas origens, a teoria da alienação mental girou fundamentalmente em torno da determinação dos lugares dos fenômenos físicos e morais, procurando circunscrevê-los, definindo-se desta forma o que seria da ordem do corpo e o que seria da ordem das paixões. Pretendia-se uma caracterização destas noções para o campo empírico da loucura, enquanto elementos centrais para fundamentação de sua causalidade". Na avaliação de Birman, a tentativa de reduzir as produções insensatas dos alienados a supostas alterações corporais se articulava em um movimento mais amplo que tinha a perspectiva de reduzir o conjunto das faculdades morais do sujeito ao seu funcionamento corporal. A grande dificuldade era que a procura pelos sinais cerebrais das patologias resultava sempre em insucessos. Nada se encontrava. Para que a loucura fosse doença, era preciso conjugar sinais e sintomas com um quadro determinado de lesão corporal (BIRMAN, 1978, p. 41-54).

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> As indicações incluíam homossexualismo, alcoolismo, dependência química.

lesões, fraturas causadas pelos espasmos advindos do choque, quando não era o caso de óbito.

O sofrimento imposto pelo eletrochoque não se resumia, todavia, apenas à dor física. Relacionava-se essencialmente ao desprezo e à desconsideração incutidos na prática, que se mostrava opressora. Nesse sentido, mesmo que se observe o surgimento do eletrochoque como uma tentativa de cura da enfermidade mental, a história lida da perspectiva de quem viveu – e é desse norte que aqui se parte –, demonstra que o que o eletrochoque produziu se afasta muito de qualquer tipo de cura<sup>7</sup>.

Os casos são numerosos, os relatos são semelhantes, a identidade constante. A experiência relatada pelos pacientes é uma experiência marcada pela dor, pelo trauma, pela humilhação, tudo muito distante do conforto, do alívio ou até mesmo do alento que se espera de um tratamento médico. Como reação a esse processo de controle e tortura, e em virtude do crescimento das pesquisas científicas sobre a utilização do eletrochoque, que começaram a demonstrar que os bons resultados eram poucos, a utilização do método começou a sofrer fortes rejeições, principalmente pela sociedade civil organizada.

Nesse momento, a própria comunidade científica sofreu uma divisão. Muitos setores se aliaram à organização civil, iniciando-se um processo de combate à indicação médica do eletrochoque, levando consequentemente a um considerável decréscimo nas aplicações. Nas décadas de 1960 e 1970, grandes campanhas contrárias ao eletrochoque sustentavam a inadequação da técnica e a violação de direitos humanos que o procedimento representava, com o objetivo claro de desconstruir a ideia de que o uso do eletrochoque era terapêutico. Paralelamente, surgiam os antipsicóticos, antidepressivos e estabilizadores de humor, símbolos da possibilidade de um tratamento psiquiátrico eficaz, menos invasivo e, por conseguinte, melhor que o choque elétrico. A partir desse momento, as pesquisas e estudos passaram a se direcionar à análise da eficácia, vantagens e indicações do tratamento medicamentoso. O eletrochoque, por conseguinte, sai de foco e perde importância.

Todavia, já no início da década de 1980, observa-se um retorno na indicação do eletrochoque como terapia recomendada para os casos de fracasso ou de poucos resultados no tratamento centrado na medicação. O aumento das pesquisas, o desenvolvimento da técnica, dos aparelhos, além das

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Vide BREEDING, 2000; FOUCAULT, 1999; WHITAKER, 2003; SILVA, 2001, entre outros.

"frustrações" com os limites do tratamento centrado na medicação levou a um ressurgimento da terapia por choque.

Com o passar do tempo e o esfriamento do entusiasmo inicial, começaram a ser observadas algumas limitações nas medicações (tempo lento para início da ação, efeitos colaterais excessivos, refratariedade de alguns pacientes). Houve então um 'ressurgimento' do interesse pela ECT (que, na verdade, nunca deixou totalmente de ser utilizada) (RIGONATTI *et al.*, 2004, p. 20).

A partir daí, a aceitação do eletrochoque na seara médica começa a crescer de maneira considerável. Essa tendência vem se reforçando no Brasil, com a presença de alguns centros importantes de psiquiatria dedicando-se ao estudo da denominada eletroconvulsoterapia (ECT)<sup>8</sup>.

# Perda de memória: o que é possível esquecer?

Esse retorno veio acompanhado de uma série de avanços técnicos relacionados às formas de aplicação do procedimento, indicações e da sua adequação enquanto tratamento eficaz para o sofrimento mental.

Atualmente, antes da aplicação do eletrochoque, são realizados exames laboratoriais, cardíacos, odontológicos, tomografia e Raio-X<sup>9</sup>. O procedimento é indicado para pacientes com diagnóstico de depressão maior unipolar e bipolar; mania (em especial, episódios mistos e psicóticos); certas formas de esquizofrenia (em particular, a forma catatônica); certas formas agudas e produtivas resistentes aos neurolépticos atuais; transtorno esquizoafetivo; certas condições mentais secundárias às condições clínicas (estados confusionais e catatônicos secundários às doenças tóxicas e metabólicas); certas formas de doença de Parkinson; pacientes que apresentam

<sup>8</sup> Interessante observar que o crescimento na aceitação do eletrochoque (aplicado nos moldes modernos) em psiquiatria ocorre em paralelo à ruptura paradigmática que leva ao fortalecimento de uma nova visão da loucura e de suas formas de tratamento, na qual a intervenção puramente biológica é substituída, conforme visto, por uma leitura psicossocial que privilegia os aspectos subjetivos da experiência da loucura. É a permanência de uma disputa entre paradigmas pela permanência enquanto matriz disciplinar.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Esses recursos estão disponíveis atualmente e são recomendados quando do uso do eletrochoque. Isso não significa que sejam, de fato, utilizados. Em 1995, Lourdes Maria Viveiros Inácio foi submetida a um eletrochoque para o qual não havia sequer indicação. A aplicação foi feita em péssimas condições, sem anestesia e miorrelaxantes, o que causou fraturas ósseas graves que só foram constatadas após 8 dias. Foi feita então uma cirurgia, na qual Lourdes teve uma trombose venosa que exigiu o uso de anticoagulantes. A medicação foi ministrada sem o devido monitoramento, o que levou a um acidente vascular cerebral hemorrágico (AVC) e posterior óbito. Lourdes tinha 47 anos (SILVA, 2001).

impossibilidade do uso de terapêutica psicofarmacológica<sup>10</sup>. As recomendações definem alguns cuidados antes não observados, como o uso de anestesia geral, de relaxante muscular, o monitoramento do funcionamento cardíaco, da pressão arterial e da oxigenação do sangue durante todo o procedimento<sup>11</sup>.

Por essa breve descrição, já é possível perceber que o eletrochoque é hoje aplicado de maneira bem diversa daquela do início do século passado, quando o procedimento ocorria sem grandes restrições e eram comuns as cenas dos pacientes agonizando de dor, com espasmos musculares, fraturas, mortes em imagens grotescas, próprias dos procedimentos de tortura.

Os avanços obtidos na aplicação do eletrochoque sofisticaram consideravelmente o procedimento, o que não significou, no entanto, uma reformulação do princípio que o guia<sup>12</sup>. Os principais efeitos colaterais, ou seja, aqueles que permanecem no tempo e que trazem prejuízos sérios ao indivíduo, como os distúrbios cognitivos e de memória<sup>13</sup>, permanecem, apesar dos avanços científicos<sup>14</sup>.

Entretanto, mesmo com esses progressos, o uso do eletrochoque permanece controverso. O incremento dos estudos por parte dos defensores da técnica veio acompanhado de um aumento proporcional nas resistências que não se restringem ao campo sóciopolítico. Refletir sobre o eletrochoque é, sem dúvida, situar-se em uma polêmica. Uma polêmica que divide os envolvidos em polos opostos, defensores ou opositores de algo que não provoca simplesmente discordância, mas que separa as posições a uma distância suficiente para incomodar. De certa forma, polêmicas são uma espécie de dissenso potencializado.

A polêmica sobre a utilização do eletrochoque não se limita ao campo médico, às discussões científicas sobre os aspectos terapêuticos relacionados à utilização da técnica. Há duas dimensões importantes nesse dissenso que

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Conforme dispõe o § 1º do art. 9º da Resolução nº 1.640, de 10 de julho de 2002, do Conselho Federal de Medicina.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas de São Paulo. Disponível em: <a href="http://www.hcnet.usp.br/ipq/hc/ect/ect.htm">http://www.hcnet.usp.br/ipq/hc/ect/ect.htm</a>. Acesso em: 10 jan. 2007.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> "Identificando-se no plano imaginário com a instituição médica, através da cirurgia, por suas táticas de arrancamento e de provocação da dor, a medicina mental tece a trama das ligações invisíveis entre a loucura e a morte" (BIRMAN, 1978, p. 446).

<sup>13 &</sup>quot;O efeito adverso mais importante da ECT consiste no déficit de memória, que se apresenta como confusão pós-ictal, amnésia retrógrada e/ou anterógrada, ou, ainda, em uma minoria de pacientes, como um déficit de memória subjetivo de longa duração (difícil de detectar e quantificar objetivamente)" (MOSER; LOBATO; BELMONTE-DE-ABREU, 2005).

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Há quem afirme que os efeitos colaterais do ECT são relativamente benignos. Vide PERIZZOLO (2003).

precisam ser esclarecidas. Primeiro, uma dimensão pragmática, na qual é preciso que se definam os benefícios e a importância de intervenções como o eletrochoque, a psicocirurgia<sup>15</sup> e outros tratamentos invasivos rejeitados pelos portadores de sofrimento mental, enquanto tratamentos médicos que podem trazer vantagens para os indivíduos, e segundo em uma dimensão jurídica em que se faz necessário avaliar se essa prática respeita de maneira devida a integridade dos sujeitos que a elas se submetem. A primeira dimensão é regulada pela segunda, ou seja, a questão pragmática é normatizada pelo Direito.

Saber se o eletrochoque é uma maneira de cuidar do outro ou uma forma de eliminar a diferença que esse outro traz consigo é uma indagação que, por sua própria formulação, já demonstra que a resposta independe da opinião técnica de especialistas ou do resultado das recentes pesquisas psiquiátricas.

No contexto brasileiro, é importante ressaltar que o Conselho Federal de Medicina reputa o eletrochoque um método terapêutico eficaz, seguro, internacionalmente reconhecido e aceito<sup>16</sup>. A aplicação foi, inclusive, regulamentada tendo como orientação própria a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, norma fundante dos novos princípios de proteção dos portadores de sofrimento mental. As disposições da Resolução nº 1.640, de 10 de julho de 2002, que regulamenta a aplicação da chamada eletroconvulsoterapia, limitam-se, todavia, a estabelecer os casos indicados para a aplicação, os cuidados recomendados e a necessidade do consentimento informado.

Apesar de esse estudo se deter na análise do eletrochoque, o questionamento de fundo, a análise constitucional proposta, inclui todo tratamento que a medicina possa desenvolver ou voltar a indicar que seja subjetivamente invasivo. A escolha do eletrochoque como mote principal justifica-se como um ato de resistência em face de uma realidade brasileira, na qual o eletrochoque passa a ser indicado como uma prática terapêutica indicada e fundamentada na Lei nº 10.216/01, norma fundada no principio do cuidado.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> A psicocirurgia, outrora conhecida como lobotomia, é um tipo de tratamento de enfermidades mentais consistente em uma cirurgia no cérebro. Na opinião dos defensores do tratamento, atualmente, a adoção de técnicas de planejamento cirúrgico, visualização e cirurgia guiada por imagens computadorizadas, tornou possível importantes desenvolvimentos no que se denomina neurocirurgia funcional (SABBATINI, 1997). Assim como ocorre no caso do eletrochoque, as pesquisas de técnicas cirúrgicas e procedimentos realizados no crânio demonstram a permanência de uma leitura da experiência da loucura limitada a seu aspecto biológico.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Resolução nº 1.640, de 10 de julho de 2002.

A própria existência da regulamentação do Conselho Federal de Medicina, nos termos mencionados, é demonstração suficiente de que a comunidade médica brasileira assume que o uso do eletrochoque, além de ser uma terapia eficaz, desenvolve-se em respeito aos direitos dos portadores de transtorno mental.

Contudo, os movimentos sociais, a opinião pública, os portadores de sofrimento mental, os familiares, permanecem rejeitando enfaticamente o eletrochoque. Toda referência a sua utilização sempre traz à tona as impressões de tortura, de imposição de sofrimento, de desconsideração do outro. Os relatos de perda de memória são constantes, mesmo que os *deficits* não sejam totais ou que o tempo ajude na recuperação dessa memória. A experiência da perda de lembranças é sempre uma experiência traumática e dolorosa. Essas resistências, não raro, são taxadas como equívocos resultantes da falta de informação. Segundo os defensores da eufêmica eletroconvulsoterapia, esse combate permanente contra a aplicação do ECT baseia-se unicamente na ignorância a respeito da eficácia do tratamento, que, atualmente, se realiza sobre outras bases, sem a imposição das dores físicas outrora constantes.

Na Carta de Direitos e Deveres dos Usuários de Serviços de Saúde Mental, assinada em 1993, os portadores de sofrimento mental definem publicamente sua oposição à utilização do eletrochoque. Da mesma forma, alguns manifestos foram feitos nos últimos anos contra a aplicação do eletrochoque; por exemplo, o Manifesto Nacional pela Proibição das Experiências com Eletrochoque na Unesc, feito em 2004, no qual o escritor Austregésilo Carrano Bueno, então representante dos Usuários no Conselho Nacional de Reforma Psiquiátrica do Ministério da Saúde do Brasil, condena a liberação de verbas e a participação de portadores de sofrimento mental em pesquisas de eletrochoque, considerando a terapia uma forma de tortura.

O discurso dos defensores também se pauta na ideia de que a condenação pública do eletrochoque é uma negativa de tratamento. Estando comprovada cientificamente a eficácia do procedimento, evitá-lo é negar aos pacientes uma possibilidade de redução do sofrimento. Seguindo essa argumentação, profissionais, familiares e pacientes que, em nome dos direitos dos portadores de sofrimento mental, combatem a utilização do ECT estão, na realidade, reivindicando uma violação do direito de esses indivíduos terem acesso a todos os tratamentos disponíveis para sua enfermidade, de "lutar com todas as armas disponíveis" contra a dor que a enfermidade traz. Esse

é, inclusive, o argumento que alicerça as justificativas do Conselho Federal de Medicina ao regulamentar a utilização do eletrochoque.

Vale reafirmar que a indagação a respeito das possibilidades de utilização do eletrochoque como uma terapia válida é tambem um questionamento de direito. Não se trata aqui de responder a questão médica sobre os benefícios, riscos e efeitos de um procedimento terapêutico em si. A dúvida que se propõe resolver direciona-se ao direito, a uma investigação a respeito da constitucionalidade de um procedimento médico que, *da perspectiva do paciente*, não passa de agressão.

O eletrochoque tem uma história de abusos que não é negada nem por seus defensores. Seja pela imposição de dor, seja pela utilização como método institucional de tortura (não só de portadores de sofrimento mental, mas de presos políticos<sup>17</sup> e minorias em geral), seja enquanto método de controle, o eletrochoque simboliza sofrimento. É um dos tantos exemplos, comuns na história da psiquiatria, de imposição de sofrimento em nome da cura<sup>18</sup>. Isso não pode ser esquecido.

É dessa história que ressoam as vozes que negam o eletrochoque. Vozes que emanam exatamente daqueles em nome dos quais a técnica surgiu, foi aplicada, rejeitada e agora recuperada: os portadores de sofrimento mental. É do relato desses sujeitos que se trata. E é principalmente a negação "científica" em escutar essas vozes que obriga a uma intervenção do direito. Esse é o ponto principal. A indicação técnica de um tratamento médico que não considera a avaliação dos próprios sujeitos que a ela são submetidos, que se afirma válida mesmo sendo negada pelos afetados, carece de legitimidade.

E, nesse sentido, é importante que se esclareça que se trata de uma negativa pública, de uma oposição ao uso do eletrochoque sustentada pelos portadores de sofrimento mental enquanto uma identidade. Essa é uma manifestação que afasta argumentações que questionem a autonomia desses sujeitos. A discussão sobre a presença ou não de uma vontade autônoma não faz sentido quando se opta por interpretar a posição dos portadores de

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Na União Soviética, a Psiquiatria foi utilizada durante décadas como instrumento de repressão política (BERLINGUER, 2004, p. 245).

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> As obras de Foucault (1999), Birman (1978), por exemplo, são essenciais na reconstrução dessa história, na qual a violência é um instrumento múltiplo que atua tanto pela via simbólica quanto por uma atuação direta no corpo, sempre para impor obediência, respeito, para forçar a entrada do louco no universo de suas normas.

sofrimento mental como uma atuação pública e política, como um exercício de cidadania<sup>19</sup>.

O eletrochoque não é uma opção para aqueles que já se submeteram à experiência ou para quem está suscetível a uma aplicação, não é uma possibilidade para os afetados, os portadores de sofrimento mental. Não há como se reduzirem as questões que a utilização do eletrochoque impõe a um problema técnico simplesmente; sua utilização está, na visão dos afetados, histórica e simbolicamente relacionada à violência, à agressão, e é exatamente por isso que ele se torna um problema para o direito, uma questão de cidadania<sup>20</sup>.

A identificação imediata entre o eletrochoque e a tortura, a dor, a humilhação, o controle, não se desfaz simplesmente com avanços científicos. Não há anestésico para esse tipo de dor. O respaldo científico de qualquer procedimento médico não é suficiente para sustentar a adequação da intervenção quando há violação de direitos envolvida no caso. As reivindicações que partem dos campos social, psicológico, jurídico, antropológico têm o mesmo *status* "científico" que as avaliações médicas<sup>21</sup>, a desqualificação efetuada pela psiquiatria de que as visões contrárias são desinformadas e ilegítimas só obscurece o debate e camufla a questão, afinal, a saúde humana possui outras abordagens além da médica.

Ademais, a autoridade da ciência não é absoluta, a pretensão iluminista de que a racionalidade humana seria capaz de desvendar todas as dimensões da vida e do mundo não faz mais sentido, quando já se aprendeu que as certezas são precárias, que o saber humano resulta de pré-compreensões, preconceitos, histórica e socialmente determinados. O mito racionalista do conceito de ciência do positivismo não se sustenta mais (CARVALHO NETTO; MATTOS, 2005).

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> É por isso que a autonomia não é uma questão trabalhada na dissertação. A vinculação dessas opções a uma capacidade plena de exercício da autonomia e a própria discussão sobre em que medida o sofrimento mental deixa espaço para atuações autônomas são perguntas que não se coadunam com os marcos teóricos escolhidos. Não se trata de uma questão individual; ao contrário, a referência é ao direito constitucional à igualdade que garante que a diferença tenha espaços públicos de manifestação.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> "Na relação com as biociências e o exercício da medicina, a primeira cautela consiste em evitar que esses fenômenos sejam remetidos a causas puramente biológicas e confiados, apenas para a prevenção e eventuais tratamentos, à medicina: isto é, que sejam medicalizados. De todo modo, a medicina é chamada em causa, por motivos diversos e opostos. E também, às vezes, como artífice ou cúmplice da violência" (BERLINGUER, 2004, p. 245).

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> O Conselho Federal de Psicologia posiciona-se institucionalmente contra o uso do eletrochoque. A campanha intitulada "Eletrochoque?! Não, obrigado. Imagine na sua cabeça" (http://www.pol.org.br/Debate/materia.cfm?Id=69&materia=304) explicita com clareza a posição do Conselho.

# Conforme ensina Carvalho Netto e Mattos (2005):

A renovação operada nas últimas décadas, em ambos os campos do saber, foi de tal ordem que requer, preliminarmente, que recordemos que um saber para ser hoje qualificado de científico tem que se saber precário, refutável.

De início, é preciso recordar a superação do próprio conceito clássico de ciência, ou seja, da crença segundo a qual seríamos capazes de produzir um saber que, ainda que limitado ao mundo tangível, fenomênico, acreditava-se absoluto, neutro, asséptico, eterno e imutável. Cumpre relembrar o abandono da renitente herança iluminista que se infiltrara no próprio conceito de ciência do positivismo ao buscar combater e eliminar todos os mitos racionalistas.

Uma vez desnudada a natureza mítica do conceito positivista de ciência, resta-nos agora saber como podemos lidar plausível e cientificamente com a questão, hoje visível para nós, da irracionalidade inafastavelmente presente na racionalidade humana (grifou-se).

A verificação dos limites do conhecimento e da própria racionalidade não significa, todavia, um abandono do projeto da modernidade; afinal:

Longe de acolhermos o credo daqueles que se denominam pós-modernos, que, sentindo-se traídos pela razão, magoados por não sermos capazes de produzir um conhecimento eterno, perfeito e imutável, afirmam não haver qualquer distinção entre a postura científica e a ideológica ou a religiosa, acreditamos ser preciso, com Niklas Luhmann e Raffaele De Giorgi, iluminar o Iluminismo, ou para dizer com Jürgen Habermas: retomar e buscar levar a termo o projeto inacabado da modernidade (CARVALHO NETTO, 2005).

Aceitar os limites da razão significa cultivar o hábito da crítica e, portanto, da possibilidade de aprimoramento. Somente uma tematização constante dos fundamentos, riscos e limites da racionalidade pode fornecer os critérios de verificação de algo que, apesar de precário, só é verdadeiro porque crível em um determinado momento histórico e datado (CARVALHO NETTO, 2005).

Assim, o aval científico que a psiquiatria apresenta para o eletrochoque não define o debate, a história do eletrochoque, da própria medicina e das ciências em geral (que a todo tempo têm que rever suas conclusões) indica quão provisórias são as certezas nesse campo. Assim, a constitucionalidade de tratamentos invasivos como eletrochoque não se resolve pelo simples recurso ao argumento científico, há algo que regula sua utilização de maneira inafastável: a vontade dos afetados, a leitura que o sujeito tem de seu próprio

tratamento é condição indispensável para sua efetividade e para sustentação jurídica e ética do procedimento.

A utilização do eletrochoque é expressão clara da desconsideração da memória dos portadores de sofrimento mental. Afinal, é possível que a comunidade científica estabeleça suas indicações terapêuticas, desconsiderando o que o indivíduo sujeito ao procedimento enuncia?

## Consentimento é participação

Como referido, a legalidade de tratamentos invasivos como o eletrochoque é muitas vezes sustentada pela afirmação de que todos têm o direito subjetivo de acesso a qualquer tratamento que a medicina possa avalizar e disponibilizar. Fornecendo-se as informações necessárias e relatando-se os riscos e vantagens de uma maneira acessível e completa, as condições básicas para uma escolha consciente estariam satisfeitas e, portanto, o sujeito poderia decidir. A utilização ou não desses procedimentos invasivos seria, dessa forma, uma escolha livre do paciente, que poderia optar tanto pela memória da dor como pela esperança de uma nova chance.

Nesses termos, a proibição de tratamentos invasivos seria abusiva, na medida em que violaria o direito de escolha do paciente e o direito subjetivo de acesso aos avanços da medicina. Além disso, argumenta-se que uma conclusão prévia sobre a incapacidade de escolha e decisão dos envolvidos (que eliminaria o eletrochoque como possibilidade) não passa de uma típica definição paternalista, que só contribui para consolidação de um *status* de menoridade da loucura.

Tem-se, então, uma interessante perspectiva de análise da questão. Se a pergunta proposta implica também uma indagação a respeito dos limites do saber psiquiátrico face ao direito do portador de sofrimento mental, o consentimento informado atuaria aqui na eliminação de qualquer *deficit* de legitimidade. Todas as objeções de direito envolvidas na utilização do eletrochoque estariam resolvidas por esse recurso mágico à ideia do consentimento informado. É preciso, todavia, analisar com mais cautela a força do consentimento informado na justificação das atuações médicas.

O surgimento, no campo da ética médica, do consentimento informado, ou seja, de uma valorização da vontade e autonomia do paciente, inicia-se na década de 1960, motivado, principalmente, por uma preocupação:

[...] superar o paternalismo que confiava unicamente ao médico a informação e a escolha do tratamento. A expressão (consentimento informado) *implica também, além do direito elementar de ser tratado, o direito de pedir e obter a suspensão dos tratamentos, de poder se opor a toda terapia não aceita ou à tenacidade terapêutica*; e, enfim, até mesmo de ser deixado morrer (grifou-se) (BERLINGUER, 2004, p. 87).

Em contraposição ao princípio da beneficência, que desde Pitágoras define o médico como o maior protetor do paciente, ator incondicional de ações benéficas e adequadas em favor da saúde, definem-se as ideias de autonomia e consentimento informado, nas quais a vontade do sujeito assume um papel essencial no tratamento, manifestada por meio da criação de um processo informativo e inclusivo, capaz de transformar a posição do indivíduo-paciente.

Nesse novo paradigma da ética médica, médico e paciente passam a se relacionar de uma maneira menos hierárquica e mais dialógica. Essa mudança de perspectiva na relação torna-se indispensável para a efetividade de um direito à saúde pautado nas ideias de dignidade e cidadania. Todavia, a afirmação da autonomia do paciente e a própria exigência desse consentimento para as intervenções médicas não esgotam as questões jurídicas que limitam essas intervenções. De uma forma ou de outra, o consentimento informado não suprime a necessidade de se questionar e avaliar as atuações científicas na saúde humana, também no âmbito da esfera pública.

É essencial que se dê a medida certa à importância do consentimento informado. A valorização da autonomia do paciente e a sua inclusão nos processos decisórios relativos a sua própria saúde foi, sem dúvida, um ganho democrático para a relação médico-paciente. Entretanto, essa participação não pode ser restringida a um envolvimento circunscrito ao plano individual, no qual as definições são unicamente pessoais, sem qualquer dimensão pública (cada um tem apenas a possibilidade de optar, escolher e definir seu próprio tratamento).

O novo paradigma ético-médico, que inova ao trazer para os processos decisórios a figura do paciente, não pode ser interpretado nos limites estreitos de uma participação individual e egoística. Os avanços da medicina, as novas técnicas e intervenções devem ser tematizadas, discutidas e avaliadas pelos doentes, familiares, pelos afetados em geral. A inclusão dos envolvidos no processo precisa ser ampla e plural. O consentimento informado não significa apenas o envolvimento individual do paciente em seu tratamento ou

na pesquisa que eventualmente faça parte. O fato de as intervenções médicas consentidas terem efeitos diretos somente na vida do doente, ou seja, terem consequências subjetivamente restritas, não retira o caráter público da questão. Consentir com uma intervenção médica não é algo que se forma somente pelo paciente ao fazer sua opção, mas implica também publicizar, informar, argumentar e definir tanto na esfera pública quanto na privada como lidar com a saúde humana.

Como aponta Habermas, "nem tudo o que é reservado às decisões de pessoas privadas deve ser subtraído à tematização pública, nem protegido da crítica" (HABERMAS, 1997, p. 40, II). A esfera pública é o espaço no qual os cidadãos podem se manifestar sobre a formação e adoção de normas e políticas, é "ilimitada" no sentido de que seus fluxos comunicacionais não são regulados através de processos. E é nesse espaço, após o desencadeamento público de lutas por reconhecimento, como as dos portadores de sofrimento mental, que os interesses colocados em questão são tomados pelas instâncias políticas responsáveis, introduzidos nas agendas parlamentares, discutidos e, eventualmente, elaborados na forma de propostas e decisões impositivas (HABERMAS, 1997, p. 41, II).

Dessa forma, o consentimento informado não pode funcionar como um aval jurídico e ético a qualquer tratamento que a medicina considere eficaz. A necessidade de justificação dos procedimentos e de comprovação dos benefícios em um processo discursivo que inclua, pelo menos potencialmente, todos os interessados é anterior à manifestação de vontade do possível paciente e não se constrói restrita ao campo médico, os outros atores envolvidos, a esfera pública, também participam e definem a adequação dos métodos.

Uma suposta vontade livre dos indivíduos em "escolher" o tratamento médico preferido, mesmo que ocorra de maneira informada e autônoma, não dissolve a questão mais fundamental, a questão dos direitos. O mero recurso a uma retórica utilitarista que transforma questões de direito em questões de interesse, definindo a adequação da utilização de procedimentos invasivos nos termos de uma escolha individual interessada, em nada contribui para realização dos direitos ou para emancipação das minorias. Não há aqui um conflito de interesses do tipo que se resolve por um acerto, um acordo.

Há certos valores que merecem a proteção do direito por serem fundamentais e constitutivos da identidade de certos grupos, de sua

autocompreensão (HABERMAS, 2002, p. 381). A integridade dos portadores de sofrimento mental que repele tratamentos invasivos poderia, em tese, conflitar com um direito subjetivo de escolha de qualquer tratamento que a medicina possa oferecer. A solução desse conflito, todavia, só poderia ocorrer por meio de discursos de autoentendimento, discursos esses que se fizeram no sentido de demonstrar que os procedimentos invasivos são, no caso da saúde mental, involuntários, e que, portanto, não respeitam a *singularidade* que o sofrimento mental impõe e que a igualdade exige que seja protegida.

A definição prévia de que qualquer espécie de tratamento comprovado cientificamente é válido pela autoridade do processo e pela finalidade de cura<sup>22</sup>, sendo a utilização uma questão prática de escolha individual "esclarecida", não tem amparo constitucional.

Há algum tempo o conceito de saúde tenta superar o perfil puramente organicista, deixando de representar uma busca incessante pela cura e passando a significar essencialmente uma preocupação com o cuidado. Não há dúvidas de que a ideia de cuidado também se pauta por um objetivo curativo; entretanto, saúde significa – conforme definiu a Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990<sup>23</sup> – um estado completo de bem-estar físico, mental e social. Saúde é um estado, e não perfeição; é uma condição em equilíbrio variável (BERLINGUER, 2004, p. 211).

A possibilidade de o indivíduo escolher se quer ou não tratar sua enfermidade e a qual tratamento vai se submeter é parte do direito de todos à liberdade e também à saúde, constitucionalmente assegurados. Os direitos fundamentais, no entanto, não são ilimitados e tampouco aplicáveis a quaisquer circunstâncias e sob quaisquer condições; isso seria, ao revés, a própria deturpação de seu conceito. O potencial justificador dos direitos fundamentais não pode ser utilizado para se eliminar o debate e reduzir as questões de direitos - no caso, a saúde pública - a escolhas individuais.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Uma discussão aprofundada a respeito da cura em psiquiatria não será desenvolvida por razões metodológicas. No entanto, é pressuposto dessa análise a ideia de que a doença mental é também uma construção histórica, uma representação social e, portanto, curá-la é apenas um objetivo que nasce juntamente com a definição da loucura como enfermidade. Para um estudo mais aprofundado, consultar: Rego (2002).

<sup>23 &</sup>quot;Art. 3º A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social".

Uma suposta neutralidade que impediria a regulação normativa das intervenções médicas e que deixasse unicamente ao indivíduo a tarefa de avaliação e definição do tratamento não atende aos pressupostos do paradigma de um Estado Democrático de Direito, em uma visão crítico-deliberativa<sup>24</sup>. Registre-se que:

Toda luta contra a opressão no mundo moderno começou pela redefinição de questões previamente consideradas privadas, não públicas, não políticas, como questões de interesse público e de justiça, como fontes de poder que necessitam de legitimação discursiva (BENHABIB, 1995).

Por outro lado, o dever de assistência não se confunde com paternalismo. A assistência implica o fornecimento dos meios necessários para o bem-estar das pessoas, o que não significa a rejeição da visão do indivíduo em relação a esse bem-estar (STANCIOLI, 2004). Só pela consolidação da possibilidade de conquista de direitos por indivíduos autônomos, que têm a chance de participar de uma discussão pública e inclusiva sobre as normas que regerão suas vidas é que se consolida a ideia de cidadania.

Essa disposição teórica nos remete então ao ponto fulcral da reflexão: uma suposta finalidade terapêutica do eletrochoque justifica o emprego de meios historicamente atrelados à ideia de tortura e controle? Mesmo que a aplicação do atual ECT não imponha mais ao paciente os altíssimos níveis de dor física de outrora, ainda que se suponha que os efeitos colaterais são administráveis e até que se considere que a técnica pode trazer alguma melhoria ao quadro clínico do sujeito em alguns casos, ainda assim a pergunta permanece: esse tratamento é constitucional? A aplicação do eletrochoque

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> A referência aqui é a teoria discursiva de Jürgen Habermas, que se estrutura em oposição a uma neutralidade típica do liberalismo, embora também não se filie às regulações excessivas de uma vertente comunitarista que supõe que a comunidade deve definir a melhor forma de vida para seus cidadãos. Essa posição que defende a regulamentação de práticas em saúde mental, definindo previamente quais tratamentos são indevidos, feita, aqui, a partir de um marco-teórico considerado liberal, como o de Dworkin, pode trazer dúvidas. É importante que se esclareça que o aspecto liberal do argumento de Dworkin, ou seja, sua opção pela neutralidade do Estado nas questões de boa vida, não pode ser desconectado de sua tese de que os direitos são trunfos políticos dos indivíduos, como se verá em seguida. Dessa forma, a escolha por um tratamento médico não pode prescindir de uma regulamentação do Estado, ainda mais em questões de saúde mental, nas quais há comprometimentos psíquicos (e de autonomia) durante a crise. Assim, a proibição de tratamentos invasivos, ao contrário do que se poderia supor, vem fortalecer a igualdade e não enfraquecê-la. Dessa forma, mesmo classificada como liberal, a Integridade do Direito justifica e exige intervenções públicas protetivas de direitos que assegurem a igualdade. A referência, portanto, a uma visão crítico-deliberativa não se coloca em oposição à teoria de Dworkin, nesse particular.

trata o paciente com humanidade e respeito? A técnica está autorizada pela Lei nº 10.216/01?

Como dito, não faz parte da proposta analisar a eficácia do tratamento, e sim interpretar o que foi definido pela legislação aprovada, considerando as significações simbólicas que podem lesionar direitos. Todavia, faz-se obrigatório esclarecer que a eficácia do ECT é questionável inclusive na seara médica, seja pelos resultados insatisfatórios em termos de melhoria do paciente a curto e longo prazo, seja em relação aos graves efeitos colaterais, seja face a um questionamento da própria metodologia de avaliação de resultados.

Uma metodologia de fundo eminentemente biológico desconsidera aspectos da qualidade de vida do paciente que, embora extremamente relevantes para um paradigma de atenção psicossocial, não o são para uma visão biológica da loucura, de forma que danos sérios ao cotidiano e às relações sociais dos pacientes não aparecem nos resultados aparentemente positivos das avaliações. O conjunto de pré-compreensões, os pressupostos que guiam as pesquisas sobre a eficácia do ECT são parte de uma visão biológica da loucura. Dessa forma, o que interessa a um observador desse tipo, o que ele pretende apreender, os objetivos que ele busca alcançar são cegos para questões psicossociais importantes, de forma que uma argumentação que se sustenta nos resultados de pesquisas desenvolvidas nesses moldes não dissolve sequer o debate técnico sobre a eficácia do ECT.

### Electroconvulsive, not. Electroshock.

**Abstract:** Electroshock or electroconvulsive is a medical procedure that has been indicated by psychiatry for a long time because of the positive clinical observation of its therapeutic effects in people who suffered convulsions. Although its utilization today is grounded on scientific studies and involved by exams and techniques even more advanced and elaborated, the electroshock's application should consider another factors that go beyond medical indications, such as its dimensions socio-historical, pragmatic, legal and subjective. **Keywords:** Electroshock. Electroconvulsive treatment. Violations rights. Informed consent.

# Electroconvulsionthérapie, non. Electrochoc.

**Résumé:** L'électrochoque ou l'électroconvulsothérapie est une procédure médicale indiquée par la psychiatrie il y a longtemps en vertu de l'observation

clinique positive des effets thérapeutiques résultants des convulsions générées. Bien que que son emploi aujourd'hui soit basé sur des études scientifiques et contient des techniques et des examens chaque fois plus élaborés, son application doit considérer des facteurs qui extrapolent l'indication médicale comme sa dimension socio-historique pragmatique, juridique et subjective.

**Mots-clé**: Électrochoque. Élcroconvulsothérapie traitement. Violation de droits. Consentement informé.

### Terapia electroconvulsiva, no. Electroshock.

Resumen: El electroshock o terapia electroconvulsiva es una procedimiento medico indicado por la psiquiatría desde hace bastante tiempo, en virtud de la observación clínica positiva de los efectos terapéuticos en consecuencia de las convulsiones generadas. A pesar de su utilización actual, se encuentra fundamentada en estudios científicos, y involucra técnicas y exámenes cada vez más elaborados, su aplicación debe considerar factores que extrapolan la indicación médica, tales como su dimensión socio-histórica, pragmática, jurídica y subjetiva.

**Palabras-clave**: Electroshock. Terapia electroconvulsiva. Tratamiento. Violación de derechos. Consentimiento informado.

#### Referências

BENHABIB, Seyla. Models of public space: Hannah Arendt, the liberal tradition, and Jürgen Habermas. In: CALHOUN, Craig (Org.). *Habermas and the public space*. Cambridge (MA): The MIT Press, 1995.

BERLINGUER, G. Bioética cotidiana. Brasília: Universidade de Brasília, 2004.

BIRMAN, J. A psiquiatria como discurso da moralidade. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Resolução nº 1640. Dispõe sobre a eletroconvulsoterapia e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 9 ago. 2002. Seção 1, p. 185. Disponível em: <a href="http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2002/1640\_2002">http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2002/1640\_2002</a>. htm>. Acesso em: 06 jul. 2012.

BRASIL. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 9 abr. 2001. Seção 1, p. 2. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/leis\_2001/110216.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/leis\_2001/110216.htm</a>. Acesso em: 06 jul. 2012.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 20 set. 1990. Seção 1, p. 18055. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/L8080">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/L8080</a>. htm>. Acesso em: 06 jul. 2012.

BREEDING, J. Electroshock. *Journal of Humanistic Psychology,* winter 2000, v. 40, n. 1, p. 65-79.

CARVALHO NETTO, M.; MATTOS, V. A. C. O novo direito dos portadores de transtorno mental: o alcance da Lei 10.216/2001. [S.l]: [s.n.], 2005.

FOUCAULT, M. *A história da loucura na idade clássica*. 6. ed. São Paulo: Perspectiva, 1999.

HABERMAS, J. *A inclusão do outro:* estudos de teoria política. São Paulo: Loyola, 2002.

HABERMAS, J. *Direito e democracia*: entre faticidade e validade. Trad. Flávio Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

KAPLAN, H. I. *Compêndio de psiquiatria*: ciências do comportamento e psiquiatria clínica. 7. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

MOSER, C. M.; LOBATO, M. I.; BELMONTE-DE-ABREU, P. Evidências da eficácia da eletroconvulsoterapia na prática psiquiátrica. Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 27, n. 3, set./dez. 2005.

Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=\$0101-81082005000300009">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=\$0101-81082005000300009</a>. Acesso em: 06 jul. 2012.

PERIZZOLO, Juliana *et al.* Aspectos da prática da ECT: uma revisão sistemática. Revista psiquiátrica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 25, n. 2, ago. 2003, p. 327-334. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-81082003000200009&script=sci\_arttext">http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-81082003000200009&script=sci\_arttext</a>. Acesso em: 06 jul. 2012.

REGO, C. N. M. *Da loucura ao sofrimento mental*: o Instituto de Saúde Mental do Distrito Federal. 2002. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de História, Universidade de Brasília, 2002.

RIGONATTI, S. P.; ROSA, M. A.; ROSA M. O. (Orgs.). *Eletroconvulsoterapia*. São Paulo: Vetor, 2004.

SABBATINI, Renato. M. E. A história de psicocirurgia. *Cérebro e Mente*, [S.l.]. jun. 1997. Disponível em: <a href="http://www.cerebromente.org.br/n02/historia/today\_p.htm">http://www.cerebromente.org.br/n02/historia/today\_p.htm</a>. Acesso em: jan. 2007.

SILVA, M. V. O. (Org). *A instituição sinistra:* mortes violentas em hospitais psiquiátricos no Brasil. Conselho Federal de Psicologia, 2001.

STANCIOLI, B. S. Relação jurídica médico-paciente. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. (Qualitas, v. 1).

WHITAKER, R. *Mad in América*. Bad science, bad medicine, and the enduring mistreatment of the mentally ill. New York: Basic Books, 2003.

Recebido em 21/05/12 Aprovado em 29/05/12

# **BRASILIDADE E ANTI-HUMANISMO**

Marcos Rolim\*

#### Resumo

O texto procura demonstrar a persistência de uma vertente político-cultural de natureza anti-humanista na formação histórica e social brasileira. Características sociológicas já conhecidas — como o afastamento do Estado da sociedade civil, a marginalização política das camadas populares e a violência oferecida como resposta pública aos dominados que desafiam os termos de uma sociedade extremamente desigual e intolerante — adquirem, assim, uma nova síntese. Com ela, sugere-se um instrumento possivelmente mais instigante para se compreender muitos dos atuais fenômenos sociais, políticos e culturais, destacadamente a violência institucional, o racismo e a própria demanda punitiva.

Palavras-chave: Anti-humanismo. Violência. Conciliação. Demanda punitiva.

A formação econômico-social brasileira foi marcada, desde os seus primórdios, por uma persistente distância entre o Estado e a sociedade civil. Em certa medida, pode-se afirmar que o Estado brasileiro antecede a organização de uma estrutura social autônoma. Muitas das principais modificações políticas, incluindo-se a formação da República, se deram à margem de uma efetiva mobilização social e, não raro, foram apresentadas à sociedade como um resultado absolutamente estranho. Há mais de 70 anos, Holanda (2006) mencionava essa característica, assinalando:

É curioso notar-se que os movimentos aparentemente reformadores, no Brasil, partiram quase sempre de cima para baixo: foram de inspiração intelectual, se assim se pode dizer, tanto quanto sentimental. Nossa independência, as conquistas liberais que fizemos durante o decurso de nossa evolução política, vieram quase de surpresa; a grande massa do povo recebeu-as com displicência, ou hostilidade. Não emanavam de uma predisposição espiritual e emotiva particular, de uma concepção da vida bem definida e específica, que tivesse chegado

<sup>\*</sup> Professor da Cátedra de Direitos Humanos do Centro Universitário Metodista (IPA), de Porto Alegre. Mestre em Sociologia (Universidade Federal do Rio Grande do Sul).

à maturidade plena. Os campeões das novas idéias esqueceram-se, com freqüência, de que as formas de vida nem sempre são expressões do arbítrio pessoal, não se 'fazem' ou 'desfazem' por decreto. A célebre carta de Aristides Lobo sobre o 15 de novembro é documento flagrante do imprevisto que representou para nós, a despeito de toda a propaganda, de toda a popularidade entre os moços das academias, a realização da idéia republicana: 'Por ora a cor do governo é puramente militar e deverá ser assim. O fato foi deles, deles só, porque a colaboração de elemento civil foi quase nula. O povo assistiu àquilo bestializado, atônito, surpreso, sem conhecer o que significava' (HOLANDA, 2006, p. 176).

No mais, ao contrário do que ocorreu em muitas das nações capitalistas desenvolvidas, os processos históricos que implicaram transformações das relações sociais de produção, ou que envolveram as alterações mais significativas dos ordenamentos constitucionais e legais e dos sistemas políticos no Brasil, se fizeram, invariavelmente, a partir de uma composição "pelo alto" entre os interesses das elites dominantes. Processos que, quase sempre, evitaram não apenas rupturas políticas, mas que implicaram a ausência de qualquer disposição em convocar "os de baixo", ainda que sob a liderança ou hegemonia das frações de classe ou grupos dominantes que travavam as principais disputas em torno dos seus interesses. Tal conclusão caracteriza o centro das mais importantes análises sociológicas que tentaram compreender o Brasil. Segundo Werneck Vianna<sup>1</sup>, especialmente as análises influenciadas pela obra de Max Weber permitiram identificar em nossa formação um tipo de capitalismo "politicamente orientado", que representaria uma via patológica de acesso à modernidade que trouxe consigo as marcas do passado colonial, recepcionado sem rupturas. Como assinalou Colombo (2001):

No Brasil, as transformações sociais têm se caracterizado pela opção das classes dominantes por reformas pelo alto e por uma modernização conservadora baseada em conciliações e concessões mútuas entre antigas e novas classes dominantes, com a exclusão dos interesses e da participação política autônoma das classes dominadas. O Estado foi convertido numa arena estratégica para a conciliação dos interesses das classes possuidoras, o que terminou por colocá-lo no centro de um protagonismo responsável pela transformação autoritária da estrutura econômica e social sem a correspondente modernização política da sociedade, ou seja, sem a consolidação de uma institucionalidade democrática consistente (COLOMBO, 2001).

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Disponível em: <a href="http://www.artnet.com.br/gramsci/arquiv35.htm">http://www.artnet.com.br/gramsci/arquiv35.htm</a>.

As elites brasileiras, desde os primeiros colonizadores portugueses, passando pelos grandes proprietários de terras, pelos chefes militares, pelos bacharéis que constituíram a burocracia de Estado, pelas lideranças políticas, até os banqueiros e modernos executivos capitalistas, manifestaram sempre essa extraordinária capacidade de articular seus interesses particulares pretensamente em nome da nação ou de seu futuro. Nesse processo, a conciliação constituiu, mais que um estilo de disputa, uma estratégia racional pela qual vitoriosos e vencidos seriam contemplados com as benesses do poder.

Para Vianna (1997), a dinâmica revelada por esse processo poderia ser indicada como uma "revolução passiva", em que, sobretudo, as elites sempre procuraram evitar o processo autônomo de mobilização dos "de baixo". A máxima do "façamos a revolução antes que o povo a faça" sintetiza bastante bem esse *modus operandi*, onde é preciso que algo mude para que tudo fique como sempre. Uma conduta onde uma cena de mudança é montada e em que o próprio sentido das palavras pode, subitamente, se transmudar em seu oposto. Assim, por exemplo, Vianna, observou que na história brasileira, muito frequentemente, chamaram-se de "revolução" movimentos políticos conservadores – como o de 1930 e o de 1964 –, cujo sentido mais evidente foi, justamente, o de impedir qualquer mudança que colocasse em risco os interesses dominantes.

O estudo de Faoro (1975) revelou a microfísica desses mecanismos políticos que formaram o Estado nacional a partir da herança jurídica deixada por Portugal. Ao contrário da interpretação marxista oferecida por Caio Prado Júnior, entre outros, segundo a qual o Brasil teria sido nos seus primórdios uma sociedade rural, de caráter "semifeudal", carecendo de uma burguesia nacional forte capaz de produzir uma classe operária moderna, Raymundo Faoro vai identificar, sob a influência de Weber, um "patronato político" que não servia às elites rurais ou à incipiente burguesia nacional, mas a si mesmo. É esse "estamento burocrático" que vai se desenvolver, consolidando o que conhecemos como "patrimonialismo". Um modelo de gestão que, em síntese, não guardava qualquer semelhança com as formas de dominação racional-legal, descritas por Weber, e que caracterizam as nações europeias já ao início do século XX.

Chama a atenção, de qualquer maneira, o fato de que momentos destacados de recomposição do Poder no Brasil, como a própria independência, a abolição da escravatura e o surgimento da República, tenham se processado

de forma não violenta e agregado, rapidamente, os beneficiários de sempre, ainda que em uma nova articulação política e a partir de uma redefinição de papéis ou influências frente ao próprio Estado.

Zarur (2001) cita uma interessante passagem da obra de Manuel Bomfim em que o autor assinala, a propósito: "Em todas essas conjunturas, manifestado o momento, não há tentativa de resistência, assim como na hora da vitória, vem todo mundo aderir". No mesmo trabalho, Zarur lembra outra dimensão dessa vocação à composição de interesses: a partilha de cargos na máquina pública. Nessa passagem, invoca o discurso de José de Alencar, quando o então Senador do Império interpretava a própria expressão "conciliação" como equivalente à "corrupção política pela partilha de cargos e privilégios".

A conciliação, no mais, acompanhou, inclusive, os processos cruentos que tiveram curso em diferentes regiões do País, como, por exemplo, a Revolução Farroupilha de 1835-1845, ou a Revolução Paulista de 1932. No primeiro caso, David Canabarro, chefe farroupilha que havia recusado auxílio de Juan Manuel Rosas, foi anistiado, junto com seus comandados. Os combatentes farroupilhas, por seu turno, foram integrados ao Exército nacional, com bons soldos e posições. Um processo semelhante se seguiu, quase um século depois, com os revoltosos paulistas (ZARUR, *op. cit.*).

Na tradição política brasileira, a conciliação tem, não obstante, um par conceitual revelado pelo princípio de "ordem". Inegável herança do pensamento positivista e da larga influência exercida nas elites políticas e militares brasileiras pela obra de Augusto Comte, a "ordem" foi sempre invocada quando se tratou de sufocar qualquer possibilidade de resistência popular. Traduzida, em termos práticos, pela necessidade de imposição do equilíbrio aceitável às elites dominantes, a noção de "ordem" – inscrita não casualmente em nossa bandeira – assinala, mais que um limite, uma ameaça perseverante. Assim, se a conciliação pode ser apontada como um traço geral de conduta entre as elites, sempre favoráveis à busca do "entendimento" entre pares, a noção de "ordem" oferece outra receita, esta só aplicável aos que constranjam, desde baixo, os interesses comuns das próprias elites.

Zarur lembra o estudo de José Honório Rodrigues, que distingue os movimentos populares, reprimidos implacavelmente, daqueles sustentados pelas elites, onde a conciliação terminou se impondo. Este autor sustenta que os próprios movimentos de contestação à ordem recebiam denominações

distintas, a depender de sua origem de classe. Assim, movimentos que expressavam a insatisfação de frações das próprias elites eram chamados de "revolução", como a Farroupilha, a Praieira, e a Liberal de Minas e São Paulo . "Rebelião" ou "revolta" eram os termos mais comuns para as contestações populares, enquanto "insurreição" era usado para os movimentos armados de negros e escravos. Zarur acrescenta que os movimentos armados populares de grandes proporções eram também chamados de "guerras", como se fossem disputas contra um inimigo externo, como em Canudos e no Contestado, o que cumpria a função de legitimar a escravização ou o extermínio dos derrotados.

O estudo histórico das respostas oferecidas pelo Estado brasileiro aos revoltosos que não integravam os quadros das elites econômicas e culturais nos coloca diante de uma violência impiedosa e, no mais das vezes, absolutamente gratuita, característica sempre minimizada pelas construções ideológicas comprometidas com a ideia de uma "alma brasileira" pretensamente benigna e de uma indeclinável vocação pela paz e pelo perdão, que marcaria nossa tradição política. Entre 1835 e 1836, uma revolta construída por indígenas e camponeses no Pará, conhecida como "Cabanagem", foi sufocada pelas tropas imperiais com a morte de 30 mil pessoas, o equivalente a 30% da população da província, à época. À carnificina seguiu-se uma política de Estado que implicou o despovoamento de áreas imensas na região amazônica. Envolvidos por uma mensagem religiosa de natureza messiânica, milhares de brasileiros humildes, trabalhadores rurais em sua maioria, se reuniram em Canudos, na Bahia (1874-1897), e no Contestado, fronteira do Paraná e Santa Catarina (1912), com o objetivo de construir um "mundo novo", em comunidades solidárias que se propuseram regras de convivência cuja ênfase era o igualitarismo. Ambas as experiências terminaram com dois massacres, onde não foram feitos prisioneiros entre os homens adultos<sup>2</sup>. Também nesses casos, o despovoamento das duas regiões se seguiu à repressão cruenta. Outro não foi o desfecho reservado, por exemplo, à comunidade do Caldeirão da Santa Cruz do Deserto, criada nos anos 30 no Crato, interior do Ceará. Essa

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Sobre a prática de não fazer presos, Zilly (1998), tradutor de *Os sertões* para o alemão, ao discutir as fotos produzidas por Flávio de Barros sobre a campanha de Canudos, material feito sob encomenda do Exército e destinado a documentar o olhar do vencedor, chama a atenção para uma delas, que havia recebido o título de "400 jagunços presos". A foto teve que ser reintitulada mais tarde, até porque o número de pessoas que ela revela é muito menor. O que se observa, entretanto, é que quase todos os "presos" são mulheres, já que os homens haviam sido degolados.

comunidade, liderada pelo beato José Lourenço, reuniu trabalhadores rurais em um sistema coletivista de produção que alcançou a autossuficiência econômica e passou a constituir uma referência para muitos camponeses da região, que passaram a abandonar a vida miserável que levavam como empregados nos latifundios. Um exemplo que despertou o ódio das oligarquias rurais, que se puseram a difamar a experiência, apresentando-a como "coisa de fanáticos" que pretendiam construir uma nova Canudos. A experiência foi encerrada por um banho de sangue em que, pela primeira vez na história brasileira, a população foi atingida por bombardeios de granadas lançadas por aviões da Força Aérea Brasileira. Os exemplos são muitos. Na famosa "Revolta da Chibata", de 1910, no Rio de Janeiro, marinheiros se rebelaram por não mais suportar os maus tratos, o arbítrio e os castigos físicos aplicados com a chibata. Vários marinheiros anistiados foram presos para, depois, serem fuzilados no cargueiro Satélite. Outra parte dos rebelados foi mandada para os seringais do Acre, enquanto quase todos os líderes eram assassinados nas masmorras da Ilha das Cobras, pela asfixia produzida pela cal virgem, "jogada com água dentro do subterrâneo", segundo depoimento de João Cândido, o líder sobrevivente, ao historiador Edmar Morel.

O mesmo padrão de violência desmedida, em que a fúria se mesclava à indiferença, marcou o comportamento de nossas tropas na Guerra do Paraguai, um confronto onde não se fizeram prisioneiros, não se propuseram acordos, nem se ofereceu a chance da rendição; talvez porque "diálogo", afinal, seja uma expressão que só fez sentido para as elites brasileiras quando se tratou de dividir a pilhagem.

Ao longo de toda a nossa história, ações desencadeadas pelo Estado contra transgressores, foragidos ou, simplesmente, suspeitos empregaram e seguem empregando os mesmos métodos de extermínio. Assim, a brutalidade oficial não é uma marca apenas identificável em situações de guerra ou de enfrentamento de revoltas. Em 1938, a polícia de Alagoas³ soube do local onde se escondiam as lideranças do cangaço, após ter torturado Pedro Cândido, o "coiteiro"⁴ que indicou o local. Mas, quando os policiais cercaram o lugar conhecido como "a gruta de Angicos", onde se escondiam Lampião e seus companheiros, inclusive Maria Bonita, seria possível forçar a rendição

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Na época, o grupo responsável pela ação policial era denominado de "volante", uma força especialmente violenta destinada a combater o cangaço e que procurava se infiltrar nos bandos.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Nome pelo qual eram designados pela polícia todos os que auxiliavam o cangaço.

dos perseguidos. A hipótese, entretanto, nem sequer foi cogitada. Era preciso matar os "fora da lei" e, mais do que isso, decepar-lhes as cabeças. As cabeças dos 11 cangaceiros mortos foram exibidas durante décadas, como prova da eficácia da polícia. Foram também utilizadas em pesquisas, nas quais se tentou confirmar os pressupostos do médico italiano Cesare Lambroso, que imaginava ser possível identificar um suposto "tipo criminoso" a partir da morfologia dos crânios. Até 1969, as cabeças permaneceram no Museu Nina Rodrigues, em Salvador (BA), em exibição macabra. Corisco (Cristino Gomes da Silva Cleto), o sucessor de Lampião (Virgulino Ferreira da Silva), foi morto em 23 de março de 1940, após levar um tiro nas costas. Dez dias após o seu sepultamento, seu cadáver foi exumado, deceparam-lhe a cabeça e o braço direito, partes que foram expostas, também, no Museu Nina Rodrigues. Quase 40 anos após a morte de Lampião, os guerrilheiros do Araguaia também tiveram suas cabeças decepadas e seus corpos nunca foram encontrados.

Essas práticas são um desdobramento de antigas noções punitivas que chegaram ao Brasil com a cultura dos colonizadores. Carvalho Filho (2004) destaca que as noções de punição criminal durante o Brasil Colônia estiveram sempre fundadas nas Ordenações do reino (Afonsinas, Manuelinas e Filipinas) e que estas eram extremamente severas, incluindo as mutilações físicas como disposições naturais e a pena de morte para grande número de delitos. Lembrando a anotação de Antônio Hespanha, o autor cita que Frederico, o Grande, da Prússia, teria perguntado, ao tomar conhecimento da legislação penal em vigor no século XVII em Portugal, se "ainda existia gente viva por lá". Imbuídos dessa cultura e desejosos de afirmar seu poder, os primeiros governantes portugueses praticaram inúmeras atrocidades, sempre contra pessoas humildes. Tomé de Souza, por exemplo, já no ano de fundação de Salvador, mandou matar um índio acusado de haver morto um colono, amarrando-o à boca de um canhão, o que permitiu que seus pedaços fossem espalhados pelos ares. O ato, segundo o relato de Robert Southey (apud CARVALHO FILHO, 2004, p. 169), "encheu de terror os Tupinambás e foi útil lição aos colonos". Como relata Luiz Francisco Carvalho Filho:

As 'guerras justas', empreendidas contra nações indígenas, promoveram extermínio e escravidão: como retaliação, os caetés foram praticamente extintos após a morte do primeiro bispo do Brasil, D. Pedro Fernandes Sardinha, no repasto antropofágico (1556). Evaldo Cabral de Mello narra o episódio, no contexto da Guerra dos Mascates (1710-1711), de libertação dos presos de Olinda, inclusive

os que eram acusados de 'judaizarem'. Só um preso, o escravo conhecido como 'o Aferventa', réu que 'havia muito' esperava o julgamento pelo Tribunal da Relação, 'distante e lerdo', não seria solto, mas 'arcabuzado', como protesto pela recusa da Coroa em dar à justiça local 'competência para sentenciar à morte'. Desde os anos de 1670, a Câmara de Olinda pleiteava o poder de condenar, sem apelação, 'escravos, índios ou peões, homens livres de condição subalterna' (MELLO, 2003, p. 335).

Em 1721, Rodrigo César de Menezes, governador de São Paulo, escreveu ao vice-rei, seu irmão, afirmando que matar gente é "um vício muito antigo em os naturais desta cidade" e que havia mandado levantar a forca "na mesma parte em que antigamente estava", para que, à vista dela, "se pudessem abster de continuarem semelhantes delitos", mas advertiu: "isto não bastará sem que vejam castigados aqui os delinquentes" (São Paulo, v. 20).

Ao longo do século XVIII, esse quadro se modificou. O poder de condenar à morte pessoas despidas de qualidade superior, sem apelo, foi conferido a governadores e ouvidores de diversas capitanias, paulatinamente, com a criação de juntas de justiça. O objetivo era acabar com a impunidade. A carta régia que concedeu esta jurisdição às autoridades de Minas Gerais, em 1731, justificou a medida pelos "muitos e continuados delitos que se estão fazendo [...] por bastardos, carijós, mulatos e negros" porque "não viam o exemplo de serem enforcados" (GOULART, 1971, p. 190).

Henry Koster (2002, p. 266), que viajou pelo nordeste entre 1809 e 1815, ao se referir à "moral" do sertanejo, dizia que "as ofensas muito dificilmente são perdoadas e, em falta da lei, cada um exerce a justiça pelas próprias mãos".

O mesmo autor cita, ainda, Johan Jakob Von Tschudi (1985, p. 85), que esteve no Brasil na década de 1860, tendo já observado que as punições severas eram, tão somente, aplicadas aos mais humildes: "quantas vezes aconteceu no Brasil que um homem rico e influente tivesse sentado no banco dos réus a fim de se justificar de seus crimes?" Com efeito, tanto a condenação à morte pela forca quanto as providências "suplementares" de mutilação sobre o cadáver nunca foram consideradas "dignas" dos "homens de bem". Por isso, nas raras oportunidades em que fidalgos foram condenados à morte (invariavelmente pelo assassinato de algum membro das elites locais ou contra

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Publicação oficial de documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo. São Paulo: Arquivo do Estado, v. 20.

seus próprios familiares), o método aplicado foi a degola (CUNHA *apud* CARVALHO FILHO, 2004), uma forma considerada "honrosa" de morrer<sup>6</sup>.

No que se refere às punições impostas ao povo, deve-se lembrar que elas eram, via de regra, o resultado de julgamentos sumários que desrespeitavam mesmo as garantias rudimentares então existentes. Assim foi morto Felipe dos Santos, o único enforcado da revolta de Vila Rica, em 1720, sem qualquer direito e sem que houvesse competência e jurisdição das autoridades locais para prolatar tal decisão. Luiz Francisco Carvalho Filho cita o caso de José César de Menezes, governador de Pernambuco entre 1774 e 1787, que mandou matar o bandoleiro conhecido por "Cabeleira", ainda que apenas um membro da junta de justiça tenha votado a favor da pena capital (COSTA *apud* CARVALHO FILHO, 2004). Da mesma forma, o rebelde Pinto Madeira foi executado no Crato (CE), em 1834, sem que lhe tivessem permitido recorrer da sentença, direito que as regras lhe asseguravam (BRÍGIDO *apud* CARVALHO FILHO, 2004). O texto de Carvalho Filho é muito ilustrativo do "espírito de uma época":

Um despacho do Ministro da Justiça Gama Cerqueira (1877) sobre a extinção de um quilombo em Iguaçu, província do Rio de Janeiro, é peça eloquente sobre o abismo entre a lei e a prática: 'Os meios empregados para suprimir esse valhacouto de ladrões, constante ameaça contra os lavradores da circunvizinhança, não são dos mais confessáveis, mas surtiram excelente efeito. Igual não resultaria de mais regulares'. Para o ministro, 'na esfera da atividade da polícia nem sempre é possível proceder de modo irrepreensível perante a lei' (GOMES, 1995, p. 125). Em novembro de 1822, foram executados, sem processo, 51 negros aquilombados a mando do general francês Pedro Labatut, comandante do Exército Pacificador da Bahia. Segundo o relato do próprio Labatut, 'mesmo presos e amarrados, insultavam os nossos com o nome de 'caibras', que lhes foi ensinado pelos lusitanos; eu os mandei fuzilar [...]' (GOULART, 1971, p. 145). João José Reis (2003, p. 97) assinala ser essa 'a mais brutal punição contra escravos rebeldes baianos de que se tem notícia'. Em Belém, província do Pará, em outubro de 1823, o oficial inglês John Pascoe Greenfell determinou

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> A propósito, a degola foi, durante muito tempo, uma prática usual nos conflitos armados e nas escaramuças políticas em muitos estados brasileiros. No Rio Grande do Sul, por exemplo, ela fez escola. Bakos (1998) assinala que a Revolução Federalista de 1893, que fez mais de dez mil vítimas nos 31 meses que perdurou, tornou-se tristemente famosa pelas cenas de degola produzidas por ambas as agremiações partidárias envolvidas no conflito, os adeptos da União Nacional de Silveira Martins, origem dos Partidos Federalista e Libertador, e os Republicanos, vinculados ao castilhismo. Ainda em 1923, a Aliança Libertadora e o Partido Republicano do RS voltariam a produzir um banho de sangue, recorrendo sempre à degola.

o aprisionamento de 256 soldados e paisanos, envolvidos em 'desordens', nos porões do brigue Diligente, ancorado no porto, dando ensejo a uma experiência precursora de massacre de presos que jamais deixaria de ocorrer entre nós. A descrição, a partir do relato de quatro sobreviventes: Encerrados ou atochados em tão estreito recinto, esses infelizes, que pertenciam a diversos partidos e cores, que convinha extremar, romperam logo em gritos e lamentos, exasperados pelo calor e falta de ar, que experimentavam, ouviram-se algumas ameaças contra a guarnição de bordo [...]. Seguiu-se um violento frenesi, sucedido logo depois por acessos de raiva e furor, que os levou a lançarem-se uns contra os outros [...]. A bárbara guarnição do navio [...] dirigiu alguns tiros de fuzil para o porão e derramou dentro uma grande porção de cal, cerrando-se logo a escotilha [...]. Por espaço de duas horas ainda se ouviu um rumor surdo e agonizante [...]. Eram sete horas da manhã do dia 22 quando se correu a escotilha do navio em presença do comandante [...]. Um monte de duzentos e cinquenta e dois corpos, mortos, lívidos, cobertos de sangue, dilacerados [...] (RAIOL, 1970, p. 48). Como informa o Barão do Rio Branco, Greenfell seria submetido a conselho de guerra, mas como a ele 'nenhuma responsabilidade podia caber pela desgraça ocorrida a bordo do Diligente', foi absolvido, depois promovido a almirante e lembrado como um 'dos majores nomes da nossa História Naval<sup>7</sup>. Aliás, os argumentos para a manutenção da pena de morte no Código Criminal do Império, após intenso debate político, foi a própria escravidão e a necessidade de produzir exemplos. O pronunciamento de Paula e Souza na Assembléia Legislativa é revelador: 'Quem duvida que tendo o Brasil três milhões de gente livre, incluídos ambos os sexos e todas as idades, este número não chegue para arrostar dois milhões de escravos, todos ou quase todos capazes de pegarem em armas! Quem, senão o temor da morte, fará conter essa gente imoral nos seus limites? A experiência tem mostrado que toda vez que há execuções em qualquer lugar do Brasil, os assassinatos e outros crimes cessam, e que, ao contrário, se se passam alguns anos sem execuções públicas, os malfeitores fazem desatinos e cometem todo o gênero de atrocidades. Daqui se vê que essa pena é eficacíssima (RIBEIRO, 2000, p. 11).

Impressiona, também, que, a par da aplicação da pena de morte, da prática dos castigos corporais e de massacres como o relatado, a opinião média entre as elites fosse a de que se vivia em uma situação de "impunidade" insuportável. No mesmo trabalho, Carvalho Filho cita a observação feita pelo redator do *Correio Oficial*, em 25 de maio de 1836, na notícia que dava conta do sepultamento de um negociante, morto por um negro com uma facada:

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Efemérides brasileiras, 2. ed., Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1938, p. 576.

De nada aproveitou a esse malvado assassino a pena última aplicada nesse mesmo dia a outro de sua cor e costume: assim a impunidade, tornada habitual, anima os perversos a esses crimes, e expõem a vida dos cidadãos tranqüilos à faca de um negro, que sempre é instrumento da vingança de outrem. Fugiu o assassino. Graças à doçura do nosso Código (*Idem*, p. 37).

# Agudamente, Carvalho Silva assinala:

raciocínio curioso: os atentados dos escravos contra a vida dos seus senhores e feitores eram decorrência da impunidade e não da própria escravidão [...]. Há algo de semelhante entre exclusão e violência nos dias atuais (*Op. cit.*).

Com efeito, a opinião média entre os incluídos no Brasil segue expressando, quase dois séculos depois, a mesma ideia básica em favor do aumento no rigor das penas como forma de se combater a "impunidade", termo com o qual se designa, invariavelmente, a situação experimentada por aqueles que praticam os delitos típicos da marginalização social. Dificilmente, a expressão "impunidade" é empregada para se exigir alguma atitude das autoridades diante da violência praticada pelos policiais, para se coibirem as práticas disseminadas de sonegação de impostos, ou para se referir a qualquer dos delitos praticados, muito frequentemente, pelas próprias elites. Mesmo quando a opinião pública exige que membros das elites políticas envolvidos em casos de corrupção sejam "exemplarmente punidos", tudo se passa como se não houvesse, na mesma cena delituosa, como corruptores ativos, influentes representantes das elites econômicas nacionais que se acostumaram a se relacionar com o Estado comprando facilidades com a mesma naturalidade com que fazem negócios no mercado.

Os apelos em favor da "ordem" se confundem com a necessidade de manter os "de baixo" em seu "devido lugar". Noção disciplinar por natureza, a ideia de "ordem", com efeito, nunca apareceu associada em nossa história à concepção de democracia. Sim, porque aquilo que se pode denominar como "ordem democrática" será sempre a expressão de um equilíbrio firmado no dissenso, no contraste público de ideias e interesses. A ordem que sempre interessou às elites brasileiras, pelo contrário, é aquela em que o conflito foi superado, onde não há mais luta ou contradição social. Os que não se adaptam à ordem dominante, aqueles que constroem uma trajetória não como "estabelecidos", mas como "outsiders" (ELIAS; SCOTSON, 2000), os que se

organizam politicamente para a transformação das estruturas sociais injustas e os que transgridem a norma jurídica são, para todos os efeitos, partes de um mesmo problema: a insubordinação. Sobre eles, por isso mesmo, é que deve se fazer sentir a "força da espada".

Não casualmente, o sistema penal brasileiro é um dos mais seletivos em todo o mundo. Alguns, especialmente os mais pobres, são seus clientes habituais, enquanto os que integram as elites econômicas e culturais experimentam, diante do mesmo arcabouço jurídico, uma condição de quase-imunidade.

A violência ilegal do Estado, o emprego sistemático da tortura e a prática de extermínio revelada por execuções sumárias seguem sendo fenômenos presentes no cotidiano de uma nação onde o conceito de civilização ainda não se firmou. Relatório da Justiça Global e Núcleo de Estudos Negros (2003) levantou detalhes a respeito de 349 execuções sumárias ocorridas no Brasil em um período de apenas 6 anos (1997-2003). Outros levantamentos chegaram a números muito mais elevados. O Dossiê "Grupos de Extermínio no Brasil", da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, apoiado em dados sistematizados pelas secretarias estaduais de segurança pública e pelo Movimento Nacional dos Direitos Humanos, identificou cerca de 2.500 casos de pessoas mortas por grupos de extermínio, em 12 estados da federação, entre os anos de 1996 e 1999.

Em alguns estados, como São Paulo e Rio de Janeiro, autoridades já promoveram políticas específicas que estimularam policiais a matar com abonos salariais ou promoções. A impunidade, nesses casos, é a regra. Estudo da Ouvidoria de São Paulo, que pesquisou o histórico de 22 policiais do grupo de "elite" conhecido como GRADI, encontrou que eles haviam respondido, até agosto de 2002, a 162 inquéritos policiais por homicídio. Um dos policiais pesquisados havia respondido a 32 inquéritos, todos por homicídio, entre 1998-2001. Desses, 22 já haviam sido arquivados quando da elaboração do estudo. No ano de 2003, no estado do Rio de Janeiro, 6.624 pessoas foram vítimas de homicídios dolosos, 179 foram mortas em latrocínios e 1.195 perderam a vida por conta de ações policiais, a maioria em circunstâncias que sugerem execução. O número total de vítimas fatais alcançou, assim, a espantosa cifra de 7.998 pessoas, o que significa uma média de 18 pessoas assasinadas por dia no estado. As vítimas produzidas pelas polícias são, como se sabe, invariavelmente jovens, muito pobres e habitantes das periferias.

Esse processo de violência contra os pobres agrega, ainda, um notável componente racista. No Rio de Janeiro, por exemplo, MIR (2004, p. 440) cita estudo de Musumeci que demonstrou que, apesar de os negros serem apenas 8% do total da população carioca, formam 33% da massa carcerária e 30% dos civis mortos pela polícia.

Sob a expressão "autos de resistência", as execuções aparecem no cotidiano dos relatos policiais e da mídia sempre associadas ao "enfrentamento a quadrilhas" de traficantes. Os estudos disponíveis sobre o perfil dessas mortes, entretanto, sugerem claramente outra interpretação:

A polícia paulista fulmina mais da metade de suas vítimas com tiros nas costas; acerta um terço delas na cabeça; comete a maioria dos homicídios à noite, muitas vezes sem testemunha. Na maior parte dos casos, não há provas de que a vítima cometia algum crime. Esses são os dados da análise de inquéritos policiais e laudos periciais de 224 (33,7%) de um total de 664 vítimas fatais da ação policial no ano de 1999. Especificamente, 36% foram atingidos na cabeça e, em média, as vítimas foram mortas com 3,17 tiros. Em 20,7% delas, havia 5 a 9 perfurações feitas por balas. Do total, 131 (68%) dos homicídios ocorreram no período noturno e, destes, 81,6% foram ocasionados por perfurações na cabeça ou nas costas. A análise também concluiu que 52% das vítimas não possuíam antecedentes criminais (MIR, 2004, p. 445).

Esse drama diário, que afeta destacadamente as comunidades de periferia, segue sem promover escândalo no País. Ainda hoje, a maioria dos grandes veículos da imprensa não dedicam seus editoriais ao tema da violência ilegal produzida pelo Estado contra os negros e os pobres; pelo contrário, costumam demandar do Estado respostas "mais enérgicas" das polícias – eufemismo com o qual se encobre e legitima uma das mais graves dimensões da violência entre nós. Mais uma razão para valorizarmos aqueles poucos veículos que já perceberam a dinâmica perversa alimentada pelo arbítrio do Estado e sustentada pela demagogia de políticos e gestores oportunistas. Destacando os bons exemplos que já temos na mídia, poderemos potencializar a crítica aos segmentos da imprensa brasileira que não costumam, inclusive, realizar jornalismo quando o assunto é o crime violento, de vez que seu trabalho se resume a reproduzir as versões oficiais sobre os episódios, tais como os mesmos são relatados pelas polícias e pelas secretarias de segurança. Nessa indiferença diante do sofrimento e do terror imposto àqueles que não

integram as elites econômicas e culturais, encontraremos o desdobramento histórico do anti-humanismo que acompanha o percurso cultural da Nação.

Sob os aplausos calorosos da "opinião pública" e na esteira de uma demanda punitiva crescente, estimulada pelos formadores de opinião, crescem os espaços de intolerância e ódio, renovam-se as proposições excludentes, são legitimadas as punições corporais e a tortura, estimula-se a resistência armada dos chamados "cidadãos de bem" e aumenta a indiferença diante da barbárie, como no caso dos linchamentos.

O que tais fenômenos parecem expressar é uma incapacidade empática crônica; ou, dito de outra forma: a impossibilidade de se identificar com o outro, de reconhecer a alteridade como portadora da condição humana pela qual me defino, ao conviver com aquilo que nela percebo como diverso ou mesmo estranho. Uma limitação que, além de se harmonizar com uma determinada herança cultural, é produzida socialmente por mecanismos específicos. A capacidade empática que temos, afinal, é uma construção de sensibilidade pela qual determinadas relações sociais se fazem presentes em cada indivíduo.

Assim, se tivéssemos, por exemplo, uma constante aparição na mídia – destacadamente na TV – de casos de violação dos direitos humanos, praticados contra pobres, negros, mulheres, homossexuais, travestis, suspeitos, presos, etc., de forma que as vítimas aparecessem como realmente são, seres humanos iguais a todos os demais em suas diferenças, e que a dor e a humilhação que sentem fosse repartida minimamente com os telespectadores, teríamos uma opinião pública seguramente mais sensível a esses temas e, portanto, presumivelmente menos disposta a apoiar estratégias fundadas na violência.

Da mesma maneira, se tivéssemos condições mais adequadas de acesso à justiça, de tal forma que todos os cidadãos, especialmente os mais humildes, tivessem à sua disposição tantos defensores públicos quantos fossem necessários, e se, ato contínuo, todos percebessem que o Poder Judiciário presta suas atividades jurisdicionais aplicando os mesmos critérios a todos os implicados nos processos, pouco importando a origem social dos réus, teríamos uma nova visão entre os mais pobres, a respeito dos seus direitos, e uma nova sensibilidade entre aqueles eventualmente dispostos a discriminá-los ou desrespeitá-los.

Se, pela mesma razão, tivéssemos polícias que dispensassem aos cidadãos o mesmo tratamento respeitoso e as mesmas providências legais quando se tratasse de reprimir o crime e a violência, teríamos outro mecanismo pelo qual as condutas "não empáticas" se descobririam constrangidas. Mecanismos republicanos, em síntese, costumam oferecer antídotos poderosos às dinâmicas perversas de exclusão e violência.

A sombra que acompanha nossa tradição cultural é aquela que recepciona conceitos como os de "direito", "humanidade", "democracia" ou "indivíduo" como realidades tão somente abstratas, que podem mesmo ser manipuladas retoricamente, mas que não regulam eticamente nossa existência, nem nos dizem algo importante quando lidamos com um conflito. Trata-se da vertente anti-humanista da brasilidade que emerge, inesperadamente, nas demandas por violência endereçadas ao próprio Estado, nas representações sociais que procuram desumanizar os suspeitos e os autores de delitos, no ódio cego que propõe a destruição pelo preconceito e pelo estigma. Um processo que a psicanalista Mijolla-Mellor (2005) apontou como sendo o pano de fundo da negação da ideia de civilização:

Esta desidentificação face ao outro está no fundamento de todas as barbáries: a que exercemos em relação ao animal desconhecendo seu sofrimento, a que exercemos em relação à criança 'para seu bem', a que o assassino exerce em relação à sua vítima, a da barbárie coletiva dirigida a um grupo social ou étnico declarado exterior e perigoso, porque tenta se fazer passar por interno à comunidade.

Por óbvio, não se pode definir uma cultura por uma de suas marcas ou características. Clifford (2002, p. 49), lembrando a contribuição de Bakhtin sobre o romance "polifônico", assinala que:

Para Bakhtin, preocupado com a representação de todos os não homogêneos, não há nenhum mundo cultural ou linguagem integrados. Todas as tentativas de propor tais unidades abstratas são constructos do poder monológico. Uma 'cultura' é, concretamente, um diálogo em aberto, criativo, de subculturas, de membros e não membros, de diversas facções.

Em nossa história, o anti-humanismo foi e segue sendo contrastado por outras vertentes culturais. Poder-se-iam identificar, tanto quanto se desejasse, contribuições de conteúdo humanista que foram sendo, de uma forma ou de outra, incorporadas por nossa legislação, reproduzidas nos textos didáticos, aprofundadas pela tradição de pesquisa nas ciências sociais, refletidas, de uma forma ou de outra, em diferentes discursos políticos, reinventadas pela literatura, pela música, pelo cinema e pelas demais expressões artísticas, articuladas por distintas tradições religiosas em suas místicas ou, simplesmente, desejadas pelos excluídos e projetadas como sementes pelos movimentos de resistência. O anti-humanismo, por isso mesmo, não é a brasilidade, mas parte dela.

Importa, entretanto, identificar no percurso mais amplo percorrido por nossas diferentes tradições culturais, a persistência de condutas e valores morais que lançam por sobre as conquistas civilizatórias objeções e interditos. O que se afirma, então, é que no caminho que nos constrói como nação independente, onde se afirmam os ideais republicanos e, posteriormente, a ambição democrática, há obstáculos de ordem cultural e institucional não desprezíveis, os quais, deixados ao seu próprio curso, são capazes de corroer cada uma daquelas conquistas.

### Brazilianess and anti-humanism

**Abstract:** The text tries to demonstrate the persistence of a politic and cultural path of an anti-humanist nature on the brazilian social and historical formation. Known sociological characteristics, such as the distance between the State and the Civil Society, the political marginalization of the people and also the violence that is given as public response to the dominated who challenge the terms of an extremely uneven and intolerant society, incorporate, in such way, a new synthesis. With that, we suggest a possibly more instigating tool for the comprehension of many current social, politic and cultural phenomena, highlighting the institutional violence, racism and punitive demand. **Keywords:** Anti-humanism. Violence. Conciliation. Punitive demand.

#### Etre brésilien et Anti-Humanisme

Résumé: Le texte cherche à démontrer la persitence d'un versant politicoculturel de nature anti-humaniste dans la formation humaniste et social brésilienne. Les caractéristiques sociologiques déjà connues comme le retrait de l'État de la Société Civile, la marginalisation politique des couches populaires et la violence offerte comme réponse publique aux dominés qui defient les termes d'une société extrêmement inégale et intolerante, aquièrent, ainsi une nouvelle synthèse. Avec elle, se suggère un instrument possiblement plus inquiétant pour comprendre de nombreux phénomènes sociaux, politiques et culturels, particulièrement la violence institutionelle, le racisme et la propre demande punitive.

Mots-clé: Anti-humanisme. Violence. Conciliation. Demande punitive.

# Brasilidad y anti-humanismo

Resumen: El texto trata de demostrar la persistencia de una dimensión político-cultural de tipo anti-humanista en la formación histórica y social de Brasil. Las características sociológicas conocidas como la lejanía del Estado de la sociedad civil, la marginación política y la violencia pública contra las clases populares que contestan los términos de una sociedad extremamente desigual e intolerante adquieren así una nueva síntesis. Con ella, se sugiere una herramienta, posiblemente más atractiva para la comprensión de muchos fenómenos actuales de naturaleza social, política y cultural, en particular la violencia institucional, el racismo y la propia demanda punitiva.

Palabras-clave: Anti-humanismo. Violencia. Conciliación. Demanda punitiva.

### Referências

CARVALHO FILHO, Luis Francisco. Impunidade no Brasil-Colônia e Império. *Estudos Avançados*, n. 18, (51), 2004. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/ea/v18n51/a11v1851.pdf">http://www.scielo.br/pdf/ea/v18n51/a11v1851.pdf</a>>.

CLIFFORD, James. *A experiência etnográfica:* antropologia e literatura no século XX. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2002.

COLOMBO, Carlos Alberto. STF: Constituição e legitimidade política. *Jornal da Universidade*. UFRGS, Porto Alegre/RS/Brasil, ano IV, n. 41, 2001. Disponível em: <a href="http://www.ufrgs.br/jornal/junho2001/especial.html">http://www.ufrgs.br/jornal/junho2001/especial.html</a>. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-59701998000400018&lng=en&nrm=iso">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-59701998000400018&lng=en&nrm=iso</a>.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John. Os estabelecidos e os outsiders. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*: Formação do patronato político brasileiro. 2. ed. Porto Alegre/São Paulo: Editora Globo/Editora da Universidade de São Paulo, 1975.

GOMES, Flávio dos Santos. *Histórias de quilombolas*: Mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro - Século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

GOULART, José Alípio. *Da palmatória ao patíbulo* (Castigo de escravos no Brasil). Rio de Janeiro: Conquista, 1971.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

JUSTIÇA GLOBAL, NÚCLEO DE ESTUDOS NEGROS. Relatório de Execuções Sumárias no Brasil - 1997-2003. Disponível em: <a href="http://www.global.org.br/portuguese/arquivos/Portugues.pdf">http://www.global.org.br/portuguese/arquivos/Portugues.pdf</a>.

KOSTER, Henry. Viagens ao nordeste do Brasil. Recife: Fundação Joaquim Nabuco/Massangana, 2002.

MELLO, Evaldo Cabral. *A fronda dos mazombos* - Nobres contra mascates (1666-1715). 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2003.

MIJOLLA-MELLOR, Sophie de. Terrorismo, barbárie e desordem: parte II. *Psicologia Clínica*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, 2005. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0103-56652005000200013&lng=pt&nrm=iso">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0103-56652005000200013&lng=pt&nrm=iso</a>.

MIR, Luís. *Guerra civil, Estado e trauma*. São Paulo: Geração Editorial, 2004.

RAIOL, Domingos Antônio. *Motins políticos* - Ou história dos principais acontecimentos políticos da província do Pará desde o ano de 1821 até 1835. Belém: Universidade Federal do Pará, v. 1, 1970.

REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil* - A história do levante dos malês em 1835. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

RIBEIRO, João Luiz de Araújo. *A lei de 10 de junho de 1835:* Os escravos e a pena de morte no Império do Brasil (dissertação de mestrado). Rio de Janeiro: Instituto de Filosofia e Ciências Sociais - UFRJ, 2000.

TSCHUDI, Johan Jakob von. Viagem às províncias do Rio de Janeiro e São Paulo. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Edusp, 1980.

ZARUR, George de Cerqueira Leite. A paz dos cemitérios: A cultura política da elite e a unidade nacional brasileira. In: ———. *A utopia brasileira*, povo e elite. Brasília: Abapé, 2000. Disponível em: <a href="http://www.georgezarur.com">http://www.georgezarur.com</a>. br/pagina.php/143>.

ZILLY, Berthold. Flávio de Barros. The illustrious and anonymous chronicler of the battle of Canudos: the photographs that Euclides da Cunha would liked to have taken. *História, Ciência, Saúde,* Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 5, 1998.

Recebido em 01/06/2012 Aprovado em 16/07/2012

# VIOLÊNCIA E DROGADIÇÃO

Maria Elisa Parreira Alvarenga\*

#### Resumo

O artigo aborda o consumo de drogas e a violência na contemporaneidade como consequências da queda dos ideais e do declínio do Nome do Pai. A ascensão dos objetos mais de gozar ao zênite social e a proliferação de S1 identificatórios produtores de uma ordem de ferro aparecem no consumo de drogas e na violência, uma vez que já não se pode contar com a exceção paterna para lhes dar um limite. A autora retoma a distinção entre adição e toxicomania e resgata a história da atenção ao usuário de drogas na rede pública de Belo Horizonte, para chegar às conversações que têm sido realizadas atualmente visando constituir uma política para as drogas. Propõe que a psicanálise renuncie às soluções do supereu e do ideal do eu, considerando que uma política de redução de danos, do possível, a longo prazo, é tão necessária para tratar os usuários como para diminuir a violência que acompanha o narcotráfico. Para que se possa lidar com o intratável do sintoma, tornando-se um dispositivo clínico, é necessário que uma política para as drogas inclua o sujeito e ofereça a ocasião para que ele possa responsabilizar-se pelo seu modo de gozo.

Palavras-chave: Adição. Toxicomania. Violência. Política. Sujeito.

Este texto retoma uma Conferência realizada em Guayaquil, a convite de Piedad Spurrier, Presidenta da Nueva Escuela Lacaniana (NEL), que reúne vários países da América Latina. A AMP, Associação Mundial de Psicanálise, divide-se em dois grandes blocos: a Eurofederação de Psicanálise e a FAPOL, Federação Americana de Psicanálise de Orientação Lacaniana, formada por três Escolas: a NEL, a EOL e a EBP. Deste lado do Atlântico, temos vários problemas que existem também do outro, mas me parece que os países da América têm uma maior proximidade no que concerne ao problema

<sup>\*</sup> Psicanalista membro da Escola Brasileira de Psicanálise e da Associação Mundial de Psicanálise. Diretora do Instituto de Psicanálise e Saúde Mental de Minas Gerais. Presidente da Federação Americana de Psicanálise de Orientação Lacaniana – FAPOL.

das drogas e da violência. Por isso, propus como tema de trabalho que pensemos como a psicanálise de orientação lacaniana pode contribuir para um debate político sobre as drogas. Depois de anos de uma política de guerra às drogas, começada nos Estados Unidos, constata-se que essa política foi um fracasso. Ela contribuiu para um aumento da violência e fez pouco pelos usuários de drogas. Tentarei dar-lhes alguma ideia sobre a situação no Brasil e sobre as perspectivas que vejo de participação dos psicanalistas no tratamento da questão.

Então: como os psicanalistas podem contribuir para um debate político sobre as drogas? Esta pergunta me foi inspirada por uma videoconferência realizada por Éric Laurent, na Bahia, em novembro de 2010, e produziu ressonâncias em minha prática numa instituição psiquiátrica, em uma enfermaria de mulheres psicóticas, onde encontramos, nos últimos anos, uma porcentagem muito grande de usuárias de drogas. Encontramos, em especial, usuárias de crack, uma droga que se fabrica com o resto do resto, o dejeto da cocaína, que, ao invés de ser tomado como lixo, é reincorporado ao mercado para o consumo de cada vez mais pessoas, seguindo a lógica do discurso capitalista. E onde está a violência? Está, em primeiro lugar, na violência do sujeito com ele mesmo, no seu estado de dejeto, o que constatamos facilmente todos os dias nas páginas dos jornais que mostram esses sujeitos miseráveis, muitas vezes pedintes, habitantes das ruas, outras vezes jovens infratores, fumando suas pedras no meio do lixo. Nas enfermarias da instituição onde trabalho, 80% dos pacientes são usuários de algum tipo de droga ilícita. O crack não somente é muito barato, como produz efeitos devastadores no corpo e na vida desses sujeitos, provocando um estado de adição terrível, uma vez que seus efeitos são muito potentes e fugazes.

Os termos violência e drogadição merecem uma discussão introdutória. Por que falar de violência e não de agressividade, e por que falar de adição e não de toxicomania?

Lacan, em 1948, apresentou seu trabalho "Agressividade em psicanálise", texto comentado em 1989 por Jacques-Alain Miller e Éric Laurent, que destacaram sua atualidade. Os atos que reunimos sob essa nomeação são ramificações da significação enigmática freudiana da pulsão de morte, assim nomeada por Freud em 1920, logo depois da Primeira Guerra Mundial, e também para dar conta do masoquismo fundamental do sujeito que se manifesta na clínica através da reação terapêutica negativa. A originalidade de

Lacan é a articulação entre a pulsão de morte e o narcisismo, ao tomar o eu como uma instância de desconhecimento cuja intenção é fundamentalmente agressiva. A divisão do sujeito contra si mesmo sob a forma do supereu aparece, seja como agressão ao semelhante, seja como relação ao outro agressor. A pulsão de morte se manifesta sob a forma de querer o próprio mal, consciente ou inconscientemente, ou de um bem-estar no mal-estar.

A violência, por outro lado, é um fenômeno, é o termo que usamos para falar do que acontece na contemporaneidade sob a forma dos excessos de toda ordem, ligados à ausência de limites ocasionada pela queda dos ideais. A partir do declínio das figuras tradicionais da autoridade, temos uma sociedade de vigilância, burocrática, avaliativa. No lugar da lei, temos normas, o controle e mais violência. Entre os excessos, está o uso das drogas, e é aqui que uma discussão sobre a legalização ou não das drogas teria lugar, com a pergunta: descriminalizar o uso de drogas tornaria possível a diminuição da violência do narcotráfico? Ou poderia ter como efeito um empuxo à morte ainda pior? Voltaremos posteriormente a essa questão.

A outra diferença que me interessa discutir é aquela entre os termos toxicomania e drogadição, problematizada por nosso colega Gustavo Freda. Se o tratamento das toxicomanias dá lugar a uma pergunta sobre o sujeito e a função que a droga pode ter para ele, a adição, diz Gustavo, é um termo usado nas classificações para todo tipo de adição, seja aos tóxicos, seja a todos os tipos de *gadgets* (computadores, *smartphones*), seja à comida, às compras, etc. E consequentemente leva à tentativa de medida e de controle. A noção de adição é o resultado de uma política necessária para que uma terapêutica "da medida" possa ter lugar. Não estamos aqui centrados em um sujeito e em sua relação com o objeto, mas na contabilidade de um comportamento que se pode medir, para traçar um limite entre o normal e o patológico. A aditologia seria então um saber que tem a ambição de corrigir, ao passo que a toxicomania é um sintoma que deve ser abordado caso a caso, sem que um saber anterior venha ditar o que fazer.

A partir do ano passado, temo-nos interessado em discutir, no Instituto de Psicanálise e Saúde Mental de Minas Gerais, em Belo Horizonte, com gestores públicos do Município, uma política para as drogas. Isso é possível, porque temos em Minas Gerais um enorme contingente de colegas em formação analítica que trabalham na rede de saúde mental, assim como em serviços de defesa social, numa interseção interessante entre psicanálise,

saúde mental e direito. Temos, portanto, colegas que trabalham com programas de atenção a jovens infratores, a jovens ameaçados de morte, jovens que cumprem medidas socioeducativas ou que estão temporariamente internados por ordem judicial. Um diálogo constante com algumas autoridades sanitárias é possível também, porque em nosso Instituto temos grupos de investigação sobre psicanálise e saúde mental, e psicanálise e direito, onde discutimos casos tratados, na maioria das vezes, em instituições, com pessoas de outros campos em conexão com a psicanálise. É assim que, em setembro de 2011, tivemos uma importante conversação com a Coordenadora de Saúde Mental do Município, que tenta fazer funcionar uma política antisegregativa com os usuários de drogas. Temos ainda em Minas uma instituição do Estado, fundada por colegas do Campo Freudiano, Antônio Beneti e Jésus Santiago, que escreveu sua tese de doutorado sobre a toxicomania.

Em nossa conversação, Beneti nos falou de como o mundo das toxicomanias mudou nos últimos 30 anos: em Belo Horizonte, no Brasil e, acredito, no mundo. Em 1983, nossos usuários de drogas, indistintamente, quando eram surpreendidos usando drogas, eram "encarcerados" em um depósito de presos como objetos de tratamento policial. Não havia inscrição desse tipo de sujeito na medicina, nem na psiquiatria, nem na saúde mental. Os traficantes, que não eram tantos como hoje, eram enquadrados na lei como criminosos. O ato realizado pelos meus colegas foi o de querer escutar esse tipo de sujeito, o usuário, desejando saber por que ele consumia a substância-droga, esse significante encarnado. Qual seria a função do objeto droga na economia psíquica desse sujeito? Assim, eles começaram a construir uma clínica não segregativa para o sujeito dito toxicômano pelo Outro social. Tratava-se, então, de uma passagem ao ato transgressiva, e eles se interessaram em escutar esse sujeito em sua singularidade, um a um.

Houve então um deslocamento do problema, que estava no campo policial, ao campo médico, e depois ao campo da saúde mental. Meus colegas fundaram então o Centro Mineiro de Toxicomania, originariamente chamado de Centro de Reintegração Social. O sujeito estava então situado fora do laço social, e a Instituição estabelecia como tarefa reintegrá-lo. Era uma lógica de proteção, mas também de exclusão. A internação protegia o sujeito, mas também, paradoxalmente, o excluía do laço social. O princípio do tratamento era a abstinência, com exclusão da subjetividade, da singularidade de cada usuário ou consumidor. O pressuposto oficial era de que a droga faz

o toxicômano, que todos que se drogam são toxicômanos e devem ser tratados. A segregação operava não somente isolando os sujeitos da sociedade, mas também excluindo sua subjetividade, uma vez que o discurso do mestre os nomeava toxicômanos e prescrevia a abstinência. Hoje em dia, o mesmo pode se repetir com os usuários de crack, que certo discurso diz que são todos iguais e quer tratá-los todos da mesma maneira. Trata-se de uma lógica que exclui o sujeito do inconsciente, e basta escutar esses sujeitos para dar-se conta de que cada um é muito diferente do outro.

Meus colegas de Belo Horizonte subverteram essa lógica com uma frase de nosso colega Hugo Freda, então diretor de um Cento de Tratamento para Toxicômanos na França: "O toxicômano faz a droga!". A ênfase antes colocada no objeto agora se coloca no sujeito. É assim que o sujeito do inconsciente é reintroduzido onde antes ele estava excluído, o sujeito em suas relações com o gozo. Interessa-nos saber qual é a função da droga para cada sujeito em sua singularidade, mas também a particularidade da estrutura clínica. Foi possível então romper com o princípio da abstinência, porque se percebeu que, quando o sujeito parava de se drogar, em muitos deles surgia um quadro psicótico. Havia, então, os "verdadeiros" toxicômanos, e os psicóticos que se drogavam. Outros aceitavam a nomeação toxicômano e somente admitiam o consumo como uma identificação grupal com um S1 que possibilita o laço. E outros, ainda, tinham um gozo cínico com a droga, distanciando-se, com ela, dos ideais da sociedade.

O princípio de que o toxicômano faz a droga tem como consequências, então, a introdução do sujeito do inconsciente, de uma clínica sob transferência e da instituição como lugar onde os discursos incluem o discurso analítico.

Hoje em dia, além de a clínica ter mudado, também mudaram as drogas que são usadas. Os objetos mais de gozar subiram ao zênite social, como disse Miller inspirado em Lacan, e todos têm, em algum grau, suas adições. O discurso do capitalista substituiu o discurso do mestre e a ciência tem produzido cada vez mais drogas e possibilidades de gozo. A produção de riqueza gera também um empuxo à agressividade e a eliminar tudo o que possa impedir que o sujeito goze. A passagem ao ato homicida torna-se cotidiana e banal, e o sujeito torna-se equivalente ao objeto droga. É o que se vê nas fotos dos usuários de crack, agachados ao lado do lixo das ruas. Apesar de muitas drogas, desde a antiguidade, participarem dos rituais e várias formas

de laço com o outro, ou possibilitarem ao sujeito certa ascese meditativa, o crack promove o rompimento com o outro e um gozo efêmero e autista. Ao contrário do que se acredita, o crack não promove uma morte rápida, exceto em algumas situações. Há usuários de muitos e muitos anos, que perdem tudo: trabalho, laços afetivos, seus filhos, e se fazem insuportáveis para suas famílias. Eles se encontram presos entre as duas faces do supereu: de um lado, um empuxo ao gozo sem limites; do outro, uma demanda ao Outro do controle e da reclusão. É um ciclo de violência sem fim, que o sujeito se inflige a si mesmo e que demanda ao outro de infligir-lhe. Em muitos casos, a hospitalização se faz para proteger o sujeito de si mesmo; em outros casos, para protegê-lo do traficante que não está satisfeito com ele. O uso da droga se faz nas ruas, nos becos sem saída, nas favelas, nas prisões, mas também, cada vez mais, nas casas da classe média, ou em qualquer lugar onde o sujeito se identifica com este dejeto. Muitas vezes, também, usa-se para melhor se ajustar ao modo de produção capitalista. É assim que, em uma unidade de mulheres do hospital psiquiátrico, encontro uma ou outra paciente que a usa todos os dias para ir ao trabalho, ou para suportar a tarefa de ser mãe, abandonando seus filhos ao mesmo tempo em que crê sustentá-los com o dinheiro extraído do tráfico. Ou ainda aquela paciente que não pode viver sem a cocaína porque, durante os períodos de abstinência, ela recobra o peso que faz dela uma obesa mórbida. Vemos aí o laco estreito entre a toxicomania e os novos sintomas da contemporaneidade.

Lacan nos ensina que a queda dos ideais e o declínio do Nome do Pai produzem, por um lado, um empuxo ao gozo, ao consumo dos objetos de gozo, e, por outro, uma proliferação de S1 identificatórios, produtores de comunidades de gozo e de fundamentalismos. É o que chama de ordem de ferro, onde os imperativos de gozo não contam com a exceção paterna para lhes dar um limite. Frente a essa situação, a ciência tende a produzir desvios que querem e pensam poder controlar o gozo mediante a medida e os protocolos, os medicamentos e os lugares de segregação. A ciência pode ainda fazer alianças com a religião, em uma tentativa de tratar o sujeito pela crença e normalização. Nesse sentido, a psicanálise renuncia não somente às soluções do supereu, mas também àquelas do ideal do eu. Não há solução universal, e temos que multiplicar as soluções, que considerar os efeitos das drogas em sua especificidade. Em cada caso, há que se buscar como resgatar o sujeito com os recursos possíveis, sem ceder ao cansaço nem à resignação das

famílias. Isto implica, como nos propõe Éric Laurent, uma modéstia ativa dos políticos, dos que elaboram as leis, dos terapeutas, psicanalistas e de todos os que estão envolvidos no tratamento dos usuários. Uma política de redução de danos, do possível, a longo prazo, é tão necessária para tratar os usuários como para diminuir a violência que acompanha o narcotráfico.

Éric Laurent observa, em entrevista a nossa colega Fernanda Otoni, que, se nos anos 1920 os Estados Unidos conseguiram acabar com as máfias, isto foi possível legalizando o álcool. Hoje temos uma Comissão Latinoamericana de reflexão sobre a questão das drogas, composta por vários ex-presidentes de países do continente sul-americano. Participam dessa comissão políticos como Fernando Henrique Cardoso, homem de esquerda favorável à legalização das drogas, que participou de um documentário muito interessante sobre as drogas. Seu título, "Quebrando o tabu", faz referência a outro tratamento da questão das drogas diferente da segregação, e verifica, em vários países do mundo, o que se faz com os usuários, como, por exemplo, os consultórios que vão até as ruas. Durante a Cúpula de Cartagena, em abril de 2012, ocorrida há um mês, apesar de ser atualmente composta de homens predominantemente de direita, os Presidentes da Guatemala e da Colômbia não hesitaram em constatar o fracasso completo da guerra às drogas decretada pelos Estados Unidos em 1971 com o Presidente Nixon. Laurent chama a atenção para o fato de que a atitude libertadora ou interditora está dividida entre uma esquerda moral e uma direita austera. O debate entre a proibição e a legalização seria um falso debate, pois temos de um lado o fracasso da guerra às drogas e, do outro, a possibilidade de que uma legalização sem freio resulte também em um empuxo à morte. São as duas faces do supereu, o que diz 'não' e o que diz 'goza!', correlativas primeiramente da instituição do Nome do Pai e posteriormente da instituição de uma ordem de ferro. A melhor perspectiva é não de curar a humanidade dos tóxicos, mas de reduzir os danos, o que coaduna com a psicanálise, que não promete a cura do sintoma.

O deslocamento de fronteiras entre a saúde e a justiça, existente em nossas sociedades, é um deslocamento no interior de um mesmo problema. Tanto as políticas penais como as de saúde, especialmente as comportamentais, tendem a ser normativas ou segregativas, pois ninguém sabe o que é o bem do sujeito ou da sociedade. Em seu *Seminário 17*, Lacan diz que ninguém sabe o que é a felicidade. Quando Miller diz que a psicanálise propõe a salvação pelos dejetos, ele ressalta que os restos estão sempre presentes

e não se trata de eliminá-los, mas de construir um saber sobre o gozo de cada um. O ideal utilitarista do cientificismo que quer tudo normatizar é o avesso do discurso analítico, que se opõe à vontade de dominar e conta com a contingência.

Que política, então, pode oferecer a psicanálise frente às toxicomanias e à violência que as acompanha?

A política da psicanálise tem sua lógica própria, não se pode absorvê-la nas categorias da lógica aristotélica ou hegeliana do confronto entre as partes. A psicanálise tende a tratar a discórdia, a segregação, o racismo, presentes no humano, por meio do conceito lacaniano de extimidade: o homem não necessita buscar seu inimigo fora, pois ele está dentro de cada um. A psicanálise opera então sobre as discórdias mudando o discurso, o modo de dizer, dentro de uma lógica inconsistente. Isso significa que não vamos ter respostas para tudo, e que nosso discurso não é subversivo, como diz Lacan, senão por não pretender a solução. O discurso toca o gozo sem cessar e assim contesta qualquer apaziguamento. Tudo gira em torno do insucesso, diz Lacan, e o entendo como uma referência ao real pelo qual se orienta o discurso analítico.

Em 12.05.2012, tivemos mais uma Conversação do Instituto de Psicanálise e Saúde Mental de Minas Gerais, quando discutimos, com várias instituições envolvidas, o caso de um jovem usuário de drogas, que também as trafica, e que ninguém consegue manter em tratamento. Enquanto cada instituição faz tudo o que pode pelo jovem, ele escapa de cada uma a cada vez. "Perninha", como o chamam, porque tem um problema em uma das pernas como sequela de uma osteomielite, corre com a droga no tráfico assim como "corre" entre as instituições. Elas formam uma rede ao seu redor, rede que aparece no lugar da rede de significantes que ele mesmo não constrói. Há uma rede externa porque não há rede inconsciente para capturá-lo num discurso. Pensamos que as instituições terão, como fazem até o momento, que continuar a assisti-lo, mas talvez oferecendo-lhe também um outro Outro, menos consistente, Outro que tenha possibilidade de responder. Responder não quer dizer aqui dizer-lhe o que tem que fazer, o que não funciona, mas abrir a possibilidade para que o saber de "Perninha" venha a inscrever-se no Outro, uma vez que ele deposite no Outro seu objeto êxtimo, que até agora se volta contra ele mesmo. É o que apostamos que venha a ter lugar de forma contingente, talvez com o clínico que o recebe para cuidar de sua perna doente, laço mais constante e duradouro até o momento.

Em seu comentário sobre esse caso em nossa conversação, Jésus Santiago observa, na perspectiva do tema do próximo Congresso da Associação Mundial de Psicanálise, que a droga se transformou em um dos signos da desordem no real. O sujeito toxicômano se apresenta como resposta no real, em lugar de representar-se pelo significante. O que se escreve como sintoma, na subjetividade do toxicômano, é a pura letra, cifra de um modo de gozo.

No caso de "Perninha", Jésus salienta o forte sentimento de abandono e a inconsistência de seu discurso: ele diz que vendia drogas somente para continuar usando, ao mesmo tempo que argumenta que trafica para seu próprio sustento, para ajudar em casa. A contradição aponta para a falta de sentido de uma prática que funciona como prótese reparadora de um gozo sem limites: "quando entro nas drogas, é dia e noite usando, um uso sem fim". A droga é simplesmente um objeto de gozo para ele, uma solução para o gozo desregrado do corpo abandonado.

A vulnerabilidade da família contemporânea se exprime, no caso de "Perninha", na morte precoce dos pais, na qual a droga já se faz presente: a mãe morre depois de uma queda quando estava alcoolizada, e o pai é assassinado devido à sua relação com o tráfico. Sua avó, responsável por ele, o leva então para uma instituição religiosa de formação profissional. É aí que "Perninha" adquire uma infecção na perna que o obriga a uma intervenção cirúrgica, deixando-lhe, no final, sequelas e a necessidade de novas intervenções. O encontro com a droga tem lugar, justamente, depois da intervenção cirúrgica, e vem tratar a castração inscrita no corpo. "Perninha" corre e distribui a droga, mas faz também outras marcas no corpo, tatuagens: "vida louca", uma lua, uma índia e um lobo, de um lado, e o nome da mãe e da avó, de outro.

Jésus observa que, se a neurose não tem hoje em dia um lugar privilegiado nos diversos espaços da vida civilizada, é porque o Nome do Pai migrou para as diversas manifestações da norma social, que se transformou, nos dias atuais, em uma verdadeira ordem de ferro. As toxicomanias como sintoma intratável são um paradigma do fato de que o Nome do Pai não é mais o referente privilegiado das demandas dirigidas à rede de saúde mental. O sujeito não é mais o portador das demandas, e o caso de "Perninha" nos

mostra a inversão na qual a demanda vem do lado da rede, que pede ao sujeito sua normalização. O sujeito se oferece como desordem do real e a rede é o lugar onde a saúde mental e a ordem pública são equivalentes.

Para tornar-se um dispositivo clínico, é necessária uma política para lidar com o intratável do sintoma, incluindo o sujeito e oferecendo-lhe a ocasião de responsabilizar-se pelo seu modo de gozo. Isso só será possível se o Outro da rede se apresenta como aquele que não sabe, que supõe um saber no sujeito e lhe dá uma oportunidade de encontrar sua maneira de estar no mundo, ao invés de lhe demandar sua adaptação a uma ordem pré-estabelecida.

Há três dias, um exemplo terrível da violência reivindicada pelo cartel de traficantes Zetas teve lugar uma vez mais no México, perto da fronteira com os Estados Unidos. Os corpos de 49 pessoas, 43 homens e 6 mulheres, foram encontrados, com as cabeças e mãos decepados. Alguns dos corpos portavam tatuagens do culto à "Santa Morte", popular entre as gangues de traficantes, em um exemplo macabro e atual do que Freud denominou pulsão de morte. A dificuldade de identificar os corpos assim mutilados os deixa no anonimato, ao contrário da proposta da psicanálise, em que buscamos a singularidade e a responsabilidade de cada um por seu próprio gozo.

### Violence and drug abuse

Abstract: The article discusses the use of drugs and violence in contemporary times as consequences of the fall of the ideals and the decline of the Name of the Father. The rise of Objects plus-de-jouir to the social zenith and the proliferation of identificatory S1's producers of an iron order appear in consumption of drugs and violence, since they can no longer count on the father except to give them a limit. The author takes up the distinction between addiction and drug abuse and recalls the history of drug users care in the public health system of Belo Horizonte, to reach the conversations that have taken place today in order to establish a drug policy. Proposes that Psychoanalysis renounces the superego and ego ideal solutions, considering that a policy of harm reduction, as possible, in the long run, is as necessary to treat the users as to reduce the violence that accompanies drug dealing. In order to deal with intractable aspect of symptom becoming a clinical means, it is necessary that a drug policy include the subject and offer an opportunity for him to take responsibility for their mode of jouissance.

Keywords: Addiction. Drug abuse. Violence. Policy. Subject.

#### Violence et dépendance aux drogues

Résumé: L'article aborde la consommation de drogues et la violence au contemporain comme cons'equences de la chute des idéaux et du déclin du Nom du Père. L'ascension des objets plus de jouir au zénith social et la prolidération de S1 identificateurs producteurs d'um ordre de fer apparaissent la consommation de drogues et la violence, un fois qu'on ne peut déjà pas compter avec l'exception paterne pour leurs donner une limite. L'auteur reprend la distinction entre la dépendance et la toxicomanie et resgate l'histoire de l'attention à l'usager de drogues dans le réseau publique de Belo Horizonte, pour arriver à des conversations qui ont èté rèalisées actuellement visant à constituer une politique pour les drogues. Il propose que la psychanalyse renonce aux solutions du supermoi et de l'idéal du moi, considérant qu'une politique de rédustions des dommages, du possible, à long terme, est autant nécessaire pour traiter les usagers que pour diminuer la violence qui accompagne le tarfique de la drogue. Pour qu'il puisse agir sur l'intraitable du symptôme se transformant en un dispositif clinique, il est nécessaire qu'une politique pour les drogues inclue le sujet e offre l'occasion pour qu'il puisse se responsabiliser pour son mode de jouissance.

Mots-clé: Dépendance. Toxicomanie. Violence. Politique. Sujet.

# Violencia y drogadicción

Resumen: El artículo aborda el consumo de drogas y la violencia en la contemporaneidad ocasionada por la caída de los ideales, y el descenso del Nombre del Padre. El ascenso de los objetos a, plus de goce, al cénit social y la proliferación de S1 identificatórios, productores de una orden de hierro, aparecen en el consumo de drogas y la violencia, ya que no es posible contar con la excepción paterna para proveerles un límite. La autora retoma la distinción entre toxicomanía y drogadicción, rescatando la historia de la atención al usuario de drogas en la red de Belo Horizonte, hasta llegar a las conversaciones que suceden actualmente a fin de establecer una política de drogas. Se propone que el psicoanálisis renuncia a las soluciones del superyó y del ideal del yo, considerando que una política de reducción de daños, política de lo posible, pensada a largo plazo, es necesaria tanto para tratar a los usuarios como para disminuir la violencia que acompaña el narcotráfico. Para lidiar con lo intratable del síntoma convirtiéndolo en un dispositivo clínico, es

necesario que la política de drogas incluya al sujeto, y ofrezca la ocasión para que el mismo pueda responsabilizarse por su modo de goce.

Palabras-clave: Adicción. Toxicomanía. Violencia. Política. Sujeto.

#### Referências

LACAN, J. Agressividade em psicanálise. In: \_\_\_\_\_. Escritos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

LACAN, J. O seminário, livro 17. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992.

LAURENT, Éric. O tratamento das escolhas forçadas da pulsão. Entrevista concedida a Fernanda Otoni de Barros-Brisset, em 24.04.2012. *Revista Responsabilidades*, Belo Horizonte, v. 2, n. 1, março a agosto de 2012.

LAURENT, Éric. Post-war on drugs: Como a psicanálise pode contribuir para o debate político sobre as drogas. In: \_\_\_\_\_\_. Loucuras, sintomas e fantasias na vida cotidiana. Belo Horizonte: Scriptum, 2011.

Recebido em 20/07/2012 Aprovado em 06/08/2012



### RESPONSABILIDADE E DESTINO: UMA MARGEM DE AUTORIA?

Ana Marta Lobosque\*

#### Resumo

O texto aborda a questão da responsabilidade pelo nosso próprio destino: Como tal questão se articula com toda a constelação da responsabilidade, da culpa e do castigo, que varia segundo as culturas e as épocas, nós a consideramos a partir da tragédia Édipo Rei, de Sófocles. Édipo não apenas se inflige a pena do banimento, que de qualquer forma receberia, mas, ainda, fura os próprios olhos. Nossa hipótese é de que este ato, o único nomeado por ele como "obra minha", seja a forma possível de resgatar alguma margem de autoria face ao curso inexorável do destino. Diferentemente, no romance O processo, de Kafka, a personagem não encontra essa margem, sendo capturada por engrenagens cegas das quais nenhum ato lhe permite escapar. A seguir, fazemos um resumo sumário de nossa tese sobre a vontade livre em Nietzsche, que examina sua posição sobre o tema da responsabilidade, situando-o na história da filosofia. Apresentando o conceito nietzscheano de amor fati, conclui-se que a criação de uma margem de autoria em relação ao próprio destino exige não apenas aceitar, mas amar o necessário - embora o ato trágico possa ser em certos casos a única saída da mera submissão à necessidade.

Palavras-chave: Responsabilidade. Autoria. Cultura. Culpa. Destino.

Em minha tese de doutorado em Filosofia, abordei o tema da vontade livre em suas relações com a responsabilidade, essencialmente em Nietzsche, mas, de forma subsidiária, também em outros autores que trazem contribuições significativas sobre o tema. É um desafio recuperar algumas das ideias apresentadas então, e outras que me ocorreram a partir delas - um desafio, pois cumpre evitar tanto uma exposição muito densa, sob pena de

<sup>\*</sup> Psiquiatra. Doutora em Filosofia. Coordenadora do Grupo de Produção Temática da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais-ESP-MG e da Residência Multiprofissional em Saúde Mental ESP-MG-Betim.

não me fazer entender, quanto simplificar em excesso as questões em jogo, com o risco de empobrecê-las<sup>1</sup>.

Uma indagação muito comumente colocada é: qual a nossa responsabilidade pelo nosso próprio destino? Somos autores dos nossos destinos, ou somos conduzidos por forças muito mais poderosas, que nos ultrapassam?

Posso achar que sou autora do meu destino e que eu mesma escrevo a minha história, conforme a minha vontade. Ora, isso é problemático, porque muita coisa já vem escrita antes, determinando o que se escreverá depois. Há a classe social à qual pertenço, o tempo em que vivo, a família de que venho Existem inúmeras formações culturais, históricas, etc., que me acompanham, que influenciam fortemente minhas preferências, minhas escolhas e minhas ações; seria uma ilusão muito vaidosa supor-me autora, quando sou o produto de tantas coisas que me determinam. A posição oposta, pois, sustenta que meu destino já está escrito: tudo o que eu fizer será necessariamente determinado não só por aquilo que fui e fiz, como por tudo o que foi antes de mim, por acasos diversos, por encontros fortuitos, por tantas e tantas coisas que escapam à minha vontade.

Na primeira posição, há, como vimos, vaidade. A segunda, contudo, não parece oferecer uma saída desejável. Se tudo já está escrito desde sempre, se tudo aquilo que está atrás de mim ou fora de mim define de antemão minhas escolhas, ou não faço nada, e caio na mais completa passividade; ou faço qualquer coisa, agindo arbitrariamente, sem outra ordem que não a do meu capricho. Todas as duas alternativas - ser autora da minha história, ser a personagem de uma história já dada - são complicadas. A primeira se desmente pelo narcisismo que revela; a segunda parece constranger-nos a cumprir um destino já escrito de antemão.

Contudo, antes de retornarmos a essas alternativas, convém considerar que a questão da responsabilidade sobre o próprio destino se articula com aquela da responsabilidade moral e jurídica, e com toda a constelação da culpa e do castigo - construções históricas, que variam segundo as culturas e as épocas. Podemos vê-lo através de uma história muito antiga, e também muito conhecida, que relembraremos aqui: a famosa tragédia *Édipo Rei*, de Sófocles.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Este texto é o produto da transcrição, realizada por Luciana Ferreira Lima e revista pela autora, de uma palestra pronunciada no dia 20 de novembro de 2010, no **Ciclo de Debates de 2010 sobre a Travessia do Contemporâneo**, do projeto Estação Pátio.

# Recapitulando o Édipo Rei

Relembrando as linhas pelas quais essa tragédia se delineia, tentemos verificar como formula de maneira peculiar a questão da responsabilidade pelo próprio destino, tal como a entendiam os gregos do século V antes de Cristo (SÓFOCLES, [19...]).

Édipo - cujo nome significa "pés inchados", dado importante para o desenrolar da história - é filho dos reis de Corinto, e veio a tornar-se rei de Tebas. Muitos anos antes, Tebas encontrava-se ameaçada pela Esfinge, que oferecia a seus cidadãos a clássica escolha: "Decifra-me ou devoro-te". A monstruosa criatura apresentava um enigma a cada qual: aquele que não encontrava a solução - e ninguém conseguia encontrá-la! - era devorado pela Esfinge, que dizimava, assim, a população da cidade. Nessa ocasião, Édipo, afastado de Corinto por razões que veremos depois, estava chegando a Tebas - e foi o primeiro homem a conseguir decifrar o enigma da Esfinge. Diante disso, a Esfinge suicidou-se, livrando os tebanos do perigo que representava. Estes, agradecidos, ofereceram a Édipo a mão de Jocasta, a rainha viúva, e o coroaram como seu rei.

No momento em que a tragédia começa, Tebas é novamente ameaçada: agora é a peste, que, como a Esfinge fizera outrora, mata grande parte do povo tebano. Diante da cidade enlutada, Édipo manda consultar o grande oráculo de Delfos sobre o que deve ser feito para afastar esse novo perigo. O oráculo responde: é preciso identificar e castigar aquele ou aqueles homens que mataram Laio - o primeiro marido de Jocasta e antecessor de Édipo no trono - antes que a nódoa desse crime impune se alastre por toda a cidade. Édipo jura que cumprirá fielmente essa ordem, envidando todos os seus esforços para descobrir o autor do assassinato - para o qual anuncia, desde já, as mais severas punições.

Tendo ocorrido justamente na época em que a cidade se ocupava com os ataques da esfinge, este outro enigma, o da morte de Laio, permanecera intocado. Conhecia-se apenas o vago relato de um criado que, acompanhando o rei em uma viagem, teria testemunhado o seu assassinato por um bando de salteadores. Os deuses mostram agora que não se esqueceram: segundo diz Apolo através do oráculo, se o assassinato de Laio não for castigado, a cidade tornar-se-á o objeto do castigo.

Como, porém, descobrir tão tardiamente o autor, ou os autores, de tal ato? O rei Édipo ordena ao cunhado, Creonte, que traga à sua presença um famoso adivinho, um cego chamado Tirésias; e pede-lhe que o ajude a descobrir quem matou Laio. Tirésias afirma saber, mas reluta em falar, receando as consequências da sua revelação. Enraivecido por esta recusa, Édipo, arrogantemente, o acusa, assim como ao cunhado: se o adivinho sabe e não quer dizer, é porque, mancomunado com Creonte, foi ele próprio o autor do crime.

Tirésias, assim provocado, dirige a Édipo uma acusação, uma pergunta e um enigma. A acusação: foi o próprio Édipo, e ninguém mais, o assassino de Laio. O enigma: o mesmo homem que matou Laio é filho de Laio e ao mesmo tempo esposo e filho da mulher da qual ele nasceu. A pergunta: saberá Édipo quem são os seus pais?

A acusação provoca no rei uma reação indignada: ele não matou Laio, afirma, de forma que Tirésias profere uma monstruosa mentira. O enigma não faz sentido para ninguém no momento em que é formulado: se é verdade que Laio foi morto por seu filho, como poderia ter sido morto por Édipo, filho dos reis de Corinto? Mas a pergunta - sabe quem foram seus pais? - deixa Édipo perturbado, a ponto de indagar ao adivinho: quem foram? Tirésias, porém, retira-se sem responder.

Jocasta, a rainha, esposa de Édipo, pronuncia-se então. As palavras dos oráculos, a seu ver, não são infalíveis - e relata um trecho de sua própria vida para prová-lo. Há muito tempo, quando tivera com Laio um único filho, o oráculo profetizou que esse filho iria matar o pai. Jocasta, então, atando esta criança pelos tornozelos, entregou-a nas mãos de um pastor para abandoná-la no monte, deixando-a morrer. Portanto, conclui, "Apolo não conseguiu que o filho fosse o matador de seu pai" (SÓFOCLES, [19...], p. 146).

Face ao relato de Jocasta, Édipo mostra-se inquieto, sobretudo a respeito de uma coisa: a menção a uma encruzilhada de três caminhos. Ele se recorda, a partir disto, de um acontecimento um pouco anterior à sua chegada a Tebas: justamente numa encruzilhada de três caminhos, desentendera-se com um homem mais velho, que não lhe queria dar passagem; e, lutando com ele, o matou. Ora, pensa, se Laio foi morto numa encruzilhada assim, e se ele matou justamente um homem idoso numa idêntica encruzilhada, é bem possível que Tirésias afinal tenha razão: pode ter sido ele próprio, embora sem sabê-lo, o assassino de Laio.

Édipo se lança, então, numa voraz procura da verdade. Assedia Jocasta com perguntas: Onde e quando aconteceu isso? Como era a aparência de Laio? Levava um séquito consigo ou viajava só? E as respostas de Jocasta mostram-lhe ser bem provável a hipótese que há pouco considerara, a saber, que tenha sido ele próprio o assassino do velho rei. Desejando esclarecer enfim a questão, manda chamar o criado, testemunha do crime, para que diga diante de todos o que realmente aconteceu.

Enquanto se aguarda a chegada desse criado, Édipo refere-se também a uma passagem do próprio passado. Há muitos anos, quando vivia ainda em Corinto, um amigo, embriagado, lhe dissera que os reis de Corinto não eram seus pais. Inquieto com essas palavras, Édipo consultou o oráculo de Apolo. A pergunta propriamente dita - ele era ou não o filho dos reis de Corinto? - não obteve resposta do oráculo. Este se limitou a anunciar-lhe uma terrível profecia: Édipo viria a matar seu pai e a tomar por mulher a sua mãe. Assustado, ele exilou-se voluntariamente de Corinto para afastar-se dos pais, supondo assim evitar o risco de cometer crimes tão medonhos.

Ora, justamente quando Édipo conclui esse relato, chega diante dele um mensageiro de Corinto, com uma notícia urgente: o rei daquela cidade morreu. Isto alivia Édipo do temor da profecia, pois, se o pai morreu de morte natural, não foi, evidentemente, morto por ele. Jocasta tem razão, portanto: as profecias nem sempre se cumprem. Contudo, sente-se livre apenas da realização de uma parte da sentença do oráculo, pois resta a outra parte: estando viva a sua mãe, ainda pode deitar-se com ela.

Nesse momento, o mensageiro de Corinto, acreditando tranquilizá-lo, lhe diz que não se preocupe com coisas tais: na verdade, ele não é filho carnal dos reis de Corinto. Este mensageiro sabe disto melhor do que ninguém, porque, coincidentemente, foi ele quem, há muitos anos, encontrou um criado da casa de Laio, carregando uma criança com os tornozelos atados, com a ordem de abandoná-la no monte. Penalizado, o criado deixou a criança nas mãos deste homem - este mesmo que hoje é o mensageiro de Corinto! - o qual, por sua vez, entregou-a aos reis de sua terra. Eles a adotaram como filho; e, por causa de seus pés inchados, deram-lhe o nome de Édipo.

Ouvindo tais palavras, Jocasta percebe enfim a verdade, e alerta Édipo: que não faça caso de tudo isso, não indague mais! Contudo, centrando-se apenas no fato recém-descoberto de que não era filho do rei de Corinto, o

receio de Édipo é, sobretudo, o de não pertencer a uma casa real, e sim ser o filho de um escravo - e quer, a qualquer custo, averiguar qual a sua origem.

Neste momento, chega o criado tebano que todos esperavam, para dele ouvir o testemunho da morte de Laio - e o mensageiro de Corinto percebe imediatamente mais uma estranha coincidência: este criado é o mesmo homem que lhe entregara outrora uma criança de pés atados. O enigma de Tirésias se decifra. Tudo fica assombrosamente claro: este é Édipo, o dos pés inchados - o filho de Laio e Jocasta, que matou o próprio pai e casou-se com a própria mãe.

É o momento do desfecho trágico. Jocasta se enforca. Édipo bane a si mesmo, para sempre, da cidade - e fura os próprios olhos, com um alfinete tirado das vestes da rainha morta.

# O paradoxo da responsabilidade em Édipo Rei

Podemos introduzir aqui alguns comentários sobre a questão da responsabilidade nesta tragédia de Sófocles. A tragédia, como se vê, ilustra a inexorabilidade do destino. Por mais que os personagens tenham se esforçado para burlar a profecia, ela se cumpriu integralmente - o que estava desde sempre escrito se realizou.

Vale observar que os tebanos são sensíveis ao que há de doloroso desse movimento implacável que captura o herói trágico. Édipo é o mais infeliz dos homens, diz o coro. A piedade dos tebanos por ele é uma piedade profunda e verdadeira, sem recriminações, acusações ou repulsa. Mas, por ter cometido, embora involuntariamente, os mais nefandos dos crimes - o parricídio e o incesto - Édipo não pode mais viver entre eles. Esbarra-se aí num ponto insuportável para o laço social. Aquele que foi escolhido como rei deve ser agora banido da cidade: isso é cristalino e indiscutível para todos, inclusive para ele próprio. Assim, Édipo mesmo decreta o seu banimento, aplicando a si o castigo que destinara ao assassino de Laio.

A punição do banimento, diga-se de passagem, já é em si mesma muito severa. Não é simplesmente o exílio de uma cidade ou país, que permitisse construir uma nova vida num outro lugar. A relação do grego com a cidade é uma relação privilegiada, que mal podemos reconstituir com os nossos olhos modernos. O próprio Sócrates preferiu a pena de morte à fuga da prisão para outra cidade oferecida por seus amigos (PLATÃO, 1985), pois sabe que aquele que é obrigado a abandonar seus laços de cidadania não tem

mais lugar legítimo no convívio entre os homens; embora possa encontrar no vasto mundo onde dormir, comer, sobreviver, enfim, será doravante apenas tolerado, e não aceito; perdendo sua inscrição cívica e política, está condenado a uma eterna errância.

Contudo, apesar da gravidade da pena do banimento, Édipo se inflige uma outra: fura os próprios olhos. Por quê?

Poderíamos pensar que o banimento ocorreria de qualquer forma: se ele não o impusesse a si mesmo, os tebanos o teriam imposto a ele. Mas por que furar os próprios olhos, quando ninguém exigiria dele um tal ato?

Seguramente, as palavras de Édipo enquanto vaza seus olhos denunciam a ignorância daquele que tudo julgava saber. Não quer ver o mal de que sofre, nem o mal que causou; agora, verá nas trevas o que nunca devia ter visto, e também o que tanto fez por conhecer (SÓFOCLES, [19...], p.167). Contudo, talvez o sentido desse ato não se resuma ao castigo autoimposto que torna literal uma cegueira metafórica.

Destaco, portanto, um trecho da tragédia que me chama a atenção, a propósito dessa questão. O coro, assustado diante dos olhos vazios de Édipo, interpela-o: "Foi horrível o que fizeste! Como pudeste inutilizar assim os teus olhos? Que deus te levou a isso?" E ele responde: "Apolo. Foi Apolo, amigos, quem me culminou dos mais horríveis, dos mais horrorosos sofrimentos. Mas estes olhos vazios não são obra dele, mas obra minha" (SÓFOCLES, [19...]. p. 169).

Escutemos estas palavras no final de sua resposta: "Mas estes olhos vazios não são obra dele, mas obra minha". Como se vê, Édipo atribui a Apolo a responsabilidade pelo sofrimento resultante dos crimes que cometeu sem saber. Contudo, isenta o deus de qualquer participação no ato que comete ao furar os próprios olhos; esta responsabilidade, ele a reivindica para si.

Reflitamos um pouco sobre a responsabilidade desse herói trágico quanto aos crimes cometidos e sobre o merecimento das penas recebidas. Podemos dizer, é claro, que Édipo é um homem arrogante e apegado ao poder - veja-se a maneira como trata o adivinho Tirésias e seu cunhado Creonte. No passado, cometeu um crime por motivo fútil: matou um velho na estrada porque este não queria dar-lhe a primazia da passagem. E, ademais: um homem que já concebera dúvidas quanto à própria paternidade, a ponto de consultar o oráculo a esse respeito; um homem que ouvira, então, uma

profecia segundo a qual iria matar o pai e deitar-se com a mãe; um homem que temia tal profecia a ponto de deixar a casa de seus pais, em Corinto, para evitar-lhe o cumprimento; - um tal homem, enfim, que deveria ser mais prudente, e não sair por aí matando senhores idosos desconhecidos! Podemos atribuir a Édipo a responsabilidade por tudo isso. Mas não podemos dizer de forma alguma que ele, de maneira consciente e deliberada, cometeu os terríveis crimes do parricídio e do incesto.

Contudo, é curioso: para os gregos, nessa etapa de sua cultura, a responsabilidade de Édipo e o castigo que dela decorre não são afetados em nada pelo caráter involuntário dos seus erros. Manchado pelos crimes cometidos, é preciso afastá-lo, para que a nódoa não se alastre por toda a cidade, tornando-a também merecedora de castigo; não punir esse homem seria um tresloucado desafio aos deuses. Contudo, os tebanos, apiedados, não esperam outra pena senão o banimento: é muito, e é o bastante. Não exigem, nem sequer esperam - pelo contrário, se assustam - com o ato de vazar os próprios olhos, realizado por Édipo.

Proponho aqui uma interpretação talvez possível - uma interpretação estritamente pessoal, que, diga-se de passagem, não foi discutida nem avaliada por nenhum especialista no assunto. A meu ver, o desespero de Édipo é intenso não apenas pela gravidade dos crimes pelos quais, embora involuntários, deve responder; nem apenas pelas penosas consequências de tais crimes em sua própria vida. Seu desespero se agrava tanto mais porque ele se vê encurralado pelo seu próprio destino, como uma presa capturada, uma coisa arrastada, um joguete, uma marionete. Tudo o que quis e fez nada pôde diante do poder implacável daquilo que se devia cumprir. E, ao ouvi-lo dizer que todos os seus sofrimentos foram obra de Apolo, mas furar os olhos foi sua própria obra, perguntamo-nos se este último ato, dentre vários outros sentidos que se lhe possam atribuir, não significa também a forma encontrada por ele de introduzir alguma margem de autoria numa história que já não parece ter nada de sua. Depois de ter sido levado cegamente pelo destino, cegar os próprios olhos é, paradoxalmente, tornar possível uma obra própria. Um castigo para tornar real o simbolismo da sua cegueira ao longo da vida, sim - mas, sobretudo, na interpretação que propomos, um ato que tem como função resgatar, em todo este trágico destino que lhe coube, uma margem mínima (ainda que terrível!) de autoria, ou de subjetivação.

#### Das engrenagens cegas

Ora, se a concepção de responsabilidade na tragédia de Édipo é tão estranha à nossa cultura, por que nos traz questões tão atuais? Uma dessas questões é certamente o caráter inelutável do destino, do qual não se pode fugir. Contudo, essa inelutabilidade, em si mesma, nem sempre se mostra tão implacável. O problema é que ela por vezes assume, ou parece assumir, diante de nós, a força de compulsão de engrenagens cegas, que nos capturam, que nos arrastam a situações insustentáveis, às quais não podemos, ou supomos não poder, oferecer oposição - situações nas quais nos percebemos encurralados. Não incluo aqui a dor causada, por exemplo, pela ação das forças da natureza, dos homens, do acaso, como os acidentes e as catástrofes. Refiro-me a certas cadeias de acontecimentos na vida de uma pessoa que parecem obrigá-la a fazer determinadas coisas, ou chegar a determinada situação, de forma totalmente independente da sua vontade: parece não haver nada que o sujeito possa fazer, a não ser curvar-se e deixar-se levar.

Vejamos alguns exemplos disso que chamo de "estar capturado nas engrenagens". O mais forte deles encontra-se, sem dúvida, na obra literária de Kafka. Recordem-se do livro *O Processo*, onde o personagem Joseph K é acusado de um crime que ele não sabe qual é, por uma lei que não conhece, prescrita por um tribunal que nunca viu. Joseph K vai sendo cada vez mais acuado por essa acusação desconhecida, de forma tal que todas as tentativas que faz de escapar a ela resultam, pelo contrário, em aprisioná-lo ainda mais nas suas malhas. Vendo-se captado numa situação para a qual parece não haver nenhuma saída, ele para, enfim, de debater-se inutilmente, e se deixa matar pela engrenagem que o capturou. Aliás, não só se deixa matar, mas chega a entender como um dever seu enterrar a faca em si mesmo para poupar tal esforço aos carrascos - e só não o faz por ter gasto todas as suas forças na luta inglória mantida até então (KAFKA, 1988).

O ponto em que esta história de Kafka toca a questão que lhes apresento é que não houve aí nenhuma margem de autoria. Joseph K é levado como uma marionete por uma estranha força contra a qual parece impossível argumentar ou resistir. E o que lhe dói, sobretudo, não é o encontro com a morte em si mesmo, mas o fato de não ter encontrado objeções bastante fortes, formas de resistência a esse movimento automaticamente acionado que resulta na sua execução. Ele pergunta-se, então: "Existiam objeções

que tinham sido esquecidas?" E responde a si mesmo que sim: objeções existiam, e poderiam ter sido sustentadas, para além da lógica esmagadora das engrenagens. "A lógica, na verdade, é inabalável, mas ela não resiste a uma pessoa que quer viver" (KAFKA, 1988, p. 246). Contudo, não coube a Joseph K uma atitude como aquela, embora atroz, tomada por Édipo ao vazar os próprios olhos - ou seja, perdeu-se para ele qualquer possibilidade de alguma margem de autoria no "processo".

Nós podemos encontrar esse sentimento de captura pelas engrenagens nas experiências de algumas pessoas que chamamos de psicóticas: por vezes, acreditam ser o joguete de forças intergalácticas que as perseguem, deixando-as em situações sem qualquer escapatória. Mas temos outros exemplos disso. A relação amorosa às vezes pode transformar-se nessa engrenagem cega. Ela parece não caminhar mais para nenhum lugar, girar em círculo, paralisar-se; o sujeito quer escapar disso de alguma forma, seja pela reconciliação, seja pela ruptura - mas sente-se impossibilitado de sair da repetição infindável em que o desenrolar da situação o aprisionou. Outro exemplo é aquela situação em que às vezes somos colocados por certas compulsões. Alguém pode sofrer muito por exigir de si o abandono de uma determinada droga que lhe faz muito mal, como faz mal àqueles que o cercam - e quanto mais se atormenta, menos consegue, e quanto menos consegue, mais se atormenta, num círculo vicioso que cada vez mais o fixa ao mesmo lugar.

Muitas pessoas talvez nunca tenham vivido situações assim. Mas a grande maioria de nós pelo menos já assistiu, já testemunhou a condição de alguém que se sentia "capturado na engrenagem" - e sabemos todos, ainda que não por experiência própria, como é insuportavelmente doloroso sentir-se assim.

# A fundação do conceito de responsabilidade na vontade livre

As situações e os exemplos que lhes trouxe até agora - o problema da captura nas engrenagens cegas, os exemplos das ficções de Sófocles e de Kafka - não fazem parte da minha tese; sua formulação é posterior. Contudo, como nasceram do trabalho ali realizado, cabe resumir nesta exposição alguns de seus aspectos - embora de forma inevitavelmente superficial, pelas poucas linhas de que dispomos.

Abordemos, pois, um pouco da construção do conceito de responsabilidade. Num momento posterior desta história, a responsabilidade

será relacionada à vontade, como faculdade distinta tanto do intelecto como dos apetites (DIHLE, 1982). Consideramos responsável a ação deliberada e consciente, não resultante da ignorância nem forçada pelo constrangimento, que emana da vontade do sujeito. Na nossa perspectiva, pois, Édipo não seria culpado - não por esses crimes terríveis do incesto e do parricídio! Na perspectiva da tragédia, entretanto, embora ele atribua ao deus Apolo todas as suas desgraças, e seus concidadãos delas tenham piedade, por outro lado, paradoxalmente, não só é considerado passível de punição, como ele próprio pune a si mesmo - pune-se mais, ainda, do que teriam esperado ou exigido dele.

Vejamos, de passagem, como essa ligação da responsabilidade com a ação voluntária e deliberada, cometida com conhecimento de causa e sem coação por parte de outrem, se estabelece na história da filosofia. Platão (428/347 AC), cujo pensamento filosófico desenvolveu-se no século posterior ao de Sófocles (496-406 AC), censura os poetas, inclusive os poetas trágicos, porque tratam seu herói como um infeliz digno de piedade, colocando no deus a culpa por todos os seus infortúnios. O poeta, diz Platão em A república, não deve dizer que é desgraçado aquele que expia a pena, atribuindo ao deus a autoria da desgraça; e sim sustentar, pelo contrário, que os maus, quando expiam seus crimes, recebem na verdade um benefício do deus. No mesmo livro, o filósofo nos relata um mito segundo o qual a alma, entre as suas diversas encarnações, tem várias opções de destinos diante de si, dentre as quais pode escolher; contudo, uma vez feita a escolha, fica amarrada a ela pelos laços férreos da necessidade. Dessa forma, tendo elegido um destino, a alma é responsável pelo vínculo irreversível que a partir de então estabelece com ele (PLATÃO, 2001).

Em Aristóteles (384-323 a.C.), que foi discípulo de Platão, encontra-se a formulação de que a ação moralmente condenável, ou seja, a ação pela qual se pode responsabilizar e punir alguém, é uma ação não apenas voluntária, mas também consciente e deliberada. Ademais, se alguém comete um crime sob coação - por exemplo, se um tirano ameaça matar cruelmente a sua família, para forçá-lo a cometer uma determinada má ação, isso pode atenuar ou mesmo abolir a responsabilidade. Ou, num outro caso, quando se age por ignorância - por exemplo, quando se dá um remédio para alguém com a intenção de curá-lo, mas esse remédio, sem que a pessoa que o deu o soubesse, era um veneno, ela não é moralmente responsável por tal ação. É a

partir de Aristóteles, portanto, que a ação responsável e passível de punição é identificada à ação voluntária, deliberada e consciente (ARISTÓTELES, 1959). Mas não temos ainda, com esse filósofo, um conceito da vontade como faculdade metafísico-psicológica, que, como dissemos mais acima, se distingue tanto dos apetites como do intelecto.

Vale ainda lembrar que, tanto em Platão quanto em Aristóteles, na reflexão dos antigos gregos, o domínio sobre o próprio corpo, sobre os próprios instintos e apetites, era uma exigência ética fundamental. Um homem justo, um homem virtuoso, é aquele que não se entrega aos apetites do corpo; apenas os satisfaz até certo ponto, sem jamais perder o domínio sobre eles. Nessa perspectiva, um homem que se excede na bebida, por exemplo, é plenamente responsável por isso, e por tudo o que fez quando se achava embriagado (ARISTÓTELES, 1959).

O conceito de vontade propriamente dito, tal como a Modernidade o conhece, ou seja, como faculdade independente que fundamenta a responsabilidade, tem sua grande referência inicial em Santo Agostinho (354-430), embora ainda não formulado de forma explícita e cabal<sup>2</sup>. Agostinho aborda com eloquência e riqueza de minúcias o conflito interno à própria vontade, cujo caráter dilacerante conhece a partir de sua própria experiência. Escreve um livro absolutamente inédito na história da filosofia e mesmo da literatura, intitulado Confissões, no qual vai contar detalhadamente a própria vida, dando destaque a esses conflitos, experimentados por ele desde a infância. Agostinho, por um lado, queria ser virtuoso e casto, deixando todos os bens mundanos para viver uma vida a serviço de Deus. Mas, por outro lado, não conseguia fazê-lo, porque cedia sempre ao irresistível poder que a tentação da concupiscência exercia sobre ele. A narrativa das Confissões culmina no momento em que consegue decidir-se, enfim: abandona inteiramente os prazeres da carne, e vai viver castamente, conforme acredita ser a vontade de Deus (AGOSTINHO, 1988).

Demonstra-se, pois, que esse conflito da verdade cinde o sujeito: é dilacerante achar que se deve querer uma certa coisa, quando uma outra parte de nós quer com muita força uma coisa oposta. Nós, herdeiros da tradição cristã, conhecemos bem esse conflito - que os gregos de maneira geral não mencionam, sendo abordado pela primeira vez por Agostinho.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Para sermos mais rigorosos, caberia antes falar um pouco de São Paulo, mas o escopo e os limites deste texto não o permitem.

Resumindo e simplificando muitíssimo, a partir daí virão delinear-se duas grandes correntes ou tendências no pensamento filosófico: aquela dos defensores da liberdade da vontade, ou do livre arbítrio, e a oposta, que sustenta a força da necessidade, ou o determinismo. Nessa disputa, entende-se por necessidade tudo o que se segue rigorosamente a uma causa; por liberdade, aquilo que não está determinado por causa alguma.

Segundo Santo Agostinho, ligado à primeira corrente, a vontade no homem é culpada por introduzir o mal numa natureza que não o conhecia. Deus não criou o mal - o que o cria é a vontade do homem, quando se desvia dos bens eternos e se apega aos bens temporais. Esse pecado, que herdamos de Adão e Eva, justifica o castigo divino; punindo a vontade culpada do homem, tal castigo reequilibra a desordem que o pecado introduz no universo (AGOSTINHO, 1998).

O pensamento de Agostinho, o pensamento teológico em geral, tem esta característica: se alguém tem dons e age bem, estes dons provêm de Deus, não cabendo ao sujeito qualquer mérito. Por outro lado, se alguém erra, o erro lhe pertence, assim como a culpa e a responsabilidade correlatos. A vontade do homem é livre, tem o poder de decidir aquilo que quer. Quando ele quer aquilo que não deveria querer, sendo a sua vontade livre para a escolha, a responsabilidade lhe cabe integralmente. Entretanto, a vontade humana, entregue a si mesma, tende a desviar-se: é preciso que a graça de Deus a sustente no caminho correto. Ou seja, só posso agir bem e ser salvo pela intervenção da graça divina.

A corrente que afirma o livre arbítrio será defendida por vários outros pensadores, que colaboram na construção do conceito de uma vontade livre e autônoma: dentre outros, Duns Scott, João da Cruz, Malebranche, Jonathan, Rousseau, culminando na formulação de Kant (VETÖ, 2005). É importante ressaltar que, nessa corrente, para que a vontade seja livre, logo capaz de fundamentar a responsabilidade e o castigo, é preciso que não seja determinada por nada senão por si mesma. Ou seja, a vontade deve ser ela própria a sua causa; se ela obedecesse a uma determinação causal, seria um efeito ou produto necessário de tal determinação, e não um livre poder do sujeito.

Entrementes, vários outros autores se opõem à concepção da liberdade da vontade: dentre outros, Hobbes, Priestley, Spinoza, Vanini, D'Holbach, Voltaire (RÉE, 1982; SCHOPENHAUER, 1992). Para eles,

pode-se dizer que, de maneira geral, a vontade não pode ser a causa livre de coisa alguma, pois ela própria é o resultado necessário de diversas causas: a alma é determinada a querer isso ou aquilo por uma causa, por sua vez determinada por outra, e esta por outra ainda, e assim numa série causal infinita e necessária.

Kant (1724-804) será uma referência de grande importância nessa discussão. Ele sustenta e formaliza a noção de autonomia da vontade. A vontade livre é aquela que se submete livremente à lei moral. É fato que a vontade do homem, enquanto ser pertencente ao mundo sensível, que existe no tempo e obedece ao encadeamento das causas naturais, ou fenômenos, sofre a influência necessária das determinações causais. Contudo, o mesmo sujeito tem, por outro lado, a consciência de sua existência num mundo inteligível, onde nada existe de anterior à determinação de sua vontade, de tal forma que a série total e imutável de sua existência sensível, com todos os atos que venha a cometer, é uma consequência da sua existência inteligível, livremente escolhida por ele. Portanto, a mesma ação que é, enquanto inscrita no curso necessário do mundo sensível, condicionada por ele, tem por fundamento primeiro uma causalidade sensivelmente incondicionada - e, sendo assim, é a manifestação de uma vontade livre (KANT, 2008).

Schopenhauer (1788-1860) inscreve-se a si mesmo entre aqueles que negam a liberdade da vontade. Segundo ele, a confusão do voluntário com o livre perpassa o debate sobre este tema. A nossa consciência nos diz que podemos fazer o que queremos, ou seja, parte do fato de que podemos agir conforme nos dita a nossa vontade, e daí infere que a vontade é livre. Contudo, a questão da liberdade da vontade não se refere às consequências, ou seja, aos atos, e sim às suas causas. Noutras palavras: certamente, sou livre para fazer o que quero; mas não sou livre, absolutamente, para querer o que quero. O que faço, eu o faço a partir da minha vontade; mas o objeto da minha vontade não é escolhido por mim (SCHOPENHAUER, 1992).

Contudo, a enérgica recusa schopenhaueriana da liberdade da vontade é seguida por uma admissão da verdadeira liberdade moral, atestada pela existência, em cada um de nós, pelo sentimento de responsabilidade, ou autoria das próprias ações. O homem que age mal reconhece que poderia ter agido de forma oposta, mas, para isso, seria preciso que ele fosse uma outra pessoa. O filósofo adapta então a seus próprios fins uma distinção feita por Kant entre caráter sensível e caráter inteligível. O caráter sensível está submetido às

leis do tempo, do espaço e da causalidade, como qualquer outro fenômeno; nessa esfera, não é possível nenhuma vontade livre. Contudo, a condição do caráter sensível é o inteligível, que, não pertencendo a tal esfera, encontra-se numa outra, onde o homem tem plena liberdade de ser o que quiser. A liberdade, que não se encontra no agir, reside no ser: o homem é o que quer. Sendo, portanto, responsável pelo que é, é responsável também por todas as suas ações - que, embora determinadas empiricamente, são, num momento logicamente anterior à sua existência sensível, derivadas essencialmente do que ele é, porque assim o quis (SCHOPENHAUER, 1992).

Vale observar que a justificativa do castigo é muito diferente, conforme se advogue a liberdade da vontade ou o necessitarismo. Na primeira vertente, o castigo dispõe daquilo que se chama em filosofia de um fundamento ontológico: possui uma razão de ser que se encontra, por assim dizer, escrita no mundo. Alguém é culpado porque sua vontade, sendo livre para uma escolha correta, escolheu o que não devia; o castigo que lhe infligem está assegurado pela ordem das coisas. Na segunda vertente, ninguém pode ser responsável no mesmo sentido anterior, porque a vontade, não sendo causa de si mesma, é causada por outros fatores que lhe escapam; logo, ninguém pode, a rigor, ser culpado. Nessa perspectiva, o castigo é uma prática social, até então presente nas diversas culturas, e usado por elas de maneiras diferentes, com significados diferentes; será sempre, contudo, uma invenção humana, não a consequência de uma vontade má rigorosamente inscrita na ordem das coisas.

Assim, concluímos o resumo - como dissemos, necessariamente breve, superficial e simplificado - do debate filosófico sobre a liberdade da vontade livre enquanto fundamento da ação moral, até Nietzsche.

# Um pouco de Nietzsche

Não se pode de forma alguma dizer que Nietzsche teria resolvido, num sentido ou noutro, a oposição entre a liberdade da vontade e a sua determinação. Contudo, essa questão é objeto de importantes reflexões suas, que a consideram de forma muito peculiar.

Nietzsche, do começo ao fim de sua obra, critica veementemente a doutrina do livre arbítrio. Segundo ele, tal doutrina coloca uma carga de culpa enorme nas costas dos homens, obrigando-os a tentar o impossível, ou seja, a responder por coisas que estão absolutamente fora do seu controle. Num de

seus primeiros livros, *Humano, demasiadamente humano,* propõe, ironicamente, uma "doutrina da total irresponsabilidade" - no sentido de que não cabe ter culpa por aquilo que nos escapa inteiramente (NIETZSCHE, 2000). Em um de seus últimos livros, *O crepúsculo dos ídolos*, refere-se ao livre arbítrio como "um famigerado artifício de teólogos" - uma forma pela qual o cristianismo, segundo ele, pretende aprisionar o homem numa pesada cadeia de acusações, ressentimentos, dívidas e vinganças (NIETZSCHE, 2006). Desenvolvendo a questão, a posição proposta por Nietzsche é que, diante do destino - não só do meu destino, diante do destino de todas as coisas, com o qual o meu destino se mescla indissociavelmente -, não cumpre sentir o movimento inexorável daquilo que acontece como algo que me encurrala e me captura, mas, sim, pelo contrário, amar tudo como é e como foi e como será. É o que ele denomina de *amor fati* (NIETZSCHE, 2001, 1986).

Por outro lado, o mesmo Nietzsche dirá que a responsabilidade é um privilégio dos tipos mais elevados de homem, e o produto mais elevado possível da cultura humana (NIETZSCHE, 1998). Ele próprio tem com a sua própria obra, com sua própria tarefa filosófica, uma responsabilidade extremada: toda a sua vida, em todos os sentidos, é jogada nessa tarefa (JANZ, 1984). Então, a meu ver, não em oposição à "doutrina da total irresponsabilidade", mas de certa forma intercalando alguma outra coisa nessa doutrina, o filósofo busca uma pequena margem de autoria possível diante do destino - a margem necessária para que o destino, embora inevitável, possa ser amado, e não experimentado como uma corrente de engrenagens que nos capturam.

Nietzsche, numa de suas passagens mais leves, nos convida, por exemplo, para que sejamos os poetas autores da nossa própria vida - e usa uma metáfora muito bonita para ilustrá-la. Uma pessoa pode dar ao seu caráter, ao seu jeito de ser, certo estilo, como um bom jardineiro faz com o seu jardim. O material está dado na natureza: não podemos mudá-lo, nem utilizar outros. Temos, todavia, recursos diversos na forma de compor esse material. Se uma certa parte dele é muito feia, pode-se colocá-la um pouco mais para trás, ou usá-la para realçar uma outra parte mais bonita; se o mato cresce muito, tornando impossível limpá-lo, pode-se fazer um arranjo que combine com a sua selvageria (NIETZSCHE, 2001). "Dar um estilo a si mesmo" é como dar um estilo ao jardim. Uma pessoa não pode mudar os elementos que a constituem, mas pode dispô-los de maneira tal a produzir

um efeito harmonioso, seja qual for o estilo – simples ou exótico, natural ou rebuscado, e assim por diante.

Para Nietzsche, porém, essa harmonia é uma harmonia dos impulsos e dos instintos. Não é algo que o meu eu, a minha consciência, ou a minha vontade, no sentido metafísico-psicológico da palavra, possam decidir implantar. É algo em mim que a deseja, não sou eu, não é minha vontade consciente - pois a minha vontade consciente nada mais é senão o produto do arranjo possível dos meus instintos, que se dá por si mesmo, em profundidade, sem que "eu", na superfície, o possa perceber (NIETZSCHE, 1995). Cabe insistir, pois: esse arranjo feliz dos impulsos não resulta de forma alguma de uma deliberação voluntária da consciência; pelo contrário, as deliberações conscientes é que resultam dele.

Ainda segundo Nietzsche, "dar estilo ao próprio caráter" não é coisa para qualquer um. Ao fazê-lo, algo em nós se decide por essa margem de autoria, por uma "elevada responsabilidade" – e isso é algo que não é fácil ou inócuo, implica riscos! Exige o *amor fati*, ou seja: não se trata de ser alguém que apenas aceita a necessidade do destino, e sim ser alguém que quer este destino necessário – o seu próprio, o do universo, do todo, de todas as coisas – exatamente assim como ele é. Não se trata de aceitá-lo, apenas, pois assim permanecemos no âmbito da resignação. Trata-se de amá-lo, pois quando passo a amar o destino saio da condição de vítima da necessidade, e me torno o seu amante. Contudo, é pesado e difícil - e é também maravilhoso - desejar, em eterno retorno, tudo que é e foi e será, eternamente, sempre e mais uma vez (NIETZSCHE, 1986).

Desejar o necessário, desejar aquilo que aconteceu, acontece e acontecerá é difícil, entre outros motivos por causa das tais engrenagens cegas, por causa desses momentos por vezes presentes na vida, em que nos sentimos capturados nos dentes de uma engrenagem já programada, já em ação para nos esmagar. Amar o necessário não é deixar-se levar por essas engrenagens - deixar-se levar por ela é ser uma vítima, e não um amante do necessário.

Contudo, há riscos em combater a força cega das engrenagens, para que possamos participar do movimento dançarino do necessário e, assim, resgatar alguma margem de autoria. Pode ser preciso fazer, literal ou metaforicamente, algo de terrível, como fez Édipo ao furar os próprios olhos. Ou seja, o desfecho pode ser trágico. Mas o desfecho trágico não é da ordem

de um fracasso ou de uma submissão; é essencialmente diferente daquele em que o carrasco inevitavelmente abate a vítima, como ilustra Kafka através do destino de Joseph K.

Num certo sentido, assim como propus a respeito do ato pelo qual Édipo vaza os próprios olhos, seria possível, talvez, pensar que o enlouquecimento de Nietzsche, ao invés de ser, como habitualmente se crê, o momento que marca uma total dissolução da responsabilidade, pode ser tido como uma forma extremada de responsabilização, a forma que ele pode ter encontrado para sair de alguma engrenagem cega na qual as vicissitudes de sua vida, de sua obra, de seu pensamento, o tivessem jogado. Trata-se apenas de uma especulação, mas, ainda assim, a registramos aqui.

Perguntaremos, então: tem de ser tão terrível assim? É preciso furar os olhos? É preciso enlouquecer? Será sempre tão duro, tão penoso, sustentar essa pequena margem de autoria à qual temos acesso?

Para muitas pessoas, talvez essa questão nem sequer se coloque: de vez em quando, pensam um pouquinho, mas vão levando, vão se deixando levar. E muitos daqueles que consideramos "responsáveis" - no sentido de que são comprometidos com seus horários, com seus trabalhos, com seus filhos, etc. – acabam se deixando ir nesse fluxo, sem mesmo perceber que estão sendo arrastadas por ele. Não é para estes que se formula a questão da responsabilidade, da "elevada responsabilidade" pensada por Nietzsche.

Por outro lado, não muitos, mas alguns de nós podem também, felizmente, encontrar sua margem de autoria sem tanta dor, sem tanto desespero, sem tantas peripécias dolorosas. Não podemos prevê-lo, contudo: vai depender dos acasos, dos encontros, das histórias, de tudo o que se encontra atrás de nós, de tudo o que, sem que o saibamos, já se desenha mais à frente. Portanto, quando sustentamos a reivindicação de nossa margem de autoria, de subjetivação, em face do destino que nos cabe, corremos um risco, pois não sabemos como isso se dará.

Pois, para outros de nós - e também não sabemos qual de nós seria! - será preciso, eventualmente, pagar muito caro. A questão da captura pela engrenagem vai se colocar de forma brutal, avassaladora, e aí temos dois desfechos possíveis. Um deles é o desfecho da história do personagem de Kafka, que se submete passivamente às determinações do tribunal, do carrasco, a ponto de quase confundir-se com eles, sem achar escapatória. Ou, então, a saída que atribuímos a Édipo e, num certo sentido, ao próprio

Nietzsche, ou o suicídio, ou o colocar em risco da própria vida: para alguns, talvez haja apenas uma saída trágica para desvencilhar-se das engrenagens.

### Responsibility and destiny: a margin for authorship?

**Abstract:** The text approaches the issue of responsibility for our own destiny: taking into account that this issue is linked with the whole constellation of responsibility, guilt, and punishment, which varies according to cultures and eras, we have considered it starting from the grounds of Sophocles' Oedipus Rex. Oedipus not only inflicts upon himself the banishment as penalty, which he would have received anyhow, but he also bores his own eyes. Our hypothesis is that this act, the only one named by him as "my work", is a possible way to recover some "margin for authorship" against the destiny's inexorable course. Differently, in Kafka's novel *The Trial*, the character does not find this margin and is captured by blind gears, from which no act allows him to escape. Subsequently, we will make a brief outline of our thesis on Nietzsche's free will, which examines his position on the issue of responsibility, situating it in the history of philosophy. Introducing the Nietzschean notion of amor fati, it is possible to conclude that the establishment of a margin for authorship concerning our own destiny requires not only accepting but also loving the necessary - even though the tragic act can be in some cases the only way out of the mere submission to the necessary.

Keywords: Responsibility. Authorship. Culture. Guilt. Destiny.

### Responsabilité et destinée: liberté de choix ?

Résumé: Le texte évoque la question de la responsabilité que l'on a visà-vis de notre destinée. Vu qu'une telle question s'articule à celles de la responsabilité, de la culpabilité et du châtiment, ce qui peut varier selon les cultures et les époques, on choisit de la considérer à partir de la tragédie de Œdipe Roi, de Sophocle. Œdipe ne se limite pas à s'infliger la peine de la relégation, qu'il aurait certainement eue ; de plus, il se crève les yeux. Notre hypothèse est que cet acte, le seul revendiqué par Œdipe comme étant « son œuvre », est la seule forme possible de poser une certaine liberté de choix face à la marche inexorable du destin. Inversement, dans le roman Le procès, de Kafka, le personnage principal n'a pas les moyens d'affirmer une liberté de choix et il est ainsi happée par des mécanismes aveugles dont aucun acte

ne lui offre le recours d'en échapper. Ensuite, le texte présente un résumé de la thèse de l'auteur sur la «volonté libre», chez Nietzsche qui examine la position du philosophe sur le thème de la responsabilité en le situant dans l'histoire de la philosophie. À partir du concept nietzschéen d'amor fati, on conclut que le maintien de la liberté de choix concernant sa propre destinée exige non seulement d'accepter le nécessaire mais aussi de l'aimer, même si l'acte tragique est en certains cas la seule issue à la soumission à la nécessité. **Mots-clé:** Responsabilité. Choix. Culture. Culpabilité. Destinée.

#### Responsabilidad v destino: ¿un margen para la autoría?

Resumen: El texto trata sobre la cuestión de la responsabilidad por nuestro propio destino: dado que tal cuestión se articula con toda la constelación de la responsabilidad, la culpa y el castigo, que varía según las culturas y las épocas, nosotros la consideramos a partir de la tragedia Edipo Rey, de Sófocles. Edipo no sólo se inflige la pena del exilio, que de cualquier manera recibiría, sino que, además, perfora sus propios ojos. Nuestra hipótesis es que este acto, el único nombrado por él como "obra mía", es la forma posible de rescatar algún margen para la autoría frente al curso inexorable del destino. De modo distinto, en la novela El proceso, de Kafka, el personaje no encuentra ese margen, quedando atrapado por engranajes ciegos, de los cuales ningún acto le permite escapar. A continuación, hacemos un resumen sumario de nuestra tesis sobre la voluntad libre en Nietzsche, que examina su posición sobre la temática de la responsabilidad, situándolo en la historia de la filosofía. A partir de la presentación del concepto nietzscheano de amor fati, se concluye que la creación de un margen para la autoría en relación con el propio destino exige no sólo aceptar, sino amar lo necesario – aunque el acto trágico pueda ser en ciertos casos la única salida de la mera sumisión a la necesidad.

Palabras-clave: Responsabilidad. Autoría. Cultura. Culpa. Destino.

#### Referências

AGOSTINHO. Confissões. Petropólis: Editora Vozes, 1988.

AGOSTINHO. O livre arbítrio. São Paulo: Paulus, 1995.

ARISTÓTELES. Ethique a Nicomaque. Paris: Librairie Philosophique, 1959.

DIHLE, A. The theory of will in classical antiquity. London: University of Califórnia Press, 1982.

DODDS, E. R. Os gregos e o irracional. Lisboa: Gradiva, 1988.

JANZ, C. P. Nietzsche. Biographie. Paris: Gallimard, 1984.

KAFKA, F. O processo. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.

KANT, I. Crítica da razão prática. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

LESKY, A. A tragédia grega. São Paulo: Perspectiva, 1971.

LOBOSQUE, A. M. *A vontade livre em Nietzsche*. Belo Horizonte: 1910. Tese (Doutorado). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Belo Horizonte, 2010.

NIETZSCHE, F. W. A gaia ciência. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

NIETZSCHE, F. W. *Além do bem e do mal.* Prelúdio a uma filosofia do futuro. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

NIETZSCHE, F. W. Assim falou Zaratustra: um livro para todos e para ninguém. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1986.

NIETZSCHE, F. W. Crepúsculo dos ídolos. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

NIETZSCHE, F. W. *Ecce homo:* como alguém se torna o que é. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

NIETZSCHE, F. W. *Genealogia da moral:* uma polêmica. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

NIETZSCHE, F. W. *Humano, demasiadamente humano*: um livro para espíritos livres. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

NIETZSCHE, F. W. *Humano, demasiadamente humano*: um livro para espíritos livres. São Paulo: Companhia das Letras, v. 2, 2008.

NIETZSCHE, F. W. O nascimento da tragédia ou helenismo e pessimismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

PLATÃO. A república. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

PLATON. Apologie de Socrate. In: ——. *Apologie de Socrate. Criton. Phedon.* Paris: Gallimard, 1985.

REALE, G.; ANTISERI, D. História da filosofia. São Paulo: Paulus, 1990.

RÉE, P. De l'origine des sentiments moraux. Paris: Presses Universitaires de France, 1982.

SCHOPENHAUER, A. Essai sur le libre arbitre. Paris: Rivages, 1992.

SÓFOCLES. Édipo. In: ——. *Antígona, Ájax, Rei Édipo*. Lisboa: Editorial Verbo, [19...].

VERNANT, J.-P.; VIDAL-NAQUET, P. Mito e tragédia na Grécia antiga. São Paulo: Perspectiva, 1999.

VETÖ, M. O nascimento da vontade. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2005.

Recebido em 09/10/2011 Aprovado em 26/01/2012

### "OLHARES - LEITURAS - TEORIAS"\*

Alicia Enriqueta Ruiz\*\*

#### Resumo

Pode-se estabelecer uma analogia entre olhar, leitura e teoria. São criações humanas, não fixas, vinculadas ao ponto de vista de quem as produz. O olhar sobre as coisas está relacionado ao recorte de quem olha. Do mesmo modo, a leitura que se faz sobre determinado texto é direcionada por quem lê, pela leitura que essa pessoa pode fazer, leitura com limitações. Como o olhar, a teoria não é fixa. A própria enunciação, como a do discurso jurídico, produz efeitos e transforma. As teorias e os caminhos do conhecimento são escolhidos, amplos. Mesmo a crítica, leitura que mais reconhece seus limites, pressupõe um ângulo, um foco de análise. Os leitores devem ficar atentos, todos são infectados.

Palavras-chave: Leitura. Enunciação. Discurso jurídico.

"Ninguém sabe se a falta de fim de tudo é por andar sempre para a frente para onde nunca se chega, ou por andar sempre à roda para onde não há onde chegar" (Fernando Pessoa, "Sessão dos deuses").

### Olhar(es) / teoria(s)

Uma teoria é um olhar performativo – a inclusão aqui de uma categoria própria dos atos de fala é deliberada.

Um olhar ingênuo ou perverso (e as teorias podem ser qualificadas, dentre muitas outras maneiras, como ingênuas ou perversas) supõe a determinação (certa forma de determinação) daquilo que é olhado. O olhar fixa limites ou os dilui, marca distinções ou semelhanças, torna-se aficionado por certos aspectos (não necessariamente os mais belos nem os mais tranquilizadores)

<sup>\*</sup> Comunicação apresentada aos 4 de outubro de 2001 nas XXI Jornadas Argentinas de Filosofia Jurídica e Social, organizada pela Associação Argentina de Filosofia do Direito, celebradas na cidade de Buenos Aires; e aos 23 de novembro de 2007, nas Jornadas de Sociologia Jurídica, organizadas pela Faculdade de Direito da Universidade Nacional do Litoral e a Associação Argentina de Sociologia Jurídica, celebrada na cidade de Santa Fé.

<sup>\*\*</sup> Professora da Universidade de Direito de Buenos Aires. Juíza de Direito.

e perde de vista outros, porque se distrai ou porque se obceca. É superficial, tênue, brincalhão, ou se torna penetrante, incisivo e, até mesmo, inquisidor.

O que é o olhado? Ou ainda melhor, há algo que seja o olhado antes mesmo de que os olhos ali se detenham? Quero dizer, o olhar intervém nesse algo no qual se detém, fazendo dele um outro?

Também é possível ordenar e hierarquizar os olhares. Alguns são tão dominantes que impedem qualquer tentativa de mudar o foco. São olhares que esgotam o universo, que se apoderam de todos os tempos e não deixam lugar para a fuga. O que os faz o modelo do olhar, de todos os olhares?

Há olhares que são o resultado da sedução que outros olhares exercem sobre eles. Têm vocação de originalidade, mas são somente uma repetição; procuram se apresentar como novos, surpreendentes, e apenas conseguem dissimular que reiteram olhares conhecidos.

Como diz Italo Calvino em "As cidades e os olhos" acerca de Zemrude:

É o humor de quem a olha que dá a forma à cidade [...]. Quem passa assobiando, com o nariz empinado por causa do assobio, conhece-a de baixo para cima: parapeitos, cortinas ao vento, esguichos. Quem caminha com o queixo no peito, com as unhas fincadas nas palmas das mãos, cravará os olhos à altura do chão, dos córregos, das fossas, das redes de pesca, da papelada. Não se pode dizer que um aspecto da cidade seja mais verdadeiro do que o outro [...] (CALVINO, 1990).

O olhar/teoria fixa um espaço/objeto, configura-o, desvela quando explicita e também quando deixa sob a sombra. Essa configuração é sempre uma entre muitas outras. Se o olhar/teoria quer ser preservado como tal, deve pensar a si mesmo como um olhar humano, e não aspirar ser o olho de Deus, fugir de se aparentar a um dogma, enfrentar a convivência com outros olhares e suportá-los. Provavelmente nesse ponto se deveria começar quando se quer falar sobre o que caracteriza um pensamento crítico.

E logo estão as lentes, que permitem que um olhar impreciso se torne nítido. É um olhar corrigido ou é um novo olhar? E não há apenas um tipo de lente.

E os sonhos? Nos sonhos se formam olhares que comovem, assustam, provocam riso e, ao acordar, é difícil distingui-los dos olhares dos olhos. E, do mesmo modo que ocorre com as lentes, tampouco há um único

tipo de sonho. Não apenas as lentes modificam a visão do mundo. Também os sonhos.

A lente da câmera fotográfica recorta um mundo e o exibe, um olhar que é olhado. O olhar tornado imagem – aquele do fotógrafo – perdura ou é substituído por aquele de quem se detém diante da foto?

Ao "olhar de sesgo", como sugere Zizek, é possível apresentar uma "exemplificação, uma encenação dos temas teóricos [que] traz à luz certos aspectos que de outro modo continuariam inadvertidos". E acrescenta que "este procedimento tem uma linhagem respeitável de predecessores filosóficos, desde o último Wittgenstein até Hegel" (ZIZEK, 2000, p. 17). "Olhar de sesgo" é o posto em ação na metáfora da anamorfose, uma metáfora que é própria do mundo da pintura e que consiste na mudança radical que ocorre quando um detalhe de um quadro que, olhado de frente, parece impreciso e confuso, olhado de um lado "assume formas claras e distintas".

Na verdade, Zizek vincula a anamorfose com a metáfora da superfície vidrada que, como um cristal talhado, gera múltiplas imagens, para mostrar que entre ambas há diferenças radicais que se revelam nos distintos e até contraditórios efeitos que geram (ZIZEK, 2000, p. 28).

Sequências de olhares, superposição de imagens, duplicação, multiplicação. Processo inacabável de criação de sentido. Como a teoria, o olhar não está definitivamente fixado. Sempre pode ser esmiuçado, remontado, invertido e ainda definitivamente desfeito e esquecido.

Olhar é, parafraseando Jean-Luc Nancy, "[...] pintar ou figurar [já] não é então reproduzir e tampouco revelar, mas sim produzir o exposto [...] dizê-lo: conduzi-lo para frente, colocá-lo fora" (NANCY, 2006, p. 16).

Insisto, pois, que uma teoria é um olhar performativo. Sua enunciação produz efeitos. Quando é usado, ainda que não se saiba que se está usando, se projeta sobre o mundo e, de alguma maneira (não necessariamente boa, nem desejável), transforma-o.

Os juristas em geral não aceitariam essa analogia entre olhar e teoria. Tão afeitos às analogias, a que venho apresentando causaria perplexidade, desconfiança e desgosto. Advertiriam (nos advertiriam) que é um caminho perigoso porque põe em risco o estabelecido (conceitos, categorias, relações, sujeitos consagrados pela bênção do direito).

#### Leitura(s) / teoria(s)

"Cada qual lê como quer... Mas não é de todo verdade que cada qual lê como quer. Também lê como pode, como lhe deixam ou o que lhe deixam ler, como lhe ensinaram, como não lhe resta outro remédio de acordo com o lugar onde se encontre e de acordo com sua capacidade e esforço" (VIDARTE, 2006, p. 16).

Uma teoria é uma leitura. Que é o que se lê? Uma leitura de outras leituras: uma hiperleitura. É um texto sobre outros textos lidos, marcados, recortados.

Com que critérios se lê? É pensável uma leitura que não implique nenhum critério (de seleção, de valoração)?

Uma teoria é uma leitura que proporciona um conhecimento? E, assim sendo, o acesso a esse conhecimento supõe a escolha de um caminho para se chegar até ele. O conhecimento é o fim de uma teoria? Os caminhos do conhecimento (ou em direção ao conhecimento) por vezes se bifurcam – como no conto de Borges –, outras vezes se abrem como um leque e nos levam a lugares ignotos ou àqueles que não poderíamos reconhecer como partes da mesma paisagem.

Uma teoria crítica do direito é uma leitura que questiona os fundamentos do que é o direito e do que é uma teoria acerca do direito. É uma leitura que é ao mesmo tempo uma decisão.

Uma leitura crítica não é, por definição, um exemplo de leitura ingênua, não é uma leitura através da qual se conhece o que é como é. A noção de que haja algo que "é o que é" resulta inaceitável para um jurista crítico. Em termos mais clássicos, a afirmação de que as coisas são o que são, de que é factível acessar a sua essência, é incompatível com um pensamento crítico.

A partir de uma leitura crítica se adverte até que ponto o modo como se aprende a ler, se não é posto em questão, inabilita qualquer outra leitura.

As leituras já incorporadas facilitam o trânsito pelos caminhos desconhecidos e obstruem a busca tanto de outras sendas ou atalhos quanto do descobrimento de amplíssimas avenidas. Mais ainda, reprimem toda a disposição de avançar por lugares inexplorados. Um leitor muito fiel ao lido só pode se encantar com o reencontro dos rastros de suas próprias leituras anteriores.

A dificuldade se estriba no fato de que não basta ao leitor "estar alerta" e ser consciente da dimensão e do peso das leituras adquiridas. O problema epistemológico é muito mais complexo. Retorno à citação. Cada

qual lê não como quer, mas sim como pode. E nesse "pode" está o nó em algum ponto insuperável. Um leitor nunca é uma tabula rasa, não há cabeças nem corações não contaminados. Qualquer leitor é um leitor infectado – que, na maioria das vezes, não sabe de sua infecção – e em alguma medida é um doente incurável. Uma teoria/leitura crítica assume os limites que acabo de assinalar e opera nas bordas.

Vou trabalhar com um exemplo para prosseguir o jogo: trata-se da análise do texto de Jacques Derrida no qual escreve acerca de outro texto "Diante da lei", de Franz Kafka. Interessa-me mostrar que o sentido da reflexão derridiana é bem distinto, de acordo com as marcas das leituras/teorias que arrasta o leitor.

#### Cito Derrida:

Aparentemente a lei não teria jamais que dar lugar, como tal, a relato algum. Para ser investida de sua autoridade categórica, a lei não deve ter história, gênese, nem derivações possíveis. Tal seria a Lei da Lei. E quando se relatam histórias referentes a ela, estas não podem concernir senão a circunstâncias extrínsecas, aos acontecimentos exteriores à lei, em todo caso, às formas de sua revelação. Do mesmo modo que o camponês no relato de Kafka, relações narrativas tenderiam a se aproximar da Lei, a torná-la presente, a entrar em relação com ela, eventualmente penetrá-la, ser-lhes intrínsecas. O relato dessas manobras seria tão somente o relato daquilo que escapa ao relato e permanece finalmente inacessível. Mas o inacessível provoca então sua supressão. Não se pode tratar a Lei, a Lei das leis, de perto ou de longe, sem se perguntar qual é propriamente seu lugar e de onde vem... A pergunta e a busca são inelutáveis, ou seja, o itinerário em direção ao lugar e origem da Lei. Digo a 'Lei das leis' porque, no relato de Kafka, não se sabe de que espécie de lei se trata, daquela da moral, do direito, da política, etc. Esta se oferece recusando-se, sem dizer sua procedência nem seu local. Este silêncio e esta descontinuidade constituem o fenômeno da Lei. Relacionar-se com a Lei, com aquilo que 'deves' e 'não deves', é simultaneamente como se a Lei não tivesse história ou, em todo caso, não dependesse de sua apresentação histórica e, ao mesmo tempo, deixar-se fascinar, provocar, interpelar pela história desta não história. É deixar-se tentar pelo impossível: uma teoria da origem da Lei, e, portanto, de sua não origem [...] (DERRIDA, 1992, p. 104-105).

#### E acrescenta:

Aquilo que nos detém diante da Lei, como ao camponês, não é também aquilo que nos paralisa e nos retém ante um relato, sua possibilidade e sua

impossibilidade, sua legibilidade e sua ilegibilidade, sua necessidade e sua proibição [...] (DERRIDA, 1992, p. 105).

As palavras de Derrida desconcertam um jurista tradicional, ou o operador do direito acostumado a se relacionar com as normas como o campo próprio e excludente no qual se desenvolve. Para ele não há enigma na origem da lei, nem a história é uma chave para sua compreensão. De que história fala o filósofo – perguntar-se-ia o jurista – que não seja a data, a hora de seu nascimento/sanção? Qual é o mistério que a lei dissimula?

A conclusão de um leitor como esse seria mais ou menos assim: tudo aquilo que o filósofo francês predica é estranho e inadequado à natureza própria da lei e a suas condições de existência/validez. Como tentativa menciono a natureza do direito e o tema da validez. Os jusnaturalistas gostarão de algumas dessas referências; de outras, os positivistas. Dito de outro modo, é o que veriam ou que o leriam uns ou outros, designados como estão, como estão pelo olhar/leitura/teoria que costumam repetir e a considerar como bons.

O sentido da citação derridiana se ressignifica se o olhar/leitura/ teoria com o qual me posiciono frente a ela é outro.

Vejamos o que ocorre se penso que o direito é discurso e prática social e não pura normatividade. O que ocorre se penso que não há um mundo de valores imutáveis, eternos e universais, que definem quando uma norma é iurídica, nem uma relação de derivação de uma norma a outra que assegure a sua validez? O que ocorre se penso que a legitimidade não é idêntica à validez, mas também não é a realização inevitável de um modelo axiológico alheio ao mundo social e político em que se apresenta? O que ocorre se penso que o discurso jurídico se constrói em um entretecido de discursos sociais diversos, aludidos e eludidos em cada trama dessa construção – e não por casualidade? O que ocorre se penso que o direito não advém nem da pura razão, nem de deus? Que é parte da cultura, que é contingente e cambiante, que é opaco, que as ficções o atravessam e que sua trama é a de um relato peculiar que constitui realidades, relações, sujeitos, que legitima ou deslegitima partes do mundo, que "naturaliza" e declara verdadeiros somente aqueles que inclui em seu texto sob determinadas formas? O que ocorre se penso que o direito tem um vínculo com o poder e com a violência (sobretudo com esta última) indissolúvel e necessariamente oculto? E, finalmente, o que ocorre se penso que há história no direito e que o direito moderno leva consigo as marcas do tempo

em que surgiu e também metaboliza as heranças recebidas, modificando-as, desmentindo toda a leitura instrumentalista de sua estrutura?

E prossigo com algumas alusões a um texto que escrevi há anos, quando começava a reflexionar criticamente no campo da filosofia jurídica. Boa amostra de que, estando presa em um olhar (ainda que crítico), é muito difícil não recair em variações sobre um mesmo tema.

A organização do discurso jurídico depende de um princípio de controle localizado em outros discursos, em formações não discursivas, em instituições, acontecimentos políticos, formas de distribuição do poder social, mas sua estrutura impede que se advirta quanto a essa interrelação. O discurso jurídico encobre, desloca e distorce o lugar do conflito social, instala-se como legitimador do poder, ao qual disfarça e torna neutro. É um discurso que aparece como ordenado, coerente e racional, cuja regra básica de formação é aquela que determina quem "está autorizado" a imprimir sentido jurídico a seus atos ou palavras. Essa "autorização" se estabelece em termos de dupla ficção: como se sempre fosse explícita e proviesse do próprio discurso e como se seu efeito significante fosse unicamente produzir normas. Dupla ficção que ocupa o lugar da verdade e gera deslocamento.

Um "desenho" da matriz teórica do discurso jurídico permitiria distinguir entre um nível no qual se agrupariam todas as operações discursivas e/ou práticas que produzem normas; outro nível, de práticas teóricas e profissionais; e um terceiro nível que aloja a porção mais negada, mais oculta e cuja significação se revela nos intercâmbios, articulações, intervenções de umas operações discursivas com as outras. Ali descobrimos as crenças, os mitos, as ficções em ação; ali está o imaginário social.

[...] o direito [...] constrói toda uma ilusão, um mundo onde a realidade está deslocada e, em seu lugar, se apresenta outra imagem [como] real. Tão real que só cabe pensar, julgar, agir em consequência. Agir como se [...] fôssemos livres e iguais; como se [...] contratáramos em cada oportunidade, em paridade de condições com o outro; como se [...] conhecêramos as normas que devemos conhecer; como se [...] nunca incorrêramos em 'erro de direito'. Julgar como se [...] nossa sentença tivesse garantia de justiça e o fundamento da verdade; como se [...] a realidade fosse o que o discurso do direito diz que é. E o mais surpreendente desta ilusão é outra ilusão que a acompanha; na maior parte dos casos não é através da exibição, a ameaça ou a efetivação da violência que o direito produz tais efeitos. Mas, sim, que o direito reprime muitas vezes nos fazendo acreditar que estamos de acordo em ser reprimidos e censurados (RUIZ, 1991).

A partir dessa perspectiva, surpreende a pertinência, a sagacidade das observações de Derrida. Certamente o direito (a Lei) esconde sua origem, não diz de onde vem, "se oferece recusando-se" e "este silêncio e esta descontinuidade constituem o fenômeno da Lei". Deve fazer como se a lei não tivesse história para que o "deves" ou o "não deves" imponha toda a sua força. Quando indagamos mais, o direito perde algo da magia que lhe é própria. Ou melhor, fica nu, e, como um rei sem roupas, a majestade que se lhe atribui cambaleia.

Um olhar/leitura/teoria como a que escolho coloca, em primeiro plano, aspectos do discurso jurídico dos quais habitualmente não se fala. Rumores, vozes desconhecidas, sons inesperados começam a ressoar em nossas cabeças. É muito provável que sintamos confusão, desconcerto e angústia. Não há forma de escapar de tais sensações. Elas, em que nos pese, integram um olhar/leitura/teoria crítica acerca do direito, que, para continuar sendo crítica, obriga a evitar qualquer forma de complacência com o próprio pensamento.

#### Looks, readings, theories

**Abstract:** It is possible to establish an analogy between looking, reading and a theory. They are all non-fixed human creations, linked to the point of view of who produces them. Looking at things is related to the beholder's visual clipping. Similarly, the reading which is done of a particular text is directed by the person who is reading it, by the reading that this person can perform; reading with limitations. As well as looking, a theory is not fixed. Enunciation itself, as in juridical discourse, produces effects and it changes. Theories – knowledge paths' – are wide and chosen. Even criticism, the reading kind that most recognizes its own limits, assumes an angle or an analysis focus. Readers should be aware; everyone is infected.

Keywords: Reading. Enunciation. Juridical discourse.

# Regards, lectures, théories

**Résumé:** Une analogie peut être établie entre regard, lecture et théorie. Il s'agit de créations humaines, non fixes, liées au point de vue de celui qui les produit. Le regard posé sur les choses se rapporte à la perspective de celui qui regarde. De même la lecture que l'on fait d'un texte, est orientée par celui qui

lit, ce sera donc une lecture toujours partielle. Ainsi que le regard, la théorie n'est pas fixe. L'énonciation, comme celle du discours juridique, produit des effets et des transformations. Les théories, les chemins de la connaissance sont vastes et font toujours l'objet d'un choix. La critique aussi, conçue en tant que lecture qui reconnaît ses propres limites, suppose un angle, une perspective pour l'analyse.

Mots-clé: Lecture. Énonciation. Discours juridique.

#### Miradas, lecturas, teorías

Resumen: Se puede establecer una analogía entre mirar, lectura y teoría. Todas son creaciones humanas, no fijas, vinculadas al punto de vista de quien las produce. La mirada sobre las cosas está relacionada al recorte de quien mira. Del mismo modo, la lectura que se hace sobre determinado texto es dirigida por quien lee, por la lectura que esta persona puede hacer, lectura con limitaciones. Así como la mirada, la teoría no es fija. La enunciación misma, como la del discurso jurídico, produce efectos y transforma. Las teorías, los caminos del conocimiento, son elegidos, amplios. Aun la crítica, lectura que más reconoce sus límites, presupone un ángulo, foco de análisis. Los lectores deben estar atentos, todos están infectados.

Palabras-clave: Lectura. Enunciación. Discurso jurídico.

#### Referências

CALVINO, Italo. *Cidades invisíveis*. Trad. Diogo Mainardi. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

DERRIDA, Jacques. Fuerza de ley: el fundamento místico de la autoridad. *Doxa*, Alicante, n. 11, 1992.

NANCY, Jean-Luc. *La mirada del retrato*. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 2006.

RUÍZ, Alicia E. C. La ilusión de lo jurídico. Parte II de Aspectos ideológicos del discurso jurídico en Materiales para una teoría crítica del derecho. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1991.

VIDARTE, Paco. *Qué es leer?* La invención del texto en filosofía. Valencia: Editorial Tirant lo Blanch, 2006.

ZIZEK, SLAVOJ. Mirando al sesgo. Editorial Paidós, 2000.

Recebido em 05/09/2011 Aprovado em 26/01/2012



# PONTOS DE FUGA - A INVENÇÃO DE UM ESPAÇO DE VIDA

Adriana Pinto de Mello\*

#### Resumo

Este artigo relata o percurso de um paciente internado por 38 anos no Instituto Psiquiátrico Forense Dr. Maurício Cardoso, que, diante da extinção da medida de segurança, imprime a sua assinatura na construção de um projeto de saída do manicômio. A longa história de institucionalização traz à tona questionamentos sobre as formas de cuidado, os exames periciais e o funcionamento que perpetua as medidas de segurança, mas também revela que a escuta, o acompanhamento e o investimento podem dar espaço para invenção de um espaço de vida.

Palavras-chave: Medida de segurança. Periculosidade. Manicômio judiciário.

Vicente nasceu em uma cidade serrana do Rio Grande do Sul. Tinha dois anos de idade quando a casa da família se incendiou; seu pai, ao salvar um dos filhos das chamas, sofreu queimaduras graves e veio a falecer. Sua mãe não conseguiu permanecer com os filhos e os deixou aos cuidados de terceiros. Vicente foi criado por uma senhora que faleceu quando ele tinha 11 anos de idade. A partir de então, morou nas ruas, tendo passagem pelo antigo Juizado de Menores, pelo presídio de sua cidade e pelo Hospital Psiquiátrico São Pedro, em Porto Alegre.

Em 1973, aos 18 anos de idade, ingressou no Instituto Psiquiátrico Forense Dr. Maurício Cardoso (IPF), único manicômio judiciário do Rio Grande do Sul, pelo delito de furto qualificado. Submetido à perícia de responsabilidade penal, recebeu o diagnóstico de "oligofrenia em nível de imbecilidade"<sup>1</sup>, sendo considerado inimputável e recebendo a medida de segurança.

<sup>\*</sup> Psicóloga do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Os dados sobre a história do paciente foram obtidos através do estudo do Processo de Execução da Medida de Segurança; das discussões de caso realizadas nas dependência do IPF com a presença de Grupo de Trabalho Interinstitucional e da equipe técnica do IPF e da discussão do caso com a psicóloga que acompanha o paciente na Pensão Protegida Nova Vida.

Pelo menos nos 14 primeiros anos de internação, Vicente fugiu várias vezes do manicômio, retornando à sua cidade natal. Em algumas ocasiões, inclusive, voltava espontaneamente ao IPF e, segundo o Laudo de Verificação de Periculosidade elaborado no ano de 1987, "não se dá conta do que representam estas fugas, pois, ao retornar desta última, além de realçar o bom comportamento mantido durante o tempo em que esteve fora, fazia planos com seu terapeuta para novas visitas à sua cidade de origem". A família, que de acordo com os laudos dos primeiros anos de institucionalização era distante, passou a ser ausente, "inexistente" (laudo datado de 17.12.98). Vicente teve relacionamentos amorosos, sempre nas proximidades do IPF.

Os laudos, ano após ano, dão conta de que o paciente apresentava um "déficit intelectual", necessitando de "ambiente protetor"; em alguns períodos, fazia uso de álcool; em outros, mantinha-se abstinente; tinha bom vínculo com a equipe; relacionava-se bem com os outros pacientes, apesar de haver alguns atritos, "por julgar-se diferente dos demais, isto é, não considerar-se doente"; trabalhou fora da instituição, na construção civil, e, repetidamente, é relatado que empreendia diversas fugas. Assim, os relatórios periciais falam da adaptação, dos percalços e da vinculação do paciente ao manicômio e ao seu entorno, e apontam sempre as fugas e uma série de pequenas quebras de protocolo que, tomando o conjunto da sua história, são como pontos de fuga nos quais ele coloca uma assinatura, seja visitando sua cidade, "sem entender" que está fugindo; seja se dizendo diferente dos outros pacientes; seja trabalhando fora do IPF; seja escolhendo namoradas. Os diversos laudos de verificação de cessação de periculosidade, redigidos por diferentes autores, contam uma história com pequenas mudanças, mas a conclusão permanece sempre igual: "não se encontra em condições de pleno retorno ao convívio social, porém pode continuar beneficiando-se do regime de medida de segurança com Alta Progressiva".

Com base na falta de apoio familiar e na ausência de referências na comunidade, para as equipes que acompanham Vicente, o manicômio judiciário, essa prisão/hospital, passa a ser considerado o espaço de acolhimento disponível, ora "protegendo" a comunidade, ora "protegendo" o paciente. Para os peritos: "Os cuidados institucionais são de suma importância para sua boa adaptação no meio social". Mas o que quer dizer adaptação social nesse contexto em que o "tratamento está centrado no delito, na periculosidade e na doença mental" (LEITE, 2012)? E qual o seu preço? Em que pesem as

manifestações da Defensoria Pública pedindo a desinternação condicional, ao longo de todos estes anos os Juízes, apoiando-se nos documentos periciais, decidem invariavelmente pela prorrogação da medida de segurança. Relendo os processos como o de Vicente, deparamo-nos com uma engrenagem que parece fabricar sempre o mesmo produto e na qual cada peça tem a sua função específica e imutável.

#### Mudaram os códigos, mas e a vida?

Estamos no ano de 2009, Vicente já não tem mais o diagnóstico de oligofrenia, agora é portador de retardo mental, de acordo com a nomenclatura do CID-10; o Juizado de Menores, que faz parte de sua história, também não recebe mais o mesmo nome, em decorrência da atual legislação para crianças e adolescentes. A Constituição Federal, promulgada em 1988, assegura que "não haverá penas de caráter perpétuo" (BRASIL, 1988), e a Lei 10.216, de 2001, garante que será direito da pessoa portadora de transtorno mental "ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis" e, "preferencialmente, em serviço comunitário" (BRASIL, 2001); no entanto, Vicente continua no manicômio judiciário. Nesses anos todos, conseguiu apenas fazer algumas experiências em casas de repouso, porém permanecendo sempre referenciado ao IPF. São 36 anos de internação, motivada por um furto, pela oligofrenia, e/ou pelo alcoolismo, razões absurdas para privar um sujeito de sua liberdade por tanto tempo.

Foucault, em *Os Anormais* (2011, p. 29), refere que, nos exames médico-legais contemporâneos, há uma fusão entre as razões jurídicas, médicas e sociais, estabelecendo-se um "continuum protetor através de todo o campo social, que irá da instância médica de cura à instituição jurídica propriamente dita". Nesse caldo discursivo, no qual predominam o discurso jurídico e o médico, é acrescentado o discurso da psicologia e do serviço social e a fragilidade das políticas públicas, apontando um caminho sem saída do manicômio, transformando uma situação anômala em um funcionamento natural, conveniente, aparentemente seguro. O resultado dessa mistura, presente nas avaliações de cessação de periculosidade anuais e nas consequentes decisões judiciais, mantém a medida de segurança e reflete-se no tratamento do paciente/ preso, dando a direção do cuidado. O tratamento do retardo mental exigiria uma internação psiquiátrica prolongada? E um delito de furto resultaria em mais de 30 anos de prisão?

#### Um olhar de estranhamento sobre o maior manicômio judiciário do país

Voltamos ao ano de 2007. A situação de Vicente não é única; pelo contrário, ele é um entre tantos pacientes que lotam as sete unidades do Instituto Psiquiátrico Forense Dr. Maurício Cardoso em Porto Alegre (IPF). Naquele ano, havia mais de 800 pacientes vinculados ao IPF, 497 deles moradores, caracterizando o maior hospital de custódia e tratamento psiquiátrico do País. O Juiz da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas (VEPMA), defrontando-se com esses processos, passa a aplicar princípios jurídicos para extingui-los. Além de encerrar a medida de segurança, oficia uma série de órgãos públicos, conselhos profissionais e controle social, determinando a articulação de uma rede de atenção aos pacientes que seriam desinternados.

O Ministério Público, provocado pelo Pode Judiciário, instaura um Inquérito Civil Público e determina a criação de um Grupo de Trabalho para discutir a desinternação dos pacientes com a medida de segurança extinta. Assim, a partir de setembro de 2007, ocorrem reuniões semanais no IPF com a participação das equipes que assistem cada um dos pacientes; representantes da Secretaria Estadual da Saúde do RS; da Secretaria Municipal da Saúde de Porto Alegre; da Fundação Assistência Social e Cidadania de Porto Alegre e do Conselho Estadual de Saúde, buscando alternativas para o encaminhamento de cada caso, alternativas que incluam outras instituições, outras amarragens para o paciente. Nesses encontros, foram estudados 245 casos, exatamente aqueles que estavam há mais tempo na instituição, ou que estavam privados de liberdade por delitos menos graves.

O que pode parecer estranho na história de Vicente não chama a atenção de ninguém, é uma situação banal, igual a dezenas de outras. Esses 245 pacientes, presos/internos por motivos diversos, com diagnósticos diferentes e tendo realidades distintas, continuavam privados de sua liberdade com base em uma suposta periculosidade que podia se traduzir na falta de vínculos familiares, falta de assistência na rede de saúde, questionamentos insistentes às difíceis condições de vida no manicômio, questões transferenciais com a equipe assistente, recaídas no uso de drogas, dificuldades com curadores. Era uma periculosidade que abrigava, principalmente, uma série de dificuldades na inserção desses pacientes nas suas comunidades e nas redes de assistência. Periodicamente, os pacientes eram avaliados pelos peritos psiquiatras, mas, repetidamente, não era constatada a esperada cessação de

periculosidade, implicando a renovação da medida de segurança. Assim, 65% desses 245 pacientes estavam no IPF havia mais de 10 anos e 6% havia mais de 30 anos, tempo máximo de prisão previsto no Brasil.

A Lei da Reforma Psiquiátrica, já em 2001, tinha determinado a mudança do modelo de atenção em saúde mental, enfatizando o direito de a pessoa portadora de transtorno mental ser tratada em serviço de saúde mental comunitário, evitando a internação. E mais: em seu art. 5°, referia que o paciente longamente institucionalizado seria "objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida" (BRASIL, 2001). Essa mudança, no entanto, não conseguira se estender ao manicômio judiciário, pelo menos no Rio Grande do Sul. Desinternar o louco era uma tarefa difícil, mas desinternar o louco infrator era um projeto ainda inatingível. Os muros do manicômio somavam-se aos muros da prisão. A referência em outras experiências brasileiras, no entanto, mostrava que era possível construir alternativas de atenção em saúde mental distintas da internação nos manicômios judiciários, com a inserção do louco infrator nas redes da cidade.

Em relação aos cuidados em saúde mental, na maioria das vezes, moradores ou não do IPF, esses pacientes, cumprindo medida de segurança, estavam sob o cuidado exclusivo das suas equipes, com poucos enlaces com outros serviços de saúde. Havia um acordo tácito de que eram pacientes do manicômio judiciário, instituição responsável por lhes prover casa, alimentação, custódia e tratamento; a rede externa ao IPF ficava desobrigada da assistência a essas pessoas. O Grupo de Trabalho e as equipes assistentes do IPF passaram a discutir cada caso, construindo alternativas de desinternação e articulação, principalmente com a rede de saúde e assistência. Dos 245 pacientes acompanhados, em 2007, apenas 13 estavam vinculados a serviços de saúde externos ao IPF; hoje, 129 têm alguma vinculação com serviços de saúde da rede pública ou privada, indicando um aumento de 892% nos atendimentos em saúde mental externos ao IPF. Buscou-se, também, assessorando o Serviço Social do IPF, incentivar a vinculação dos pacientes ao Programa de Volta Para Casa. Em 2007, havia 8 pacientes do IPF beneficiados pelo programa; em agosto de 2010, eram 101.

### A construção de um projeto de desinternação - reciclando a vida

Retornando à história de Vicente: em 2008, com a perspectiva de sair do IPF, iniciou uma experiência de moradia em casa de repouso no interior

do Rio Grande do Sul. Por sinal, já era a segunda instituição semelhante para onde era encaminhado. Novamente, a situação de Vicente não era rara: na ausência de familiares e de apoio nas comunidades de origem, a colocação em instituições com características asilares representava uma possibilidade de desinternação do IPF, de saída da casa prisional, mas implicava, na maioria das vezes, a permanência em instituição manicomial. Assim, Vicente, aos 55 anos de idade, chegou a mais uma casa de repouso e percebeu-se livre das grades do IPF, mas prisioneiro de outra instituição total. Fugiu e retornou ao IPF. Fazia uma escolha, rascunhava um projeto de vida: não sairia do manicômio judiciário para um asilo.

Em janeiro de 2009, é beneficiado pelo Indulto Natalino. Estamos diante de uma conquista histórica: pela primeira vez, em dezembro de 2008, as pessoas em cumprimento de medida de segurança são indultadas. Mais uma vez, a legislação se modifica, avança, mas poucas modificações ocorrem na vida de Vicente. Agora, a medida de segurança está extinta e, como já acontecia com tantos outros pacientes, o Juiz determina o prazo de um ano para a construção de um projeto para a saída de Vicente da instituição.

O caso foi discutido em reunião do GT. Vicente insistia em fugir dos locais para onde era encaminhado. A equipe que o acompanhava havia mais de 10 anos tinha dificuldade para aceitar a sua transferência para outra instituição, reconhecendo, por um lado, a sua vinculação ao IPF e, por outro, o seu "potencial para se dar bem". Durante tantos anos, a permanência no IPF tinha sido entendida pela equipe como um cuidado natural, mas o fim da medida de segurança trouxe o questionamento sobre a infantilização e o afastamento da comunidade produzido pela longa internação e sobre as possibilidades de vida para Vicente fora do funcionamento institucional. Como apostar num horizonte diferente das casas asilares? Naquela época, participava do GT a psicóloga da Pensão Protegida Nova Vida, Serviço Residencial Terapêutico da Secretaria Municipal da Saúde. Na Pensão Protegida Nova Vida, em parceria com o IPF, era realizada uma atividade de grupo com o objetivo de trabalhar a autonomia dos pacientes para atividades da vida diária e, com eles, construir conexões com os espaços da cidade e projetos para a sua desinternação do manicômio judiciário.

A partir da discussão no GT, Vicente passou a participar desse grupo, juntamente com outros pacientes do IPF, pacientes da Pensão Protegida, a psicóloga da casa e os estagiários de psicologia. Tratava-se de um lugar além

dos muros e do funcionamento do manicômio judiciário. No decorrer dos três anos, vários pacientes participaram dessa atividade, alguns de forma burocrática, atendendo a indicação das equipes técnicas; mas, em sua maioria, construindo um espaço de compartilhamento de sua história, de seu discurso, eles descobriram habilidades que haviam preservado apesar dos anos de privação de liberdade, aprenderam como melhor cuidar de si e construíram projetos de vida.

Vicente vinculou-se à psicóloga da Pensão Protegida e à estagiária que acompanhava o grupo. Ele mesmo passou a pressionar a equipe, solicitando insistentemente uma vaga no Serviço Residencial Terapêutico, com dificuldade para aceitar a limitação de vagas. Durante as discussões nas reuniões com o GT, a equipe do IPF explicava que ele era assim mesmo, insistente, tinha baixa tolerância à frustração e buscava controlar o ambiente e os demais pacientes, considerava-se o dono da televisão, liderando a organização do dormitório. Nas combinações com a equipe assistente, exigia sempre que as regras e acordos lhe fossem explicados e justificados.

Insistindo sempre, Vicente aguardou o seu lugar na fila, na ordem estabelecida para o ingresso dos pacientes na Pensão Protegida. Finalmente, alcançou a posição de morador no Serviço Residencial Terapêutico. A expectativa era de que começasse um período mais fácil, mas, ao fazer os exames clínicos de ingresso no novo serviço, foi constatado que ele era portador de hepatite e que apresentava nódulos no pulmão, problemas estes que não haviam sido diagnosticados nos longos anos de permanência no hospital/prisão. É inevitável a pergunta: onde estava o cuidado especializado e necessário, tantas vezes referido nos laudos, que ajudaram a justificar uma permanência de mais de 30 anos no manicômio judiciário?

Mesmo com problemas clínicos, Vicente foi construindo a sua Nova Vida A incansável demanda de ser visto em sua singularidade foi acolhida pela equipe da Pensão Protegida, com a escuta do discurso que falava das suas origens, dos seus desejos, do seu sofrimento. A ênfase na escuta dos pequenos traços de sua história lhe permitiu projetar um futuro. Nas reuniões do grupo e no dia a dia na pensão, Vicente demonstrou que sabia cozinhar e arrumar a casa, cuidava adequadamente de sua higiene pessoal e auxiliava outros pacientes. Nessa época, havia a disponibilidade de alugar peças de uma senhora que já tinha como inquilina uma paciente acompanhada pelo Serviço Residencial Terapêutico. Vicente hesita, apesar de apresentar um bom grau

de autonomia; a ideia de ter uma casa sua era remota. Nesse período, retoma as narrativas sobre a casa da infância, onde o pai morreu ao salvar os filhos, uma história de perda, abandono e sobrevivência.

A equipe da Pensão Protegida Nova Vida prossegue ao lado de Vicente, "secretariando" (BARROS-BRISSET, 2010) a tessitura do projeto da mudança. Foram visitas à futura casa, preparação do enxoval, chá de casa, um verdadeiro ritual de passagem. A casa fica no mesmo bairro do IPF, e Vicente circula pelos mesmos lugares, mas numa posição diferente. No seu aniversário, fez uma festa, com amigos novos e antigos, e convidou os terapeutas da Pensão Protegida e do manicômio judiciário. O IPF ainda é uma referência, mas agora do lado de fora do muro.

Vicente decora e cuida de sua casa. Passeia pelas ruas da cidade procurando material descartado, especialmente brinquedos, e recicla, cria, inventa.

Vicente chegou ao Serviço Residencial Terapêutico sem saber ler nem escrever; a falta de familiaridade com a escrita diminuía a sua autonomia. Passou a ter aulas particulares, buscando uma aproximação com as letras e, diante da dificuldade para alfabetizar-se, valeu-se da construção de estratégias para reconhecimento de algumas letras e números; por exemplo: reconhecer as linhas de ônibus, os preços das mercadorias. Nesse percurso com as letras, impressionado, descobriu que seu nome era diferente do que sempre escrevera, pois o LL do sobrenome paterno na verdade era LH. Mas não foi só o nome que descobriu ser diferente do que conhecia, no dia a dia pelas ruas da cidade: às vezes, olha para a psicóloga que o acompanha e diz: "Eu já não sou mais o mesmo!".

Passado quase um ano, Vicente continua na sua casa e frequenta uma escola noturna. A equipe da Pensão Protegida Nova Vida continua acompanhando-o, fazendo-lhe visitas semanais, auxiliando-o e ensinando-lhe a realizar atividades para as quais ainda necessita de monitoramento. Está vinculado a uma Unidade Básica de Saúde, comparecendo sozinho aos atendimentos. Recebe o Benefício da Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social e está incluído no Programa de Volta para Casa.

Desde o desligamento do IPF, Vicente não teve mais situações de fuga, continua sendo insistente, mas possivelmente é essa perseverança que lhe permitiu chegar até aqui, fugir de um destino asilar, descobrir seu verdadeiro nome e reciclar a sua história.

Da discussão sistemática dos casos e da problematização sobre a longa institucionalização resultou a gradativa diminuição no número de pacientes.

Atualmente, o IPF atende 483 pacientes em cumprimento de medida de segurança, 275 deles moradores da instituição<sup>2</sup>. Houve uma diminuição de aproximadamente 47% no número de pacientes e de 44% no número de moradores, mais ainda falamos de uma situação dramática, que precisa ser enfrentada.

A história de Vicente é única, mas também aponta a regra em relação ao projeto de desinternação dos pacientes do manicômio judiciário. É necessária uma condição política, uma ação de Estado que reconheça a existência desses homens e mulheres privados da liberdade, da sua cidadania e até mesmo da sua humanidade, e que viabilize o seu acesso às políticas públicas de assistência, saúde, habitação, previdência, inclusive considerando as necessidades que foram produzidas pelos anos de confinamento. Mas não bastam políticas. Como na história de Vicente, é indispensável que haja uma intervenção clínica que reconheça a palavra desses pacientes, seus tropeços, seus desejos. É necessário que o sujeito atravesse os muros do manicômio assessorado e que, do outro lado do muro, ele não permaneça só.

#### Turning point - inventing a new space of life

**Abstract:** This article reports the trajectory of a patient who was hospitalized for 38 years at Dr. Mauricio Cardoso Psychiatric Forensic Institute. Facing the extinction of a security measure, he found a way to print his own signature to construct a project to get out of the psychiatric hospital judiciary. The long history of institutionalization exposes some questions about the ways of care, the forensic exams and the operation which perpetuates the security measures. However, it also shows that the listening, accompaniment and investment allow the creation of a way to invent a space of life.

Keywords: Security measure. Dangerousness. Psychiatric hospital judiciary.

# Points de fuite - l'invention d'un espace de vie

**Résumé:** Cet article décrit le parcours d'un patient interné pendant 38 ans dans le Institut Psychiatrique Judiciaire Dr Mauricio Cardoso qui, devant l'extinction de la mesure de sûreté de l'hospitalisation, marque de sa signature la construction d'un projet de sortie de l'Institut. La longue histoire de

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Laudos de Verificação de Cessação de Periculosidade elaborados pelos peritos psiquiatras do Instituto Psiquiátrico Forense, no período de janeiro de 1987 a novembro de 2009, e fornecidos pelo Chefe de Segurança do mesmo Instituto em 18.06.2012.

l'institutionalisation amène à la surface les questionnements sur les formes d'attention, des examens d'experts et le fonctionnement que perpétue les mesures de sûreté de l'hospitalisation, mais aussi révèle que l'écoute, l'accompagnemment et l'investissement peuvent donner un espace pour l'invention d'un espace de vie.

**Mots-clé:** Mesures de sûreté de l'hospitalisation. Dangerosité. Institut psychitrique judiciaire.

#### Puntos de fuga - la invención de un espacio de vida

Resumen: Este articulo relata el recorrido de un paciente internado por 38 años en el Instituto Psiquiátrico Forense Dr. Maurício Cardoso que, frente del término de la medida de seguridad, pone su firma en la construcción de un proyecto de salida del manicomio. La larga historia de institucionalización trae a tono cuestionamientos sobre las forma de cuidado, los exámenes periciales, y el funcionamiento que perpetua las medidas de seguridad, pero también revela que la escucha, el acompañamiento y la inversión, pueden dar lugar para la invención de un espacio de vida.

Palabras-clave: Medidas de seguridad. Peligrosidad. Manicomio judicial.

#### Referências

BARROS-BRISSET, Fernanda Otoni de. Rede é um monte de buracos, amarrados com barbante. Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 83-89, jan./abr. 2010.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Lei 10.216, de 6 de abril de 2001*. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em: <a href="http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/lei\_10216.pdf">http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/lei\_10216.pdf</a>. Acesso em: 5 jun. 2012.

FOUCAULT, Michel. Os anormais. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

LEITE, Loiva dos Santos. *Viver fora depois de muito tempo dentro...* Narrativas de vida de pessoas libertadas. Porto Alegre: Letra e Vida, 2012.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10: Descrições clinicas e diretrizes diagnósticas. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

Recebido em 05/06/2012 Aprovado em 23/07/2012

# A CONSTITUIÇÃO COMO MECANISMO DE JUNÇÃO E DISJUNÇÃO ENTRE DIREITO E POLÍTICA E A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO DIREITO PENAL

Alessandra Bustamante\*

#### Resumo

O artigo trabalha o processo de constitucionalização dos direitos humanos, desde a prevalência do direito natural até a estruturação do Paradigma do Estado Democrático de Direito. Aborda o Direito contemporâneo, enfatizando o cunho principiológico e a força normativa da constituição. Pontua a evolução do Direito Penal e da política criminal brasileira. Nesse âmbito, aborda ainda o trabalho do PAI-PJ com os pacientes judiciários sentenciados com medida de segurança.

**Palavras-chave:** Constituição. Direito Penal. Direitos humanos. Medida de segurança.

Uma constituição democrática não pode alcançar a legitimidade de uma vez para sempre, mas apenas em um processo que se renova de maneira permanente (Friedrich Müller).

# O Direito Penal e a política criminal no Brasil

Contemporaneamente a sociedade apresenta um forte sentimento de insegurança. O dilema entre a segurança e as liberdades individuais torna-se preponderante. A reação da sociedade a esse impasse tem sido exigir dos poderes públicos atitudes contundentes. Os órgãos de segurança, para responder a esse apelo, buscam apontar e punir culpados de forma muitas vezes apressada e sem o devido cuidado e respeito aos direitos fundamentais do cidadão.

Conforme Salum (2009), no Brasil, entre 1983 e 2000, cresce o encarceramento, embora não tenham aumentado os índices de criminalidade. Atualmente, há um clamor social pela construção de mais estabelecimentos

<sup>\*</sup> Psicóloga Judicial do PAI-PJ - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Graduada em Psicologia e em Direito pela UFMG.

prisionais. Salum (2009) aponta que se verifica um paradoxo quando observamos os índices de criminalidade e os de encarceramento e questiona o objetivo dessa política. Menciona o conhecido fenômeno intitulado "tratamento penal da pobreza". Dessa forma, a pena não apresenta "o objetivo de promover uma responsabilização, mas de neutralizar uma parcela da população" (SALUM, 2009, p. 123). Trata-se de um Estado Penal, em lugar de um Estado Democrático de Direito, o qual não mais provê políticas públicas para mitigar a desigualdade e procura isolar os indivíduos como forma de tentar controlar parcela da população a qual se percebe excluída por não ter acesso aos recursos básicos da vida.

Torna-se notória a falha da política criminal brasileira centrada no aprisionamento, principalmente com relação à utopia de uma justiça a ser atingida por meio da reforma do delinquente e sua ressocialização. Apesar do investimento maciço em prisões realizado, verificam-se altas taxas de reincidência. Além disso, observa-se a degradação nas condições de sociabilidade de grande parte dos egressos do sistema prisional. Há um descompasso entre a ressocialização e a violência e dominação empregadas nos estabelecimentos prisionais.

A discussão e as reivindicações dos grupos de defesa dos direitos humanos encontram-se muitas vezes afastadas da população, a qual, em sua maioria, considera direitos humanos, direito de "bandidos". Paralelamente, conforme aponta Singer (1998), o centro do debate em relação aos direitos humanos no Brasil volta-se para a penalização dos que atentam contra seus princípios – tal como a luta pela desigualdade racial –, reforçando a política do encarceramento. Os discursos e as práticas sobre os direitos humanos chegam à população com caráter punitivo.

# A constitucionalização dos direitos humanos

A questão da constitucionalização dos direitos humanos na forma dos direitos fundamentais e a propalada falta de efetividade desses direitos e da própria Constituição instigam-nos a examinar o processo que levou à positivação daqueles direitos em constituições, anteriormente considerados naturais.

Como aponta Carvalho Netto:

São épocas difíceis para o constitucionalista essas em que o sentimento de Constituição, para empregar a expressão divulgada por Pablo Lucas Verdú, é aniquilado não só pela continuidade e prevalência de práticas constitucionais típicas da ordem autocrática anterior, mas igualmente pela tentativa recorrente de alteração formal da Constituição (CARVALHO NETTO, 1999, p. 473).

A positivação dos direitos humanos deve-se às revoluções, com destaque para a francesa. Após as revoluções burguesas, o conceito de humanidade generalizou-se e passou a significar o conjunto de todos os homens, apesar das qualitativas continuarem a existir. As desigualdades econômicas e políticas foram mascaradas pelas concepções de igualdade formal.

Desde os gregos, o conceito de humanidade significava a inclusão de um grupo, com a consequente exclusão de outro. Citem-se os exemplos da diferenciação entre gregos/bárbaros, cristãos/pagãos. Cada vez que um novo grupo era incluído, aumentando-se a abrangência do grupo, reentrava-se a diferença, criando-se uma nova categoria de excluídos, ou não humanos. Nesse sentido, as qualidades que diferenciam os homens tendem a ser minimizadas para se dizer que alguém é mais humano do que outro¹.

Os direitos do homem são declarados após a Revolução Francesa. Há a crença de que eram preexistentes; no entanto, devem ser convencionados pelas leis. Por meio do constitucionalismo, os adeptos das ideias revolucionárias buscam justificativa para o poder que não partisse da ideia de ordem natural. É necessário lançar mão de um novo fundamento para o direito e para a política. Além disso, a constituição é uma forma encontrada para minimizar a tensão entre direitos humanos e soberania popular, conforme assinala Habermas (2003).

Ao analisar a questão da tensão entre a soberania popular e os direitos humanos, Habermas (2003) perpassa a doutrina do direito subjetivo. O poder da pessoa, a vontade e o consentimento são os pontos de partida para se fundamentar a noção de direito subjetivo. Mais tarde, considera-se o valor intrínseco, legítimo por si mesmo da livre vontade individual. Assim, o direito define-se como reconhecimento da liberdade em igual medida para todos os homens, não deixando de ser importante a noção de vontade. Ressaltam-se também as concepções de que os direitos subjetivos seriam direitos negativos que protegem o espaço de ação individual. Dessa forma, a autonomia privada está garantida.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Noções forjadas por Niklas Luhman e trabalhadas pela Professora Dra. Juliana Neuenschwander Magalhães no Curso de Evolução dos Direitos Humanos, em 2004, na Faculdade de Direito da UFMG.

No século XIX, há um rompimento com tais concepções. O direito perde a fundamentação idealista, moral. Surge o positivismo com a proposta de que o poder era conferido por meio da ordem jurídica. Para Ihering (2001), constitui um meio para satisfação de interesses humanos. Kelsen (1998), por sua vez, considera o direito subjetivo como um interesse protegido objetiva e juridicamente, e a liberdade de arbítrio é assegurada objetiva e juridicamente.

Com o término da Segunda Guerra há uma restauração do nexo entre autonomia privada e direito natural. Propõe-se que os direitos subjetivos mutuamente reconhecidos resultam no direito objetivo. Assim, Habermas (2003) conclui que esses autores não conseguiram vislumbrar uma solução para o problema da legitimidade do direito positivo.

Hobbes (2003) faz sua tentativa no sentido de tomar o contrato, um instrumento de direito privado, para explicar tanto a questão da fundamentação do direito quanto a do absolutismo, pois no contrato social uma das partes contratantes é inserida no lugar do soberano. Entretanto, a noção de contrato social não serve para se explicar a questão da diferenciação entre política, direito e moral. Hobbes (2003) busca um fundamento para o direito em algo anterior ao direito (direito natural).

Assim, a constituição burguesa introduz a ideia de um contrato social objetivando a institucionalização do direito natural a iguais liberdades. A noção de soberania do povo, desta vez, é inserida e relacionada aos direitos humanos.

As concepções modernas de autorrealização e de autodeterminação estão no centro da tensão mencionada. Habermas (2003) apresenta-nos o exemplo da constituição dos Estados Unidos, a qual contém explicitamente a tensão entre direitos humanos – relacionada à autodeterminação moral – e soberania do povo, ligada à autorrealização ética.

Para esclarecer sobre o nexo interno entre direitos humanos e soberania, Habermas (2003) propõe que a democracia resulte da interligação entre o princípio do discurso e a forma jurídica. O autor faz referência aos direitos fundamentais resultantes do fato de os sujeitos se reconhecerem mutuamente em seu papel de destinatários das leis.

# As constituições como acoplamento entre direito e política

O vínculo entre direito e política, anteriormente explicado a partir do direito natural, materializa-se pelas constituições escritas. Além disso, o

direito – caracterizado como direito positivo – passa a ser resultado da produção legislativa do Estado.

Para que a constituição seja o acoplamento estrutural entre direito e política, é logicamente necessário que constituam sistemas funcionalmente diversos. O modo de as constituições realizarem a tarefa – reunir os sistemas e diferenciá-los ao mesmo tempo – distingue-se da solução anterior. Havia a distinção hierárquica entre direito divino, direito natural e direito positivo. Atualmente, a constituição é o substituto dos direitos naturais, positivando-os; esse é o seu aspecto jurídico. Do ponto de vista político, faz substituir o poder absoluto do monarca pelo reconhecimento dos direitos do cidadão, limitando o exercício do poder político. Assim, percebe-se que serve de limites aos dois sistemas, consente, no entanto, liberdades a ambos ao mesmo tempo.

Conforme assinala Menelick de Carvalho, "é por intermédio da Constituição que o sistema da política ganha legitimidade operacional, e é também por meio dela que a observância ao Direito pode ser imposta de forma coercitiva" (CARVALHO NETTO, 1999, p. 473).

Os direitos fundamentais, constitucionalmente colocados, são o fundamento da própria constituição, a qual, por sua vez, é a lei suprema que alicerça todas as outras. Trata-se do aspecto jurídico das constituições. No caso do sistema político, de maneira semelhante à constituição, os direitos fundamentais correspondem a instrumentos políticos.

Friedrich Müller (1998) contribui para a discussão ao distinguir os direitos fundamentais de valores, privilégios, e afirma que não são exceções ou lacunas do poder do Estado.

No que tange à questão da efetividade da constituição, Carvalho Netto (1999) adverte-nos que um aspecto temporal está envolvido. A constituição, assim como todas as normas do Direito Moderno, regulamentam para o futuro, possuindo também a característica de ser textual. Por esse motivo é importante destacarmos o caráter discursivo das práticas sociais, como nos propõe Carvalho Netto:

[...] superando os supostos de uma filosofia da consciência, tematizarmos a condição humana como uma condição linguística, discursiva, hermenêutica veremos que a nossa própria 'realidade' cotidiana e inafastável é permeada de idealidades, de pretensões idealizantes, constitutivas da capacidade linguística como tal (CARVALHO NETTO, 1999, p. 474).

Dessa forma, pelo fato de serem normas que regulamentam para o futuro, as disposições constitucionais são compromissos os quais podem ser efetivados no presente e balizam as tomadas de decisões políticas. Assim nos apresenta Magalhães:

[...] as constituições estabeleceram uma modalidade de vínculo que, no plano material, também era nova: estes eram vínculos que, mais do que vínculos para o futuro, são vínculos com o futuro. Isso significa que o futuro não estava predestinado a se transformar num equivalente funcional da tradição, isto é, num horizonte de sentido passado. O futuro, assim, não era necessário; este permanecia contingente e incerto, na medida em que ele vincula não a si mesmo, mas tão somente o presente. O futuro das constituições é futuro presente (MAGALHÃES, 2004).

#### A constituição, "intertexto aberto": aspecto principiológico e força normativa

Em termos gerais, a constituição é um documento escrito que objetiva limitar o poder e garantir os direitos fundamentais. A constituição, para Canotilho (1993), é obra que envolve diversos atores, tais como filósofos, pensadores, políticos e "arquétipos enraizados dos povos" (CANOTILHO, 1993, p. 3). No entanto, adverte que não se deve confundi-la com história, mas pensá-la como um direito vivo, definindo o direito constitucional como um "intertexto aberto" (CANOTILHO, 1993, p. 3).

A constituição é "um sistema aberto de normas e princípios" (CANOTILHO, 1993, p. 170) e pode-se dizer que funda o direito vigente. Sua força está presente em todas as esferas da vida de uma sociedade guiada pelo paradigma do Estado Democrático de Direito.

O constitucionalismo atual é um processo complexo, sustentado pela democracia. Nesse contexto, a ideia de povo rompe com a simplificação e a naturalização típicos de modelos ditatoriais de governo.

O constitucionalismo e a teoria do direito obtiveram grande avanço no momento em que os princípios atingiram força normativa. Anteriormente, num direito de cunho privado, as regras estritas – e, principalmente, a codificação – eram consideradas os únicos dotados de normatividade.

Para Canotilho:

Consideram-se princípios jurídicos fundamentais os princípios historicamente objectivados e progressivamente introduzidos na consciência jurídica e que encontram uma recepção expressa ou implícita no texto constitucional. Pertencem

à ordem jurídica positiva e constituem um importante fundamento para a interpretação (CANOTILHO, 1993, p. 171).

Os princípios e regras são duas espécies de normas. Dworkin (apud PEREIRA, 2001, p. 156) as distingue pelo fato de as regras estabelecerem a sua aplicação e os princípios não incluírem a hipótese de aplicação. Assim, é necessário um trabalho mais cuidadoso do operador na verificação dos princípios aplicáveis a um caso.

Para Canotilho (1993), a possibilidade de existirem tensões entre os princípios no momento da aplicação ao caso decorre do fato de a constituição tratar-se de um sistema aberto. O autor nos adverte sobre o pluralismo das ideias relativas ao que nomeia de pacto fundador e a consequente impossibilidade de harmonização prévia e totalizante da constituição. A maneira com que se resolvem tais conflitos difere do caso que apresenta tensão entre regras. A lógica do "tudo ou nada", característica das regras, não deve ser utilizada.

Sob esta perspectiva, Dworkin (1999) propõe que os princípios não se excluem reciprocamente, e sim estabelecem uma concorrência entre si para, em um processo de densificação, regerem a aplicação, momento no qual se deve verificar a adequabilidade frente a um caso concreto.

Os clássicos métodos de interpretação ignoravam os princípios, e o direito era reduzido às regras. Influenciados pelo Iluminismo – corrente que pensava a ciência como uma universalidade da razão –, seus proponentes defendiam que a verdade estaria oculta e seria descoberta por meio de métodos ditos "científicos".

Canotilho (apud PEREIRA, 2001) aponta a importância da tendência "principialista" do atual constitucionalismo, pois a textura aberta dos princípios

fornece suportes rigorosos para solucionar certos problemas metódicos [...], mas também porque permite respirar, legitimar, enraizar e caminhar o próprio sistema. A respiração obtém-se através da 'textura aberta' dos princípios [...] (CANOTILHO *apud* PEREIRA, 2001, p. 131).

# O Direito Penal e a política criminal no contexto do constitucionalismo contemporâneo

No Brasil, percebe-se que, de forma bastante precária ainda, há uma evolução no âmbito do Direito Penal e Processual Penal, em direção ao

denominado 'garantismo', devido à força do constitucionalismo no Direito brasileiro. Verificamos em nosso país uma difícil e morosa transição entre o Estado policialesco, característico do período ditatorial, e um legítimo Estado Democrático de Direito. O Direito e mais especificamente o Processo e Execução Penais sofrem a resistência de suas instituições ainda comandadas por representantes do pensamento jurídico clássico, incompatível com a contemporaneidade.

Conforme Menelick de Carvalho Netto (2000) assinala, o paradigma constitucional vigente na atualidade – Estado Democrático de Direito – caracteriza-se por ser plural, participativo e aberto. Propõe-se ao juiz que trabalhe caso a caso conjugando princípios e regras, respeitando a singularidade. Dessa forma, as sentenças poderão alcançar a chamada segurança jurídica e a justiça geradas pelas decisões únicas e inéditas.

Nesse sentido, sugere-se que o juiz aborde o direito como integridade, tal como propõe Dworkin (1999). O ordenamento, nesse contexto, deve ser tomado como um todo, conjugando-se regras e princípios plurais e concorrentes. Na atualidade, a hermenêutica vigente é a constitucional, de forma que no momento em que se interpretam e são aplicadas normas estão presentes os ditames constitucionais.

O Direito Penal e a política criminal no Brasil vêm – não sem dificuldades – procurando acompanhar a evolução do paradigma constitucional. Assim, há uma inspiração nas políticas de despenalização e descarcerização para os crimes de menor potencial ofensivo, além da busca por celeridade processual e o trabalho de diversos setores para que se assegurem as garantias constitucionais dos acusados e dos sentenciados.

# A medida de segurança no contexto da política criminal no Estado Democrático de Direito

Destaca-se também o trabalho de ajuste da aplicação e do cumprimento das Medidas de Segurança à sociedade constitucional e seus princípios.

A medida de segurança é a sanção aplicada aos sujeitos que cometeram atos previstos como crime, considerados inimputáveis, após exame de sanidade mental.

O término do processo de medida de segurança depende do exame de cessação de periculosidade. Um sujeito presumido perigoso, por motivo de enfermidade mental, necessita de tratamento adequado para que os peritos possam atestar que sua "periculosidade" está cessada ou diminuída.

As doenças mentais são passíveis de estabilização. Percebe-se que, sem o tratamento adequado, em crise, o paciente pode apresentar um risco para si e para outros. No entanto, contando com o devido acompanhamento pelos profissionais e por uma rede de cuidados que proporcione inclusão social, ausenta-se a periculosidade do portador de sofrimento mental.

Assim, sem o tratamento adequado torna-se improvável um laudo de cessação de periculosidade para o sentenciado com medida de segurança. Desta forma, muitos processos cujas sentenças são de medida de segurança permanecem estancados no momento da execução. O juiz da execução não tem acesso a condições para dar andamento ao processo devido ao não cumprimento das exigências necessárias, quais sejam os laudos de cessação de periculosidade. A celeridade processual é prejudicada por não se proporcionar um modo efetivo de cumprimento da medida de segurança com o tratamento em condições adequadas, individualizadas e dignas.

No contexto da reforma psiquiátrica e da luta antimanicomial, é criado no Poder Judiciário Mineiro, em 2001, um programa destinado a acompanhar os casos dos chamados pacientes judiciários, os sentenciados com medida de segurança. Denomina-se PAI-PJ – Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

O PAI-PJ propõe-se a servir de mediador entre o Judiciário e a Saúde. Surge como projeto após a realização de uma pesquisa nos processos criminais em que havia incidente de insanidade mental ou sentença de medida de segurança. Verificou-se à época que os sentenciados com medida de segurança eram encaminhados para os Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e lá permaneciam privados da liberdade, excluídos da sociedade, a maioria até a morte, submetidos a péssimas condições e sem tratamento adequado.

Compõe o programa uma equipe interdisciplinar – Psicologia, Serviço Social e Jurídico –, a qual acompanha os casos e fornece ao juiz relatórios periódicos sobre as condições do tratamento do paciente, para que as decisões da autoridade possam ter embasamento adequado. O programa conta ainda com as parcerias de diversas instituições no cumprimento de seus objetivos.

Desta maneira, o juiz é amparado por pareceres de técnicos que acompanham os casos inseridos na rede pública de saúde.

Em contraposição aos conceitos de periculosidade e inimputabilidade, o programa trabalha com a responsabilização, pois "a dignidade humana não é algo dado, é algo conquistado" (BARROS, 2002, p. 10).

O acompanhamento dos casos possibilita a individualização das sentenças aplicadas. Por meio dos subsídios prestados pela equipe técnica, o juiz tem à sua disposição melhores condições para verificar a adequabilidade dos princípios e regras pertinentes, tomar o ordenamento de forma integral e decidir o caso de acordo com sua singularidade.

Assim, o PAI-PJ pode ser considerado uma política pública empenhada na construção de um novo Direito Penal em consonância com o paradigma do Estado Democrático de Direito.

# The constitution as a mechanism of junction and disjunction between law and politics and the construction of a new criminal law

**Abstract:** The article deals with the process of constitutionalization of the human rights, since the prevalence of natural law to the structuring of the Paradigm of the Democratic State of Law. It approaches the contemporary law, emphasizing the Constitution's principle nature and its normative force. Punctuates the evolution of brasilian criminal law and criminal politics. At this sphere approaches the PAI-PJ's work with judiciary patients sentenced with security measure.

Keywords: Constitution. Criminal Law. Human rights. Security measure.

# La construction comme mécanisme de jonction et de disjonction entre droit et politique et la construction d'un nouveau droit pénal

**Résumé:** L'article travaille le processus de constitucionalisation des droits de l'homme, depuis la prédominance du droit naturel jusqu'à la structuration du Paradigme de l'Etat Démocratique de Droit. Il aborde le droit contemporain, mettant l'accent sur l'empreinte "principiologique" et la force normative de la constitution. Il ponctue l'évolution du droit Pénal et de la politique criminelle

brésilienne. Dans ce domaine, il aborde encore le travail du PAI-PJ avec les patients judiciaires condamnés à une mesure de sécurité.

Mots-clé: Constitution, Droit Pénal, Droits de l'homme, Mesure de sécurité.

# La constitución como mecanismo de conexión y desconexión entre derecho y política y la construcción de un nuevo derecho penal

Resumen: El artigo trata del proceso de constitualización de los derechos humanos, desde la prevalencia del derecho natural hasta la estructuración del Paradigma del Estado Democrático de Derecho. Aborda el Derecho contemporáneo, realzando la requisición por principio y la fuerza normativa de la Constitución. Puntúa la evolución del Derecho Penal y de la política criminal brasileña. En este ámbito, todavía aborda el trabajo del PAI- PJ con los pacientes judiciarios sentenciados por medidas de seguranza.

Palabras-clave: Constitución. Derecho Penal. Derechos humanos. Medida de seguranza.

### Referências

BARROS-BRISSET, F. O. Um programa de atenção ao louco infrator. Belo Horizonte: TJMG, 2002.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2000.

CARVALHO NETTO, M. Requisitos Pragmáticos da Interpretação Jurídica sob o Paradigma do Estado Democrático de Direito. *Revista de Direito Comparado*, Belo Horizonte, v. 3, p. 473-486, 1999.

DWORKIN, R. *O império do direito*. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FRAGOSO, H. C. Alternativas da pena privativa de liberdade. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, n. 29, p. 6-7, jan./jun. 1981. Disponível em: <a href="http://fragoso.com.br/cgi-bin/heleno\_artigos/arquivo52.pdf">http://fragoso.com.br/cgi-bin/heleno\_artigos/arquivo52.pdf</a>>. Acesso em: 9 dez. 2010.

HABERMAS, J. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. 2. ed. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HESSE, C. A força normativa da constituição (aula inaugural na Universidade de Freiburg em 1959). Trad. Gilmar Ferreira Mendes, Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 1991.

HOBBES, T. Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

IHERING, R. V. *A luta pelo direito*. Trad: Cretella Júnior J. & Cretella A. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

KELSEN, H. *Teoria pura do direito*. Trad. João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LUHMANN, N. DE GIORGI, R. *Teoria della Società*. 6. ed. Milano: FrancoAngeli, 1994.

LUHMANN, N. *Sociologia do direito*. Trad. Gustavo Bayer, Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, v. 1 e 2, 1983.

MAGALHÃES, J. N. Evolução e semântica dos direitos humanos (Tese de Doutorado apresentada à Università degli Studi di Lecce), Facoltà di Giurisprudenza. Lecci, 2004.

MAGALHÃES, J. N. *História semântica do conceito de soberania*: o paradoxo da soberania popular (Tese de Doutorado apresentada à Faculdade de Direito da UFMG), Belo Horizonte, 2000.

MÜLLER, F. *Quem é o povo?* a questão fundamental da democracia. Trad. Peter Naumann. São Paulo: Max Limonad, 1998.

PEREIRA, R. V. Hermenêutica filosófica e constitucional. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SALUM, M. J. G. Entre culpa e reparação. In: OLIVEIRA, R. T.; MATTOS, V. (Orgs.). *Estudos de execução criminal*: direito e psicologia. Belo Horizonte: TJMG/CRP, 2009.

SINGER, H. *Os direitos humanos e a volúpia punitiva*: o caso do Brasil. Disponível em: <a href="http://www.ces.fe.uc.pt/publicacoes/oficina/oficina.php">http://www.ces.fe.uc.pt/publicacoes/oficina/oficina.php</a>>. Acesso em: 9 dez. 2010.

Recebido em 21/03/2011 Aprovado em 19/08/2011

# LAÇOS E DESENLACES NA ADOLESCÊNCIA: UMA MEDIDA PARA A RESPONSABILIDADE

Alice A. da Silva Ribeiro\*

#### Resumo

Este trabalho visa apresentar construções sobre o período conflitivo da adolescência, no qual o sujeito, por vezes, se depara com uma saída pela via da violência e prática de atos infracionais, para tratar o mal-estar de se viver junto. A partir da interface entre psicanálise e direito, discutiremos as medidas socioeducativas como uma forma de responsabilização para os atos infracionais.

Palavras-chave: Sujeito. Adolescência. Ato infracional. Medida socio educativa.

Cotidianamente, vemos em nossas manchetes crianças e adolescentes estampando capas de jornais e revistas, ora como vítimas, ora como autores de histórias marcadas pela violência, criminalidade e tráfico de drogas. Logo nos chama a atenção o modo como a violência tem-se inscrito em ruas e avenidas da cidade. "E há tempos nem os santos têm ao certo a medida da maldade. E há tempos são os jovens que adoecem. E há tempos o encanto está ausente e há ferrugem nos sorrisos. Só o acaso estende os braços a quem procura abrigo e proteção!" Alerta-nos Renato Russo em sua canção "Há tempos", que, mesmo escrita no século passado, hoje se faz tão atual. Seus versos refletem o modo como as relações são marcadas por "um bocado" de violência e desamparo com aqueles que se aventuram no encontro precário com o outro social.

Logo "a entrada do homem na cultura tem como marca fundamental a impossibilidade de se trilhar um caminho que se leve diretamente ao desejo, sem que este esteja à mercê de qualquer forma de angústia ou frustração" (RIBEIRO, 2003, p. 23). O sujeito é convocado a trilhar um caminho no qual haja satisfação parcial da pulsão e ao mesmo tempo possa incluir o outro, saídas razoáveis na formação do laço social.

<sup>\*</sup> Psicóloga. Psicanalista. Formada pelo Centro Universitário Newton Paiva.

Entretanto esse enlace acontece afetado pelo capitalismo, que implica um modo de relação através do consumo exacerbado, numa ficção baseada no acesso a todos os objetos, sem nenhuma barreira ao gozo e no nada faltar. Uma ordem social que se estabelece no imperativo do "ter" em detrimento do "ser" e que traz consequências para os modos de subjetivação de cada sujeito, que também estará marcado por esses elementos da cultura. "O homem é aquilo que ele acha que é!", me diz um adolescente de 17 anos acautelado em uma unidade socioeducativa, e prossegue: "eu achava que era bandido [...], queria ter uma moto, queria ter roupa bacana, assim como os meus colegas, mas não tinha dinheiro".

Esses sujeitos infratores se determinam um lugar de objeto desses imperativos e fazem também o seu uso, quando imprimem a marca subjetiva na cultura de consumidores de drogas, de amores, de afetos e de usurpadores de bens, entre outras determinações possíveis e correntes (VALLE, 2003, p. 57-58).

A partir de uma articulação possível entre psicanálise e direito, traçaremos aqui um percurso na tentativa de: compreender melhor o circuito infracional dos adolescentes, que, por ora, não encontraram amparo social para romper o laço com a criminalidade; discutir quais são as medidas imputadas aos jovens e as possíveis implicações subjetivas que a determinação judicial possa ter; compreender como as reincidências infracionais se apresentam também como reincidências subjetivas que marcam o corpo adolescente.

Num primeiro momento, serão realizados breves apontamentos sobre o período da adolescência e seus embaraços. Logo após, uma contribuição sobre a realidade do funcionamento jurídico acerca das medidas socioeducativas implantadas no município de Belo Horizonte, onde nossa prática se realiza.

# Adolescência: marcas de uma subjetividade, um laço

Silêncio! Tem gente falando, mas alguém insiste em não querer ouvir! É preciso coragem para escutar os que estão em crise, sem referências ou cheios de respostas prontas que logo se apresentam como furadas e caducas. À luz da teoria psicanalítica, tentaremos lançar um olhar sobre aqueles que são os protagonistas deste trabalho, a saber: os adolescentes.

Segundo o *Minidicionário da Língua Portuguesa*, de Sérgio Ximenes (2000), adolescência significa período da vida do sujeito entre os doze e vinte anos, marcado por mudanças fisiológicas e psicológicas, que tornam o indivíduo um ser adulto. Entretanto, utilizar de tal definição nos parece deveras precário para compreender esse sujeito adolescente, já que a clínica tem nos apontado que "não há significante que signifique ser adolescente" (ZBRUN, 1996, p. 85). Um termo relativamente novo que aparece inserido no discurso cultural no início do século XX, a adolescência é uma invenção pósmoderna, um sintoma que responde às mudanças que a puberdade inaugura (STEVENS, 2004). Contudo é preciso inscrever um nome, ali onde falta. Constituir um saber.

Transformar-se! Essa é uma constância, a voz, os pelos, as medidas da silhueta com suas curvas, a marcha, etc., tudo em movimento, agitando o corpo que ganha novo contorno recoberto por um olhar que vem do Outro. Isso que no sujeito se transforma, constrói nova forma, num tempo que corre cada vez mais depressa acorda com a velocidade. Aqui o adolescente não pode mais esperar, tem que crescer; pois não é mais nada, nem criança amada, nem adulto reconhecido (CALLIGARIS, 2009). Onde o instante do agir e o tempo de compreender nem sempre se articulam, promovendo uma reflexão. Logo, o que fica é o impulso ao agir.

Bem como o tempo da adolescência, a maturação sexual e a constituição da imago masculina e feminina marcam encontro com as incertezas, na tentativa de enlaçar-se com o Outro, puro desencontro. Porém é preciso considerar que tais mudanças à flor da pele não serão vivenciadas sem consequências para o sujeito. É o que Lacan (2003) aponta como o que "faz furo no real", encontro do qual ninguém passa ileso. Esse corpo-linguagem, que na infância se apresentava recoberto pelo olhar do Outro, garantindo um lugar, pode agora ser exilado de sua pátria.

O entendimento da adolescência como um tempo conflitivo parecenos um saber comum, marcas de uma subjetividade que se apresenta a partir do rompimento com a autoridade parental e com as normas reguladoras do sujeito válidas até a infância. Nesse movimento, o sujeito precipita-se ao ato, que, de certo modo, denuncia o estado de angústia vivenciado pela perda dos ideais infantis e de seus objetos próprios. No entanto, é preciso questionar essa forma malograda dos adolescentes para tratar o que os inquieta nesse tempo tão particular. No encontro com esses sujeitos, percebemos que o ato infracional muitas vezes vem se apresentar como forma de busca do reconhecimento do Outro de modo singular. À idade da puberdade, os corpos se transformam, e, diante da irrupção do desconhecido, o discurso falha. Diante desse real, o sujeito não dispõe de nenhuma resposta já pronta (LACADÉE, 2006).

Logo, o ato precipitado pelo adolescente não é sem consequências para o sujeito, esse fora da lei que pede passagem. Convoca a escrita fria da lei a inaugurar um lugar, a saber, adolescente em conflito com a lei. Nome que inscreve na subjetividade do adolescente o embaraço entre o sujeito e o social, ao romper com a ordem estabelecida.

### Adolescentes em conflito com a lei: um desenlace

Desde os primórdios da psicanálise, Freud volta seu olhar para a relação do homem com a cultura. Em uma observação cuidadosa, percebemos que, para o mal-estar de se viver junto, diversas vezes, o homem se valeu da violência para tratar sua fonte de angústia: guerra, criminalidade, violência, capitalismo, consumismo; ingredientes do contemporâneo que imprimem uma marca na subjetividade humana. Nunca vimos tantos adolescentes estampando as manchetes de jornais e revistas, emprestando o seu corpo para encarnarem os nomes do pior. Dentre tantos modos de se apresentar, por que escolher a via da violência? Eis o que trataremos a seguir: da medida do conflito às formas que o Estado possui para aplicar uma medida de responsabilização dentro do ordenamento jurídico e as consequências dessa medida para o sujeito.

Traçaremos primeiro um percurso histórico para favorecer certo entendimento do termo 'adolescente em conflito com a lei'. Esse conceito surgiu em decorrência da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990. O Estatuto traz consigo uma lógica particular que caracteriza um entendimento diferenciado do que seriam a criança e o adolescente, rompendo com o conceito de menor infrator, vigente até aquele momento. Essa terminologia carrega em si a ideia de que o menor infrator é um sujeito em desenvolvimento, inacabado, "aquele que ainda não está pronto, apto a falar ou responder por si, e, por consequência, desde sempre colocado em lugar minoritário" (VALLE, 2003, p. 58).

De acordo com Santos (2004), a palavra criança foi substituída pelo termo "menor" no final do século XIX, incorporada ao campo jurídico, para

designar aqueles sujeitos que se encontravam em situação irregular de perigo, abandonados ou delinquentes. Ou seja, aqueles que seriam alvo dos cuidados e tutela do Estado. Cabe ainda ressaltar que "crianças" eram aquelas advindas da classe social burguesa, tendo sua origem no seio familiar e seus membros estão facilmente identificados com o ideal de um homem bom, dentro da norma. Já o "menor" é oriundo da classe social inferior e que de algum modo responde com a transgressão ao ideal normativo social. "O mal: nós entendemos bem essa vontade, essa audácia de perseguir um destino contrário a todas as regras. A criança criminosa é aquela que forçou uma porta que vai dar num lugar proibido" (FLESTER *et al.*, 2005, p. 14). Tal construção fora aplicada na Doutrina da Situação Irregular, que embasou os dois Códigos de Menores que existiram no Brasil: o primeiro, de 1927, e o segundo, de 1979, que vigoraram até 1990, antecedendo a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Portanto, ao Estado cabia o dever de intervir no seio familiar e destituir o poder, à medida que fosse identificada a incapacidade de cuidado dos pais para com os filhos. Fato curioso é que tão somente sobre tais circunstâncias esses "menores" eram chamados em juízo, na tentativa de romper o circuito infracional através da punição. A ideologia vigente era higienista, visava ao controle e à recondução às normas.

Estávamos diante de uma conjunção histórica, científica, política, social e cultural excludente das massas populares. O ordenamento jurídico não passa despercebido deste processo. A legislação que propunha tratar das questões relativas à criança acabou por promover uma segregação daquilo que deveria ser seu maior interesse: o direito dessas pessoas, devido ao fato de encará-las como incapazes, pois alheias ao sistema educacional (VALLE, 2003, p. 62).

Já no final do século XX, o Estado, como forma de garantir a norma social e controlar o comportamento dos infratores, constrói reformatórios que abrigavam os delinquentes e os encaminhava para o trabalho agrícola. Segundo Valle (2003), a escolha de trabalhos agrícolas aponta para uma impossibilidade de reinserção social, já que esses adolescentes viviam em meio urbano. Logo, aprender um ofício agrícola não teria sentido para aqueles que desejavam se inserir na cidade grande. Além disso, alguns adolescentes encontravam no ato infracional cometido uma forma de sustento para a família, e não se dispunham a trabalhar "de graça" para o Estado.

O conceito de "menor" em oposição ao de "criança" exclui esses sujeitos dos direitos à cidadania. Mas como encontrar uma instância reguladora para o que está fora da lei, se a Constituição Federal do Brasil de 1988 dá aos adolescentes a condição de inimputável? Pois o direito considera que os menores de 18 anos de idade não são passíveis de responsabilização de seus atos em função de se apresentarem em fase de "desenvolvimento". Desse modo, para regular aquilo que se apresentava fora da norma, era preciso uma legislação que abarcasse a singularidade de uma infração durante o período da infância e da adolescência e que apontasse para a medida de cada um. Para tanto, é promulgada a Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que traz uma concepção de que todas as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos em desenvolvimento e, por isso, devem ser protegidos e respeitados em quaisquer circunstâncias (SANTOS, 2004). Essa construção visava igualar, perante a lei, crianças e adolescentes de classe média baixa e os de classe alta, com a prerrogativa da igualdade entre as classes sociais.

Se a legislação anterior, nomeada Código de Menores, preocupava-se apenas com as crianças e adolescentes em situação irregular, nomeando-as dessa forma, o ECA vai ampliar os recursos desses sujeitos ao instituir as medidas socioeducativas. O Estatuto traz consigo uma nova instância: a do ato infracional como resposta do adolescente frente ao embaraço do encontro com o outro. É o entendimento do ato como a construção de uma saída nada razoável, mas que foi constituída por aquilo a que o adolescente pôde ter acesso enquanto recurso social de seu território.

A partir de então, ao adolescente que comete algum ato infracional poderão ser aplicadas medidas socioeducativas, a saber: advertência, obrigação de reparo ao dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação; como formas de responder por seu ato. Além das medidas protetivas, mantendo sempre um horizonte de "re-construção" dos laços sociais e "re-inserção" na cidade a partir da prerrogativa jurídica da garantia dos direitos e responsabilização dos atos. Pois "não basta a simples apresentação da letra fria da lei e seus dispositivos normativos e institucionais. Esta oferta precisa estar em condições de alcançar o que no sujeito se agita" (BARROS, 2009). A psicanálise alerta-nos que adolescentes, ou não, da nossa posição de sujeito somos sempre responsáveis, e o encontro com a lei

nos apresenta essa dimensão. A lei que priva e interdita também nos orienta e humaniza.

Trataremos de esclarecer esse vasto universo, que, por ora, se apresenta: as medidas socioeducativas¹. Utilizaremos como orientador o próprio Estatuto (1990) e o SINASE² (2007). O ECA entende como ato infracional toda conduta descrita como crime ou contravenção penal praticada pelo sujeito que, no tempo da ação, constava com idade entre 12 e 18 anos. Sendo o adolescente surpreendido por instâncias de controle responsáveis, deverá ser imediatamente encaminhado à presença do Juiz da Vara da infância e Juventude, que poderá aplicar-lhe uma das medidas descritas no Estatuto. A gravidade do ato, bem como a reiteração de sua prática, auxiliam o juiz em sua tarefa de decidir qual medida deverá imputar. Caso julgue necessário, poderá determinar que o adolescente aguarde por sua sentença em um Centro de Internação Provisória (CEIP), pelo prazo máximo de 45 dias, até que se possa aplicar uma medida.

Em Belo Horizonte contamos com duas unidades: CEIP Dom Bosco e CEIP São Benedito. Ambas situadas na região leste da capital, unidades que acolhem também adolescentes da região metropolitana e em alguns casos do interior do Estado. Durante o tempo de acautelamento provisório, o adolescente conta com uma equipe que irá acompanhá-lo nesse processo: assistente social e jurídico, pedagogo, terapeuta ocupacional, enfermeiro, psicólogo, além de uma equipe de segurança. Um trabalho provisório marca o tempo como uma contingência fundamental da prática cotidiana, já que o adolescente que hoje está em um Centro de Internação Provisória, amanhã pode ser encaminhado para a Unidade de Internação ou até mesmo ser liberado. "Nessa situação de espera e privação de liberdade, buscamos trabalhar com os adolescentes, introduzindo um tempo de compreender entre o instante do ato e o momento da audiência com o Juiz" (BOTELHO, 2007).

No encontro com cada adolescente, um esforço se faz presente no horizonte do nosso trabalho: compreender qual o sentido do ato infracional para cada adolescente acautelado nas unidades. É importante que o sujeito

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> É preciso esclarecer que a rede que por ora apresentaremos poderá ser melhor verificada se levarmos em conta a realidade do Município de Belo Horizonte, onde nossa prática se realiza.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, projeto de lei que versa sobre a importância da atenção como prioridade absoluta a crianças e adolescentes, com diretrizes que integram a responsabilidade entre família, comunidade e Estado, no acompanhamento dos jovens, especialmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

que ali se encontra por uma determinação judicial possa se retificar frente ao embaraço de estar fora da lei. Construir "o quê" de sujeito tem inscrito no circuito infracional que exprime a vida desses adolescentes, eis o desafio! Na escuta atenta do caso a caso, na oferta de um espaço para a palavra, o adolescente, a seu modo, no engendrar de suas *palavrações*³, conta sua história. "Para que cada um desses adolescentes possa colocar suas palavras de provocação como se depositam as armas. Colocar palavras de provocação em espaço de conversação. A fim de compreender o que falar quer dizer" (LACADÉE, 2006, p. 7-8).

Eliane Schermann (1996), ao citar Lacan, quando o mesmo diz que "toda palavra é um ato", orienta-nos a compreender o ato inscrito na dimensão simbólica, que tem um endereço certo, o Outro. Esse encontro com o outro é fundamental, já que constitui o lugar de sujeito, e ao mesmo tempo é fonte de angústia. Aqui nos lembramos de Sartre quando diz "o inferno é o outro"! No tempo da adolescência, esse despertar para a relação sexual marca a incompletude e agita o sujeito. Esse muitas vezes se vale de um ato para sossegar seu corpo.

Embaraçado com esse pedaço, esse *plus*, na tentativa de ligar ou desligar isso no seu corpo, no seu mundo, na sua história, esse sujeito 'tende a agir'. Esse agir pode vir a ser um ato classificado como um crime, dadas as coordenadas sociológicas de uma época: Um ato que traz à cena pública o desacordo do sujeito com a ordem das coisas. O crime, quando é uma resposta ao real, revela que nada nessa ordem é natural (BARROS-BRISSET, 2009).

Mas o ato, enquanto resposta do sujeito, não deve ser considerado apartado de sua história. O ECA apresenta certo entendimento disso quando afirma ser prerrogativa do Estado garantir a esses sujeitos acesso a recursos básicos que garantam o seu desenvolvimento. "Esse ato deve ser tomado como uma resposta do adolescente diante de situações que atravessou, seguindo a lógica dos recursos ao seu alcance" (BARROS, 2008a). Desse modo, durante o cumprimento de sua medida, cabe à equipe secretariar os adolescentes, religando-os a pontos de ancoragem presentes na cidade. Pontos que cada adolescente poderá indicar, à medida que o acompanhamento avança,

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Termo proferido pelo professor Fabrício Ribeiro em suas aulas de Clínica Psicanalítica I, no Centro Universitário Newton Paiva, ano 2010.

que abarque o que há de particular e ao mesmo tempo tenha cabimento no contorno social.

Cabe ao analista, ao convocar o sujeito ao trabalho, fazer com que a letra fria da lei alcance o que de singular há no sujeito e que desassossega. Ir mapeando o nome do Outro para cada um, pois, "da palavra dirigida ao Outro, o sujeito deve emergir como desejante" (SCHERMANN, 1996, p. 115). Como nos aponta Gondar, em seu texto "Ética Moral e Sujeito":

é com o desejo que o sujeito está comprometido, e é pela sua anunciação que ele deve tornar-se responsável. Assim sendo, o esforço ético do sujeito será o de responder por aquilo que faz e diz, e pelo desejo que habita sua fala e sua ação [...] o desejo é o que nos permite e nos impõe discursos e condutas (GONDAR, 2004, p. 36).

Aquilo que o sujeito diz em ato ou em sonoras palavras pode ser acolhido com ressonância na Instituição. A equipe deve reconhecer certo saber fazer nesses irregulares, valendo-se da clínica da carência. "São eles que dão testemunho da carência, ao mesmo tempo, que nos dizem como continuar", como nos ensina Célio Garcia (2007, p. 2). Pois, se há uma política que garante efetividade no acompanhamento de adolescentes infratores, essa política deve ser orientada por aqueles que mais dela podem usufruir, ou seja, os próprios adolescentes. "Reduzidos ao nome que os mortifica, fazem barulho por onde passam, mostrando a força viva que anima seus corpos sem lei" (BARROS, 2008). A essa força viva, o Estado oferece um tempo de parada, um tempo de "cumprimento de medida", onde aquilo que era puro agito possa ser recoberto pela teia significante e tomar a palavra. "A função da equipe não é apenas de sugerir uma medida durante o acompanhamento, mas permitir um lugar" (BOTELHO, 2007). Somos convidados a estar com os adolescentes e ouvi-los sem a poeira da moralidade, dos "pré-conceitos" e dos julgamentos. Um lugar onde o sujeito possa endereçar sua demanda. Nosso trabalho é estar junto escutando de modo atento aquilo que o sujeito nos entrega.

É aí onde, para alguns adolescentes, a porta da primavera lhes abre a porta do exílio de sua própria língua. É aí onde é preciso saber sentar-se em sua companhia [...] para lhes ajudar a achar uma outra língua a partir do lugar que nós lhes oferecemos por formular (LACADÉE, 2006, p. 20).

Por isso não é do ponto de vista do ordenamento jurídico que compreendemos o ato infracional de um adolescente, mas do ponto de vista do sujeito, que é sempre particular. As medidas socioeducativas devem ser de cada um, fácil de dizer, mas difícil de fazer caber no engendramento das instituições. Fazer com que a política tenha uma medida do particular é sempre romper com uma lógica generalista de realizar o trabalho. Mas há que haver espaço para o inventivo, infinito e particular. Compreender que o que no sujeito se apresenta fora da lei vem fazer um pedido, o da responsabilidade sem culpa. Deixar que o sujeito nos conduza na dialética entre isso que está descrito nos autos e o que pode estar escrito também no mundo do próprio sujeito.

### História de adolescente: uma medida

Ser adolescente nos dias de hoje é um risco! Os jovens estão à deriva no entremeio de uma cultura marcada pela violência, pela indiferença no laço com a alteridade, por um vazio. A criminalidade muitas vezes se apresenta como única forma de se obter o reconhecimento do outro, forma atrapalhada na construção de um lugar com o qual o sujeito se identifique. Na medida em que o adolescente se separa daqueles que o puseram no mundo, espera ser reconhecido e ter reconhecimento (LACADÉE, 2007). Nesse capítulo, apresentaremos o caso clínico de Tico, um adolescente de 17 anos, acautelado em um Centro de Internação Provisória (CEIP) e acompanhado pela equipe multidisciplinar.

Tico<sup>4</sup> nasceu em uma cidade do interior de Minas Gerais a poucos quilômetros da capital. Veio para a Unidade por determinação do Juiz de sua comarca, respondendo por ato análogo ao do art. 157, § 2°, I e II, do Código Penal brasileiro<sup>5</sup>. O adolescente participou de assalto a uma casa lotérica. Esse é o primeiro ato pelo qual responde judicialmente, apesar de seu grande envolvimento com a prática de atos infracionais.

No início dos atendimentos, Tico apresentava-se de modo indignado por estar acautelado no CEIP em Belo Horizonte. Temia receber a medida de internação e esperava que o juiz lhe desse uma chance, já que até o momento

<sup>4</sup> Tico é o apelido que recebera do pai ao nascer. Ressalto que, durante seu acautelamento, o adolescente não fora reconhecido por esse nome.

<sup>5</sup> Disponível em: <a href="http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp\_DL2848.pdf">http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp\_DL2848.pdf</a>>. Acesso em: 15 out. 2010.

não havia sido aplicada outra medida socioeducativa. Ressalta-se que, em sua cidade natal, não consta que foram implantadas as medidas socioeducativas, motivo pelo qual o adolescente fora encaminhado para acompanhamento em Belo Horizonte.

Tico era conhecido pela polícia em função de suas atuações, estava "pinxado" em sua cidade. Andava armado para se "proteger" de uma ameaça que nem mesmo ele sabia ao certo se existia. Anteriormente ao seu acautelamento, Tico ficara por algumas vezes privado de liberdade na cadeia pública da cidade, sem a possibilidade de encontro com tudo o que o Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza.

À medida que o acompanhamento avança, o adolescente apresenta seu embaraço por estar acautelado e, aos poucos, se abre para a possibilidade de mudança. Afirma que tem "nojo do crime" e reflete se não seria "um livramento de Deus" estar ali. O trabalho como mecânico ganha lugar sobre o fora da lei. O adolescente ensina que é preciso ocupar-se "para o pensamento ruim não chegar".

Tico é filho único, mora com a mãe – empregada doméstica –, e com a avó materna, em sua cidade. O pai do adolescente é falecido. A mãe está sempre presente nas visitas à Unidade, contudo parece fechar os olhos para o envolvimento de seu filho com atos infracionais. Tico, por diversas vezes, fica preocupado com sua mãe, já que ela está sozinha agora. A mãe abdica de seu lugar de mulher quando o pai morre e, desde então, permanece só com seu filho, já que ele "não deixa" que a mãe namore, pois "sabe o que é melhor pra ela".

Quando contava o adolescente com seis meses de idade, o pai morre assassinado com um tiro. Tico conta que seu pai foi cobrar o salário atrasado e, após uma discussão, o dono da fazenda atirou. De acordo com Lacadée (2006), o pai deve ser aquele que transmite certo saber fazer com o mundo, com as coisas da vida e do gozo, incluir o sujeito na língua. A morte do pai se apresenta como uma marca subjetiva importante na história de Tico, que cresce querendo se vingar e lamentando sempre os infortúnios decorrentes da ausência paterna. Um ponto de identificação cristalizada, pois, para significar a morte de seu pai, Tico repete uma cena: "isso não é justo, meu pai morreu com um tiro [...], eu já dei mais de dez tiros num único cara e ele não morreu!" Com um tiro e uma bala, Tico havia perdido muito em sua história, e isso ele começava a elaborar. Inventar um pai que pudesse estar presente

simbolicamente, para além do pai morto, um pai que era "trabalhador", como Tico mesmo dizia, um pai que não precisasse ser vingado.

Durante seu acautelamento, Tico caminhava sem grandes atuações até que a chegada de outro adolescente, Samir, vem perturbar o "cumprimento de boa" de sua medida. Tico se depara com um adolescente travestido de mulher que fica acautelado no mesmo alojamento que ele. Fato que não é sem consequências, já que Samir logo percebe como suas provocações endereçadas a todos da Unidade causam constrangimento particular em Tico. Samir, inclusive, pede que seja chamado com nome de mulher, Samira. Além de customizar seu uniforme, fazer as unhas e sobrancelhas, quando passa manda beijos a todos os adolescentes do alojamento.

Tico, angustiado pelas cenas que Samir protagoniza, atua. Ao ser provocado de modo incisivo, agride Samir. Dizendo de seu embaraço frente ao modo com que Samir se apresenta, afirma que não teve outro jeito de resolver: "tive que pegar a Samira". Um ato que faz apelo ao Outro, pede por uma orientação que venha dar tratamento à angústia do sujeito. Em um dos atendimentos, Tico diz "a Samira quer um homem e aqui dentro ninguém quer ela". Um não saber fazer com a partilha entre os sexos está posta nesse momento para o sujeito. A ausência de saber apresenta-se no real, convocando o sujeito a se posicionar frente à demanda do outro que o interpela sobre o sexual.

A inexistência da relação sexual é a dificuldade de saber o que fazer quanto ao sexo; é a ausência de um saber constituído *a priori* sobre isso. No lugar dessa ausência da relação sexual, o sujeito elabora um sintoma que vem, então, para ele, como uma resposta possível a esse real impossível de circunscrever, que é a ausência da relação sexual (STEVENS, 2004, p. 30).

É preciso compreender por que tal fato causa embaraço, e, ao pensarmos no período da adolescência e suas transformações, poderemos avançar. Como nos ensina Lacadée (2007), "a adolescência é o momento lógico em que se opera a desconexão para o sujeito entre seu ser como criança e seu ser como homem ou mulher, no qual surge a dimensão do ato, de modo inédito, na ligação do sujeito com seu corpo". O pai seria aquele a quem Tico poderia recorrer na construção significante do que é ser um homem, contudo é o nome da morte que apresenta o pai no discurso desse sujeito. Para esse sujeito, "o pai, ainda que corretamente instalado no simbólico, não esteve à

altura de representar para seu filho uma exceção" (Stevens, 2004, p. 36). Não pode orientá-lo quanto ao que fazer frente à sua incompletude, num horizonte que estivesse presente certo saber sobre o masculino.

Agora, cabe ao adolescente ir mapeando o que escolherá na construção de uma imago identificada com a posição do masculino. Uma imago que deixe cair a posição fálica de andar recoberto por armas, a virilidade apoiada na violência e criminalidade. Constituir a causa de seu sofrimento, decifrar seu sintoma, pois é ele que se apresenta como suplência à ausência de saber para cada sujeito (Stevens, 2004). Resta a cada um inventar sua resposta singular.

O adolescente aos poucos vai se interessando por sua própria história, pede pela transmissão de um lugar. Questiona a mãe sobre acontecimentos de sua infância, como, por exemplo, sua gagueira. Tico ficou gago logo após a morte da bisavó materna, quando tinha seis anos. Na época, sua mãe o leva para uma consulta com a fonoaudióloga, que tranquiliza a família dizendo se tratar de uma gagueira passageira, fruto de uma grande perda que a criança havia sofrido. Era passageira, mas não passou! A patologia na linguagem insiste em atravessar o discurso do sujeito, já que não é apenas um distúrbio da fala, mas tem direta articulação com o que é a língua, enquanto campo do Outro (RASSIAL, 1999).

A perda irreparável para esse sujeito não era a morte da avó, mas a morte do pai. Aos seis meses, Tico ainda não lançava mão da língua, não simbolizou a morte de seu pai, contudo a perda da avó reedita a cena da perda anterior. Essa reedição não cessa de se fazer presente no discurso do adolescente que desaprende a falar. Philippe Lacadée (2006), ao comunicar a função do pai que Jacques-Alain Miller apresenta, afirma que a missão do pai na modernidade seria ensinar a comunicação. Se o pai, apesar de estar presente simbolicamente, não é suficiente para a orientação à língua, o sujeito a seu modo faz um apelo ao pai, gagueja repetindo silabicamente os significantes de seu discurso.

Ao final dos atendimentos, Tico traz um ponto novo em sua história, conta que irá receber uma herança deixada por seu pai, à qual terá acesso quando completar 18 anos. O adolescente já faz planos de comprar uma casa para morar com sua mãe, longe do bairro onde moram hoje, "sair do lugar onde mora". Na construção de uma nova história, o adolescente se torna artesão do sentido de sua própria existência (LACADÉE, 2006a), à medida

que é convocado a dizer para além de seu ato infracional. Dizer sobre o seu sintoma e constituir um saber, para que cada vez mais o gozo possa dar lugar ao desejo. Nomear aquilo que tem valor de perda insuportável para o sujeito, pois sobre isso será interpelado a dar uma resposta (BARRETO; BARROSO, 2007).

O analista tem a responsabilidade de ajudar os adolescentes a encontrarem lugar para traduzir em palavras o que, muitas vezes, os levam ao pior, dizer o que eles nada querem saber (LACADÉE, 2007). Contudo o que tem se apresentado como orientador é sempre a aposta no novo, que pode irromper para o sujeito possibilitando saídas. Os frutos desse trabalho nem sempre são colhidos pela equipe, já que o nosso tempo de acompanhamento é provisório. O que tem cabimento em nossa prática é a aposta de que "o ato do sujeito adolescente ou não é sempre único e diz de sua causalidade frente aos laços e desenlaces" (BARROS-BRISSET, 2008a). O sujeito é esse que se apresenta no embaraço do viver cotidiano. Entre laços: saídas razoáveis que inclui o outro no caminho pela cidade. Nos desenlaces: violência, criminalidade, pura pulsão agitando o corpo.

# Considerações finais

Em alguns momentos de discussão acerca de nossa prática nos deparamos com uma questão: "a medida socioeducativa é tratamento?" Prontamente respondemos que não, já que estar em cumprimento de medida é um dispositivo jurídico para tratar do adolescente em conflito com a lei. Contudo, após os estudos realizados, podemos concluir que o encontro com uma lei que tenha cabimento na particularidade de cada sujeito não é sem consequências. Durante o percurso de nosso trabalho alguns elementos nos ajudam a problematizar o que nos interroga.

A clínica do adolescente nos apresenta o ato com suas singularidades, em especial na medida em que inaugura para o sujeito uma forma de apelo ao outro. Em um tempo turbulento onde não cabem mais as identificações infantis, o adolescente carece de um nome para representá-lo, constituir um lugar na cultura. Nesse sentido, o ato inaugura um nome: "adolescente em conflito com a lei". E, para que esse significante possa dar lugar a um nome razoável, que tenha cabimento no laço social, é preciso que algo opere durante o cumprimento da medida, já que o sujeito não abandona tão facilmente suas identificações.

Se o que apresenta o sujeito está fora da lei e causa embaraço, cabe a ele mesmo constituir uma saída inédita. A equipe que acompanha o adolescente deve estar atenta para colher as palavras que o sujeito oferece ao outro, auxiliando-o nessa busca. Ao mesmo tempo em que se responsabiliza pelo ato cometido, o encontro com a justiça pode oferecer certo tratamento para o que se agita na adolescência. Agito esse que se apresenta em conflito com o pacto social e que, cada vez mais, deve estar distante dos novos horizontes almejados em nosso trabalho.

Durante o acompanhamento do adolescente em sua medida, é preciso que os recursos disponíveis na cidade possam ter acesso ao sujeito. Orientados pela lógica do Estatuto da Criança e do Adolescente, na qual entendemos o ato infracional como uma saída construída pelo sujeito imersa nos recursos de seu alcance. É preciso expandir a rede social que acolha o sujeito em sua dança irregular! E, mesmo nas medidas de restrição de liberdade, o encontro com a cidade deve estar posto desde o início de seu cumprimento. Pois é no agito das ruas e avenidas metropolitanas que o fora da lei se inscreve. O embaraço de se viver junto, que se apresentava pela via da violência, cede lugar a um sujeito que pede passagem com seu ato.

A ética da psicanálise nos ensina que de nossa posição de sujeito somos sempre responsáveis. E o que nossa prática tem nos demonstrado é que, por vezes, o sujeito se vê desavisado com seu ato, e, no encontro com a justiça, há a possibilidade de uma responsabilização. O sujeito pode, a seu modo, dizer de si e de suas escolhas e por isso deve responsabilizar-se. Cabe à equipe, na medida em que se encontra com as histórias de adolescentes, não recuar frente ao trabalho que cada sujeito nos convoca. É um encontro singular que exige esforço para suportar as "palavrações" de cada um.

Esse é o nosso desafio contemporâneo: seguirmos em frente nas trilhas tortuosas de nosso desejo, sem deixarmos o sujeito para trás. Cabe a cada adolescente apontar seu próprio caminho, mas cabe a cada um da equipe estar atento, cuidar das palavras que os adolescentes nos confiam. Ir caminhando também! Um compromisso ético, para fomentar a cidadania através de uma clínica implicada com a vida.

# Links and outcomes at teen-age: a measure for the responsibility

**Abstract:** This work aimed at presenting constructions about the teen-age conflicting time, when the subject sometimes finds out his way through violence

and offenses, in order to treat the trouble of living together. From the interface between psychoanalyze and law, we will discuss the Socio-educational Measures with a way of making them aware of their responsibilities.

Keywords: Subject. Teenage. Offenses and socio-educational measures.

### Liens e dénouements dans l'adolescence: une mesure pour la responsdabilité

**Résumé:** Ce travail vise à présenter les constructions de la période conflictuelle de l'adolescence, pendant laquelle le sujet, quelques fois, se confronte à une sortie par la voie de la violence et de la pratique d'actes criminels, pour traiter le mal être de vivre ensemble. A partir de l'interface entre la psychanalyse et le droit, nous discuterons les mesures sócio-éducatives comme forme de responsabilisation pour les actes criminels.

Mots-clé: Sujet. Adolescence. Acte criminel et mesure sócio-éducative.

### Lazos y desenlace durante la adolescencia: una medida para la responsabilidad

**Resumen:** Este trabajo tiene como objetivo presentar construcciones sobre el período conflictivo de la adolescencia, durante el cual, el sujeto, a veces, descubre la salida por vía de la violencia y de la práctica de infracciones, para tratar el mal estar de vivir juntos. A partir de la interfaz entre el psicoanálisis y el derecho, debatiremos las Medidas Socioeducativas como una forma de responsabilizar-los para sus infracciones.

Palabras-clave: Sujeto. Adolescencia. Infracciones y medida socioeducativa.

### Referências

ADOLESCÊNCIA. In: XIMENES, Sérgio. (1954). Minidicionário Ediouro da língua portuguesa. 2. ed. reformada. São Paulo: Ediouro, 2000.

BARRETO, Cristiane; BARROSO, Adriane de Freitas. O adolescente infrator e a cidade: suas armas, seus atalhos. In: ——. A variedade da prática, *Curinga* n. 25, Escola Brasileira de Psicanálise, Seção Minas Gerais, 2007, p. 69-73.

BARROS-BRISSET, Fernanda Otoni. *Tinha sido apenas um sorriso... e nada mais!* Texto apresentado no "Encontro de Direito e Psicanálise" em Curitiba, 6 jun. 2008.

BARROS-BRISSET, Fernanda Otoni. *Psicanálise aplicada a rede socioeducativa*. Texto apresentado no "Núcleo de Psicanálise e Direito" em Belo Horizonte, 5 maio 2008a.

BARROS-BRISSET, Fernanda Otoni. *Inimputabilidade e responsabilidade do su-jeito adolescente*: Entre as fronteiras das práticas socioeducativas. Texto apresentado no Laboratório "Entre as fronteiras das práticas socioeducativas" da Escola Brasileira de Psicanálise, CIEN, Belo Horizonte, 2009.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente* (1990). Trabalho de pesquisa e elaboração de índice por Maria Celeste José Ribeiro. 4. ed. rev. e atual. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2002.

BOTELHO, Camila Campos. *Centro de Internação Provisória*: o lugar de uma e para uma medida. Texto apresentado na I Jornada de Trabalhos do CEIP - São Benedito, Belo Horizonte, dez. 2007. Inédito.

CALLIGARIS, Contardo. *A adolescência*. 2. ed. São Paulo: Publifolha, 2009 (Folha explica).

FLESTER et al. Poetas, crianças e criminalidade...: sobre Jean Genet. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2005.

GARCIA, Célio. *A irregularidade da clínica*. Disponível em: <a href="http://www.institutopsicanalisemg.com.br/psicanalise/almanaque/textos/Irregularidade%20da%20Cl%C3%ADnica%20-%206%20laudas-.pdf">http://www.institutopsicanalisemg.com.br/psicanalise/almanaque/textos/Irregularidade%20da%20Cl%C3%ADnica%20-%206%20laudas-.pdf</a>. Acesso em: 12 out. 2010.

GONDAR, Jô. Ética, Moral e Sujeito. In: ALTOÉ, Sônia. Sujeito do direito, sujeito do desejo. Rio de Janeiro: Revinter, 2004.

LACADÉE, Philippe. O despertar e o exílio no adolescente. Belo Horizonte, jun. 2006. Inédito.

LACADÉE, Philippe. O risco da adolescência. Trad. Bernadete Carvalho; revisão Cristiana Pitella. *Jornal Estado de Minas*. Caderno Pensar, 16 jun. 2007.

LACAN, Jacques. *Outros escritos* (Prefácio a O despertar da primavera). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003, p. 557-559

RASSIAL, Jean-Jacques. *O adolescente e o psicanalista*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999. 216 p.

RIBEIRO, Fabrício Júnio Rocha. *Da falência da lei à impunidade*: pilares da violência na modernidade. Monografia (Especialização em Psicanálise e Direito do Centro Universitário Newton Paiva), Belo Horizonte, 2003.

SANTOS, Érika Piedade da Silva. (Des) construindo a 'menoridade': uma análise crítica sobre o papel da Psicologia na produção da categoria 'menor'. In: BRANDÃO, Eduardo Ponte; GONÇALVES, Hebe Signorini (Orgs.). *Psicologia jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: NAU, 2004, p. 205-248.

SCHERMANS, Eliane. Em nome do pai – adolescência e morte. In: RIBEIRO, Heloísa Caldas; POLLO, Vera (Orgs.). *Adolescência:* o despertar/ *Kalimeros.* Rio de Janeiro: Contra Capa, 1996, p. 43-48.

STEVENS, Alexandre. Adolescência, sintoma da puberdade. *Curinga*, Belo Horizonte, n. 20, p. 27-39, 2004.

VALLE, Fernanda do. A reincidência de atos infracionais em adolescentes em conflito com a lei: marcas de uma subjetividade. In: BARROS-BISSET, Fernanda Otoni (Org.). *Tô fora*: o adolescente fora da lei - o retorno da segregação. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 49-100.

ZBRUN, Mirta. Afinidades entre adolescência e semblante. In: RIBEIRO, Heloísa Caldas; POLLO, Vera (Orgs.). *Adolescência: o despertar/Kalimeros*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1996, p. 81-86.

Recebido em 21/03/2011 Aprovado em 22/06/2011

# ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL: A IMPORTÂNCIA DA ESCUTA DO SUJEITO NA CONSTRUÇÃO DO CASO E SEUS POSSÍVEIS REFLEXOS NA QUESTÃO DA REINCIDÊNCIA

Christiane Maria da Silveira Coelho\*

### Resumo

Este trabalho visa entender a importância da escuta institucional e seus possíveis reflexos positivos na contribuição para uma não reincidência de adolescentes que praticam atos infracionais. O que se percebe é que a reincidência pode ser uma resposta a uma ou várias possíveis falhas das políticas públicas, uma vez que esta aponta para os limites e lacunas existentes entre as propostas oferecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e as ações estatais. Quando os adolescentes autores de atos infracionais são conduzidos e permanecem por vários dias ou meses nas instituições, o que lhes é oferecido é sempre uma escuta que perpassa pela "massa", ou realmente existe uma valorização da escuta individual de cada caso para o norteamento desses? Enfatizar a reincidência como possível resposta subjetiva do sujeito diante de uma sociedade da qual ele pode não se sentir parte e repensar a escuta institucional como parte essencial frente ao processo de responsabilização do adolescente e auxiliadora na promoção de saídas para além da criminalidade são as propostas deste trabalho.

Palavras-chave: Adolescente. Atosinfracionais. Instituição. Escuta. Reincidência.

# Introdução

A autoria de atos violentos provenientes de adolescentes¹ se apresenta no cotidiano social, impulsionando discussões no sentido de desvendar

<sup>\*</sup> Graduada em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais em 2008. Especialista em Criminologia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais em 2010. Especialista em Práticas Socioeducativas pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais em 2011. Trabalha como Assistente Social no Centro de Internação Provisória Dom Bosco da Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Considera-se adolescente, para os efeitos da legislação da infância e juventude, ECA (BRASIL, 1990), pessoa que possui entre doze e dezoito anos de idade.

os reais motivos da reincidência na prática das infrações sob a perspectiva da garantia de direitos.

O atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais na atualidade, especificamente em Belo Horizonte, tem acontecido pelo Centro Integrado de Atendimento ao adolescente autor de ato infracional (CIA/BH²). Inaugurado em setembro de 2008, atende ao comando constitucional da prioridade absoluta da criança e adolescente, através de um sistema integrado de justiça para atendimento dos adolescentes a quem se atribua a autoria de atos infracionais.

O CIA/BH recebe adolescentes que são apreendidos pela polícia em flagrante de ato infracional<sup>3</sup> para que se inicie o devido processo legal com os diferentes órgãos de atendimento, que vão desde a polícia até o Juiz de Direito, Ministério Público, Defensoria Pública.

O levantamento estatístico realizado pelo setor de pesquisa infracional do CIA/BH em 2009 permitiu identificar os adolescentes vítimas e autores de diferentes formas de violência. Assim, identificaram-se 9.605 adolescentes que deram entrada nessa instituição naquele ano, considerando também aqueles que foram admitidos por mais de uma vez. Dividindo-se tal número pelos doze meses do ano, tem-se uma média de 800 adolescentes atendidos mensalmente.

# REINCIDÊNCIA INFRACIONAL

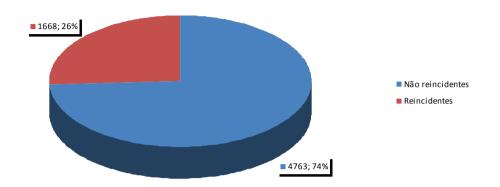
	Número Absoluto	Porcentagem
Não reincidentes	4.763	74%
Reincidentes	1.668	26%
Total	6.431	100%

Fonte: DOPCAD/SUASE/SEPI-CIA BH (2009)

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O CIA foi criado em Belo Horizonte por meio da Resolução-Conjunta nº 68, de 2 de setembro de 2008, em consonância com a normativa do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), que visa ao efetivo atendimento ao adolescente. O CIA possui uma equipe interinstitucional composta por Juízes de Direito, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Delegados de Polícia e funcionários da Subsecretaria de Estado de Atendimento as Medidas Socioeducativas (SUASE) e da Prefeitura Municipal.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ato infracional é conceituado no ECA (BRASIL, 1990), no art. 103, como conduta descrita como crime ou contravenção penal.

## REINCIDÊNCIA INFRACIONAL



Com relação aos atos infracionais praticados pelos adolescentes, a pesquisa demonstra que o uso e o tráfico de drogas correspondem a 44,5 das infrações cometidas no ano citado (2009). O furto representa 10% dos atos, seguido do roubo, com 9,9%, e, somando-se os dois, temos 19,9 %.

Seguem, abaixo, dados, conforme tabela divulgada:

### ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS

AMEAÇA	368	4,3%
RIXA	44	0,5%
VIAS DE FATO	297	3,5%
LESÃO CORPORAL	740	8,7%
FURTO	853	10,0%
ROUBO	842	9,9%
DANO	441	5,2%
USO DE DROGAS	1.910	22,5%
TRÁFICO DE DROGAS	1.849	22,0%
PIXAÇÃO	19	0,2%
PORTE ILEGAL DE ARMA/MUNIÇÃO	273	3,2%
DIREÇÃO SEM HABILITAÇÃO	195	2,3%
DESACATO	152	2,0%
EXTORSÃO	7	0,1%
RECEPTAÇÃO	49	0,5%

TENTATIVA DE HOMICÍDIO	22	0,2%
HOMICÍDIO	43	0,5%
OUTROS	374	4,4%
TOTAL	8478	100%

Fonte: DOPCAD/SUASE/SEPI- CIA BH (2009)

Diante dos dados apresentados, o que se percebe é que a reincidência é algo que interroga o Estado e a própria sociedade de maneira geral. Pensando-se no modelo capitalista adotado pela sociedade e, decorrente deste, nas condições sociais de existência e subsistência da maioria das pessoas, entende-se que a reincidência poderia ser hipoteticamente uma resposta subjetiva do sujeito diante de uma sociedade da qual ele não se sente parte, não se sente incluído. Nesse aspecto, a atuação poderia ser uma das formas de uma possível inclusão e visibilidade, como também uma forma encontrada de alívio diante do sofrimento de não sentir-se parte.

Salienta-se, aqui, que a reincidência pode estar vinculada a vários fatores. Contudo, independentemente do fator ao qual esteja ligada, aposta-se na importância do papel da escuta e no vínculo que é construído com cada adolescente em sua particularidade. Torna-se importante compreender primeiramente a responsabilidade e o empenho diante "de cada sujeito em cada escuta", levando-se em consideração que, geralmente, os adolescentes "gritam" através de suas atitudes, para que possam ser escutados, e que a sensibilidade da escuta por parte das instituições é de extrema relevância.

### A adolescência e o ato infracional diante da sociedade

Percebe-se que a adolescência na sociedade contemporânea, muitas vezes, é vista como sinônimo de problemas e grandes desafios, época de grandes mutações, tanto no nível social, como no biológico ou no emocional. As variadas formas de tensões, mudanças e dúvidas apresentadas pelos adolescentes constantemente os questionam e os inibem, como ocorre também com os responsáveis por esses adolescentes, os quais se veem em situações inesperadas e sem respostas, conforme Carvalho (2002).

O interesse pela construção da própria identidade e a busca por respostas a tantos questionamentos passam também pela reconstrução das relações familiares, colegiais, civis e principalmente pela sua subjetividade. Conforme afirma Carvalho (2002, p. 20), "não há outro caminho senão a

recuperação do afeto, da sensibilidade, da arte, da beleza na relação entre pais, educadores e grupos de identificação".

Frente ao crescimento industrial-capitalista, à indiferença e à atuação mínima do Estado diante dessa demanda, a tensão da fase "adolescência" apresenta-se sob múltiplas facetas, como, por exemplo, na violência, exclusão e marginalidade em todo o seu contexto.

Entregues a si mesmos nessa fase de grandes mudanças e ao mundo que os cerca, frequentemente são levados à companhia do medo, dos fracassos escolares, drogas, desentendimentos familiares, sexualidade desregrada, dentre outros. Nessa fase extremamente conflituosa, o apoio emocional, bem como a compreensão daqueles que fazem parte do círculo de vida dos adolescentes, é de fundamental importância, como assinala Carvalho (2002).

Assinala Rosa (2001) que a situação de miséria observada e que é vivida por grande parcela da sociedade brasileira cresce com intensidade espantosa. As crianças e adolescentes são, na maioria das vezes, excluídos do acesso aos direitos básicos como educação, saúde, lazer e, por esse motivo, enfrentam problemas em relação à satisfação de suas necessidades básicas. A autora cita que, além disso, ainda carregam consigo diversos estigmas frente a essa situação. Na maioria das vezes, são reconhecidas por boa parcela da população como "menores, pivetes, malandros, trombadinhas" ou "frutos de famílias desestruturadas".

Diante dessa realidade, temos que, para essa parcela da população, o projeto de vida parte da "necessidade" ou da "carência de possibilidades", restando então à inserção social no imediato: roubando, pedindo, trabalhando, realizando os famosos "bicos", dentre outros. Frente a essa situação, enfatiza a autora que tais crianças e adolescentes são impossibilitados de viver sua infância e tornam-se precocemente vítimas e réus; é o que Rosa (2001) chama de síntese de uma configuração excludente.

Nesse contexto, observa-se uma perpetuação de crianças e, posteriormente, de adolescentes que seguem no triângulo casa/rua/instituição. A autora ressalta que nesse processo de "vai-e-vem" os vínculos familiares reiteradamente perdem o seu significado, são rompidos, e a consequência seria o deslocamento total da família para o ambiente das ruas em alguns dos casos.

Nessa realidade, o ambiente das ruas traz suas necessidades materiais, afetivas e sociais, que, diante da subjetividade de cada um, passam a ser resolvidas de maneira fragmentada.

Além desse aspecto citado, a população ainda enfrenta problemas como: desemprego; salário mínimo, que não garante uma sobrevivência de forma sadia; política de segurança, que instaura violência, medo e mais insegurança.

Rosa (2001) aponta que essas determinações estão na gênese da problemática do adolescente autor de prática infracional.

Garcia (2000) afirma que propor uma discussão sobre a questão da delinquência no atual contexto brasileiro seria deparar com o alto grau de controle e repressão vivenciados pelas camadas mais empobrecidas. Afirma, ainda, que na sociedade brasileira a estigmatização da pobreza é tida como fenômeno gerador da "desestruturação familiar" e, consequentemente, das condutas delinquentes.

Um ponto interessante a ser lembrado é que na sociedade brasileira um segmento significativo de sua população é abandonado e privado de possibilidades.

Ressalta Rosa (2001) que famílias pobres não têm lugar reservado na produção e passam, consequentemente, a depender do emprego intermitente, das esmolas, ou dos pequenos furtos realizados por seus filhos, para sobreviver. Pode-se observar no cotidiano que esses "filhos" são aqueles para os quais a sociedade não reservou lugar e que, portanto, vivem espalhados pelas ruas e gradativamente se encaminham para a prática de atos infracionais.

Rosa enfatiza que, na medida em que crianças e adolescentes cometem delitos, se tornam "bandidos" aos olhos da sociedade, sendo retirados destes a característica fundamental de ser humano em processo de desenvolvimento, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990). Muitas vezes, no lugar de um atendimento à sua condição especial de pessoa em desenvolvimento, as políticas públicas se restringem à exclusão e às ações policiais.

Percebe-se, então, que essas crianças e adolescentes revelam de forma exacerbada a face mais cruel da violência, cuja origem está fora delas e se reproduz em sua subjetividade na forma de condutas próprias violentas. Também se observa que a sociedade e a mídia provocam polêmica frente ao tema e, por vezes, não proporcionam uma análise de fatores presentes nessa questão, gerando ainda mais estigmatização, pensando-se menos na possibilidade de mediação na resolução da situação.

Ainda quando se fala sobre a situação peculiar da criança e do adolescente, conforme relembrado por Garcia (2000), estes são desprovidos de condições essenciais de subsistência como educação, assistência, saúde e lazer, sendo considerados no antigo código de menores como os "destinatários dos benefícios e favores do Estado". Isso lhes garantia uma visão societária de que estes estavam em "situação irregular".

Frequentemente, a responsabilidade por essa situação que era cercada de irregularidades recaía sobre eles próprios ou sobre suas famílias. Com a doutrina de proteção integral proposta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, houve perspectiva de rompimento desse paradigma. Garcia (2000) ainda enfatiza que o ECA remodelou o campo das políticas públicas, reorganizando-as e agrupando-as. Essa, então, passou a ser subdividida em políticas sociais básicas, políticas assistencialistas e programas de proteção especial para crianças e adolescentes em circunstâncias especialmente difíceis.

Conforme relembrado por Garcia (2000), o ECA prevê uma articulação entre a sociedade e os poderes municipal, estadual e federal. Isto acontece no sentido de concretizar as políticas de atenção às crianças e adolescentes. Atualmente, podemos repensar, a partir da visão de Garcia (2000), que, se crianças e adolescentes estão desprovidos da garantia de um desenvolvimento saudável, digno e sadio, isto deverá ser reportado às políticas públicas voltadas a atender a esse público.

Nessa perspectiva, seria necessário verificar se tais políticas são ou não eficazes no sentido de suprir as reais necessidades e demandas próprias da contemporaneidade. O autor ainda afirma que, caso isso não esteja acontecendo, seriam as próprias políticas de atendimento que estariam em "situação irregular". Por fim salienta que o ECA em ação nada mais é do que a sociedade, a família e o Estado cumprindo com seus deveres e respeitando os direitos do referido público.

# As instituições totais: controladores e controlados

Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada (GOFFMAN, 2005, p. 11).

Toda instituição tem tendência ao "fechamento" ou caráter total, simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições.

Exemplos de instituições totais são os abrigos que recebem crianças abandonadas pelos pais, prisões, centros socioeducativos, hospitais, dentre outros. Nelas, todos os aspectos da vida das pessoas são realizados no mesmo local. Cada fase da atividade diária é realizada na companhia imediata de um grupo relativamente grande de outras pessoas. Todas elas tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as mesmas coisas em conjunto. As atividades diárias são rigorosamente estabelecidas em horários e toda a sequência de atividades é imposta por aqueles que são superiores, ou seja, por um sistema de regras formais explícitas e um grupo de funcionários. Todas as atividades obrigatórias são resumidas em algo que é único e planejado para atender aos objetivos da instituição.

Goffman (2005) explicita que nas instituições totais existe a divisão entre aqueles que são controlados e aqueles que supervisionam. Estes que supervisionam tendem a entender o outro mediante estereótipos limitados e hostis. Dessa forma, a equipe que coordena geralmente tende a sentir-se superior, e os internados, por sua vez, inferiores, fracos e culpados.

Benelli (2004), baseado em Foucault, propõe outras características acerca das instituições totais, a partir dos procedimentos e técnicas que constituem o poder disciplinar, alicerce das relações vivenciadas nesse tipo de instituição, e mais especificamente nos abrigos para crianças e adolescentes em situação de risco.

Conforme o autor, há três procedimentos que viabilizam o que Foucault chama de "tecnologia disciplinar".

O primeiro procedimento disciplinar está calcado na distribuição do indivíduo no espaço. O interno e o funcionário têm seu espaço previamente demarcado, imposto de forma incontestável, facilitando a vigilância, a manutenção da disciplina e impondo a obediência e a ordem.

O segundo impõe o controle das atividades, fundamentado na demarcação rígida do tempo. Nas instituições totais, tudo tem um horário demarcado, que deve ser impreterivelmente cumprido.

O terceiro é um aperfeiçoamento do "programa" da busca de perfeição místico-religiosa, que pretende levar o individuo a constituir uma vida ascética, organizada em tarefas com níveis crescentes de dificuldade:

O 'exercício' é a técnica por excelência pela qual se impõe aos corpos tarefas ao mesmo tempo repetitivas, diferentes e graduadas. Já não visa à salvação da

alma, mas foi transformado numa tecnologia política do corpo e da duração, num processo de sujeição interminável (BENELLI, 2004, p. 241).

Em um centro socioeducativo de privação de liberdade, por exemplo, o adolescente permanece sem seus objetos pessoais, uma vez que nesse contexto tudo o que fará uso – roupas, produtos de higiene, alimentação de maneira geral – é sempre coletivo. Há exceções a alguns pertences que são levados pelas famílias durante as visitas ao adolescente. Contudo, a expressão da coletividade sempre vige. A ordem e a disciplina são impostas de forma a organizar as necessidades individuais. Nesses centros, os adolescentes são agrupados segundo diferentes critérios (idade, tamanho, problemas, etc.), o que leva a supor uma massificação. O processo de individualização e de diferenciação afetiva, que envolve escolhas e desejos, é ignorado conforme o autor.

Nesse caso, o coletivo é exacerbado e o individualismo rebaixado. Conforme citado por Goffman:

Na linguagem exata de algumas de nossas mais antigas instituições totais, começa uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu. O seu eu é sistematicamente, embora muitas vezes não intencionamente, mortificado. Começa a passar por algumas mudanças radicais em sua carreira moral, uma carreira composta pelas progressivas mudanças que ocorrem nas crenças que têm a seu respeito e a respeito dos outros que são significativos para ele. Os processos pelos quais o eu da pessoa é mortificado são relativamente padronizados nas instituições totais (GOFFMAN, 2005, p. 24).

O autor expressa que toda instituição total pode ser vista como um mar morto, no qual aparecem pequenas ilhas de atividades vivas e atraentes. Narra que essas atividades podem ajudar o indivíduo a suportar a tensão psicológica que acontece com relação ao seu eu. Contudo, na insuficiência de tais atividades, pode-se encontrar um importante efeito de privação das instituições totais. Ainda salienta o papel que o outro pode ocupar na definição de um terceiro, quando pontua: "a interpelação sociológica mais simples do indivíduo e do seu eu é que ele é para si mesmo aquilo que seu lugar numa organização o define que seja" (GOFFMAN, 2005, p. 258). Observa-se, então, o potencial da fala do outro ao colocar o sujeito em determinada posição, de onde o mesmo assim responde como tal.

Por fim, entende-se que não são os muros que dizem da capacidade de uma instituição, porque nesse caso a sanção não apresenta apenas caráter punitivo. Por vezes, por se pensar em algo que é "total", esquece-se do fator "parte". Dentro de uma unidade socioeducativa, por exemplo, a dificuldade de se "parar no caso" pode fazer com que o "o caso pare a unidade". Observa-se também nesse ponto a necessidade de uma "parada institucional" diante de seus preceitos, para que, assim, possa romper com a ideologia totalitária e autoritária, saindo de um modelo de contenção para um modelo de compreensão, uma vez que o saber real auxilia na humanização e não na discriminação.

### O Centro de Internação Provisória Dom Bosco

O Centro de Internação Provisória Dom Bosco, da Subsecretaria de Atendimentos às Medidas Socioeducativas e da Secretaria de Estado de Defesa Social, tem a finalidade de atender e assistir cem adolescentes, do sexo masculino, que cometeram atos infracionais. Por determinação do Juizado da Infância e da Juventude, são acautelados até a determinação da sentença, que tem seu prazo máximo em quarenta e cinco dias. Logo após esse período, são desligados da unidade. A decisão judicial está embasada na comprovação da autoria do ato infracional praticado pelo adolescente e, por consequência, pode ser encaminhado para o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, semiaberto ou fechado.

Os profissionais que atuam na referida unidade são responsáveis pelo acompanhamento multidisciplinar dos adolescentes. Durante o período de acautelamento, as famílias são acompanhadas e trazem maiores informações sobre o perfil do adolescente e a história do grupo familiar. Para auxílio junto ao Poder Judiciário, é elaborado pela equipe multiprofissional um relatório com parecer técnico e sugestões de medidas socioeducativas a serem aplicadas, conforme características peculiares que envolvem cada caso.

Observa-se que, embora o Centro de Internação Provisória abrigue a média de cem adolescentes, a reincidência tem-se tornado explosiva, uma vez que a instituição tem suportado a média de cento e cinquenta adolescentes, em sua grande maioria, reincidentes. A reincidência mencionada é de adolescentes que cometeram atos infracionais e que, por vezes, são acautelados em períodos curtos de tempo.

Percebe-se que a superlotação do centro se deve ao acautelamento de adolescentes de internação-sanção, sentenciados às medidas socioeducativas de semiliberdade e internação. Estes últimos acabam aguardando vaga por meses para cumprirem a medida em casas de semiliberdade e centros de internação específicos, como determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

Enquanto permanecem na referida unidade, percebe-se na fala desses adolescentes uma inquietação diante de seu processo judicial, a que tudo indica não se havendo com as consequências frente ao cometimento de atos infracionais, mas apenas como preocupação frente a uma possível liberação do centro socioeducativo.

Pensando-se no modelo capitalista adotado pela sociedade e, em decorrência deste, nas condições sociais de existência e subsistência da maioria das pessoas, entende-se que a atuação poderia ser uma das formas de uma possível inclusão e visibilidade, como também uma forma de alívio diante do sofrimento de não sentir-se parte.

Quando o adolescente chega ao centro socioeducativo, frequentemente se sente desamparado e sensibilizado diante da situação na qual muitos dizem ter "se colocado" e outros que "foram colocados". As atuações que acontecem "fora muros" passam então a acontecer também "dentro muros" em busca de respostas que nem mesmo os muros e as grades podem responder com a privação de liberdade. As atuações ditas negativas, por estarem envoltas por motins, rebeliões e enfrentamentos, acontecem, e, por vezes, o que se percebe é que as próprias instituições também repetem ou dão continuidade a algo que já está posto ou iniciado pela sociedade.

A resposta é dada através da palavra. No entanto, em muitos momentos, entende-se que a palavra imposta se sobrepõe à escuta faltosa. Sendo assim, as situações vigoram ou passam lentamente, instaurando ainda mais o mal-estar. O adolescente, ainda em processo de desenvolvimento, é tido como problemático, bandido, delinquente e, acima de tudo, "um caso perdido". Contudo, esquece-se o fato de que, para o perdido, há possibilidades de caminhos de encontro.

Acredita-se, então, que o encontro com "algo desconhecido", mas existente, possa oferecer o resgate de potencialidades e talentos ocultos, iniciando-se, assim, um novo processo de atuação. Nesse caso, a "atuação positiva" visa à construção de alternativas para além das encontradas na

criminalidade ou impostas por terceiros. Isso ocorre pelo potencial subjetivo e único de cada sujeito.

A preciosidade da escuta subjetiva e o direcionamento para questões ainda confusas e embaraçadas podem apontar para o entendimento das mesmas, que, *a priori*, podem ser causadoras de um possível mal-estar, mas que, se desenroladas, podem auxiliar na construção de algo diferente.

Dessa forma, é relevante indagar qual a importância e participação do centro socioeducativo para o qual o adolescente é conduzido e permanece por algum tempo, e se, no referido local, o adolescente é escutado diante daquilo que lhe é peculiar.

Enfim, cabe também o questionamento sobre em que medida a reincidência configura indicador das tensões e conflitos inerentes à lógica do capitalismo, que retrata, cada vez mais, a vulnerabilidade, a desqualificação e a exclusão, ou, ainda, se a reincidência é uma resposta do sujeito sobre algo que lhe é pessoal, levando-o a atuar.

### A importância da escuta: "tagarelice" e reincidência institucional

Barros-Brisset (2003) afirma que, com a promulgação do ECA em 1990, as relações entre Estado e sociedade foram redefinidas, enfatizando, assim, a necessidade de políticas sociais e de projetos socioeducativos. Abre-se, então, um campo de intervenção e de participação de diversos setores da sociedade e do próprio Estado.

A autora afirma, ainda, que, apesar desse avanço e do desenvolvimento da chamada "indústria da criança e do adolescente", que estaria "recheada" de programas de atenção para esse público, percebe-se que as referidas políticas ainda têm sido insuficientes. Diante disso, seria necessária, conforme seu parecer, uma mudança de postura que pudesse instituir novos valores na cultura e abandonar a produção em série de programas que repetem em sua prática "a mesma ideologia produtora da segregação". Salienta, ainda, que seria preciso a construção de uma política pública que pudesse se aproximar da realidade das crianças e adolescentes, tendo em vista a possibilidade de construção de novos projetos de vida.

Diante dessa questão, Barros-Brisset (2003) posiciona-se partindo do princípio de que o que reincide são as instituições, uma vez que estas abordam sempre da mesma forma o adolescente e suas diversas maneiras de expressar sua dimensão subjetiva diante de um Estado que não é capaz de

escutá-lo, nem perceber suas condições de vida. Finaliza dizendo que se deve sair do lugar daquele que "detém o saber sobre o melhor para o adolescente".

A autora discorre que os mesmos adolescentes que atuam, desde crianças, já expressavam suas demandas ao Estado, com relação às suas diversas reivindicações: vagas em creches, escolas, cestas básicas, saúde, lazer, dentre outros. Diante de suas demandas, estes sempre tentaram sua inscrição na rede social, no entanto, sempre "caindo fora dela". Sobre isso Barros-Brisset salienta:

Criados à margem do sistema, violentados pela segregação de uma política alicerçada no saber do outro, aprenderam desde novos a linguagem da violência na luta pela sobrevivência. Tentaram fazer sua inscrição na rede de assistência do Estado das mais diversas formas e, na maioria das vezes, restou-lhes a segregação social (BARROS-BRISSET, 2003, p. 78).

Complementa afirmando que, para sobreviver, o homem se adapta às mais difíceis condições e produz saídas utilizando-se dos recursos disponíveis no meio no qual está inserido. Finaliza argumentando que esses adolescentes, que antes eram crianças e estavam nas chamadas "margens", em suas "bordas", encontrarão elementos para a constituição de sua subjetividade. A autora aponta também para o questionamento sobre o que estaria sendo oferecido nas referidas margens.

Dessa forma, a escuta tem um papel fundamental diante daquilo que, na visão do adolescente, pode estar simplesmente quebrantado ou inexistente. Pode-se entender que a prática de atos infracionais pode ser uma marca da subjetividade deixada no campo social. Procurar escutar o porquê disso pode ser o início de um trabalho do qual se poderá colher bons frutos.

Barros-Brisset (2003) indica que os resultados de um trabalho bem desenvolvido são sempre colhidos "caso a caso e pouco a pouco", e, reiteradamente, o que se pode observar é um Estado inoperante e que apresenta um serviço sem resultados. Na verdade, a busca estatal se concretiza na formatação de metas e garantias estatísticas de bons resultados. Contudo, ao se falar do ser humano em sua subjetividade, fala-se acima de tudo da vida, o que, nesse caso, impossibilita a mistura com números, pois é impossível a contabilidade do todo. A primazia seria a necessidade de valorizar a noção de indivíduo visto como único.

Conforme Pedrosa (2007), por raras vezes se encontram ouvintes atentos às palavras do cotidiano. Aponta que justamente aí se encontram costumeiras falas que não calam. A autora salienta que o ser humano fala inclusive quando não pronuncia palavra alguma e que, de certa forma, o ser humano é mais "tagarela" do que ouvinte. Ainda quando criança, boa parte da formação é iniciada pela fala. Dessa forma, temos crianças e, consequentemente, adultos tagarelas.

A autora afirma que o ouvido do dito "tagarela" não se comunica diretamente com a razão, mas, sobretudo, com a língua. Desse modo, quando tais pessoas escutam algo de alguém, o que ouviram passa imediatamente para a língua, sendo que a importância do dito pelo terceiro se perde instantaneamente. Pode-se perceber tal fato em várias situações da sociedade. Importante observar, ainda, que, para escutar, antes é necessário calar.

Dentro das instituições, o papel de "detentor do saber", conforme analisado por Barros-Brisset (2003), também é relembrado por Pedrosa (2007):

A idéia de começarmos pela fala compulsiva, onde os ouvidos são apenas estimuladores, excitadores da oralidade, significa seguramente que nossa atenção está mal dirigida quando ouvimos. A todo instante encontramos no nosso cotidiano exemplos de uma audição mal educada, incapaz de beneficiar a quem nos fala. Devido à imprudência do ouvinte, aquele que fala acaba não sendo compreendido (PEDROSA, p. 12).

Pode-se dizer então que ouvir seria o modo de transformar o silêncio em discurso qualitativo em direção à compreensão. Os pensadores dos séculos I e II já diziam que o ouvir seria o único de todos os sentidos pelo qual podiam aprender as virtudes. Plutarco, no Tratado da Escuta, disse ser a audição o mais passivo e o mais racional de todos os sentidos. Interessante pontuar que até se pode recusar olhar fechando-se os olhos, tocar afastando-se as mãos, ou, ainda, não degustar algo que não se quer; contudo, não se pode deixar de escutar até mesmo o que não se quer. O pensador grego afirmou, ainda, que o único acesso da mente à linguagem é o ouvido.

O escutar então é propriamente este recolher-se, concentrado na palavra que nos é dirigida, que é dita. O escutar vem justamente para ensinar que a escuta realmente acontece quando se esquece completamente os ouvidos e a impressão dos sons. Enquanto se escuta apenas "palavras" como expressão

de uma pessoa que fala não se pode ter ainda boa escuta. É preciso ir além. A verdadeira escuta passa pelos sentidos, é mais do que ficar em silêncio, mas é atitude global do corpo. Escutar é se abrir, é entender um olhar, é observar um gesto, é entender também o não dito que muitas vezes grita além de toda e qualquer pronúncia oral.

Tem-se constantemente a ideia de que reincidir seria apenas a prática de atos infracionais que violam a lei. Mas a escuta apurada pode lançar também uma questão: reincidir não poderia ser também o fato de sempre estar ocupando o mesmo lugar na vida? Nesse ponto, pode-se entender que as estratégias para um bom trabalho vêm também quando se escuta não os ideais estipulados por terceiros, mas acima de tudo o entendimento de uma realidade ainda "desencontrada", e muitas vezes desamparada, em clamor de alguma audição que realmente esteja aberta a ouvir, e não a "tagarelar".

Atualmente, nas instituições, pode estar acontecendo a "reincidência de uma não escuta", ou talvez de uma "sempre igual escuta", ou, ainda, de uma "formulação própria para a vida do outro". Torna-se urgente a percepção de uma reincidência institucional na tentativa de que se guardem as falas precipitadas, as ideias já preconcebidas e os conceitos elaborados, para se começar a entender o significado real da palavra escutar. Conforme salienta Pedrosa (2007, p. 12), "ouvir e reter o discurso do outro é abrir vazios de silêncio, voltar-se para a fala do outro. Ouvir é essencialmente cuidar e indicar a direção da melhoria existencial de quem fala, algo que requer estudo de si".

#### Conclusão

Por fim, cabe salientar a importância do empenho da escuta diante do outro, tendo-se em vista que, geralmente, os outros também falam através de suas atitudes para que possam ser escutados de alguma maneira. Esperar, muitas vezes, pressupõe modelo, e modelo pressupõe algo que possa servir para um todo, um "coletivo". É preciso observar não o que já é esperado *a priori*, mas o que cada um, em sua particularidade, é capaz de trazer, de assumir para si e para os outros.

O não dito, nesse caso, torna-se extremamente importante, uma vez que algumas manifestações podem aparecer além da fala. Nesse caso, a sensibilidade da escuta por parte das instituições é de extrema importância. Por vezes, o que se percebe é que, dentro das instituições, algo "pronto" é apresentado, sendo dispensado, dessa forma, o "saber do outro". Tem-se, assim,

a espera da responsabilização do indivíduo. Entretanto, quando o mesmo é convocado à posição de objeto e não de sujeito, tal objetivo não é atingido.

Durante o percurso na justiça, é através da escuta que algo começa a ser realizado com objetivo de transformar a qualidade de vida. Isso acontece quando se percebe o apontamento de um sonho, uma fragilidade, um reencontro, quando algo se torna possível, mesmo que seja pequeno. Vale ressaltar a importância de se pensar o sujeito não como corpo único no mundo, exigindo que o mesmo se retifique subjetivamente, acreditando que tudo é apenas uma questão de escolha pelo crime, algo que tenha construído para si por mero querer. O importante é iniciar um pensamento de que o sujeito está interligado a uma estrutura macrossocial e econômica. Daí a necessidade de se criar uma política não apenas com foco no indivíduo, mas que esteja focada também em uma inserção social. Escuta-se tanto sobre reinserção social, mas como reinserir o que, frequentemente, não está inserido? Como recolocar aquele que, muitas vezes, nunca foi parte?

A escuta vem nortear a construção dos casos, e a construção de cada caso é orientada sempre pelo "outro". É exatamente o lugar do não-saber, do vazio e do "furo", conjuntamente com o não prejulgamento e a desvalorização de ideias preconcebidas, que pode nortear o caminho.

Finalmente, enxergar o sujeito como único, criar vínculos, estabelecer pontes, ser apoio e contribuir para que possa ser iniciado um trabalho de crença nas próprias potencialidades é algo que se verifica como efetivo. Entender que o ser humano é movido pelo desejo, entender esse desejo para compreender uma escolha e apresentar outras opções diante do desejo manifesto é o que se expressa através de uma escuta.

A escuta aprimorada, e não um saber evasivo, é que pode contribuir efetivamente para o combate à reincidência. Dessa forma, ao se falar de atuações, pode-se pensar em um modelo de "atuações positivas", nas quais o indivíduo passa a deixar de reincidir, "ocupando sempre o mesmo lugar na vida", e passe a atuar positivamente diante de novas atitudes, novos sonhos e novos apontamentos, construindo saídas para além das encontradas na criminalidade.

# Adolescent as an author of infraction: the importance of listening to the subject in the case's construction and its possible impacts in recidivism

**Abstract:** This work intends to understand the importance of the institutional listen and its possible reflects on the contribution for a possible

non-recidivism of adolescents who have committed criminal action. It is true that the promulgation of ECA has passed to define the relationship between the society and the State and to clarify the necessity of social policy and socioeducative projects for the adolescent who has committed criminal acts, however, would that be enough to reduce the number of adolescents in situation of vulnerability and relieve the problem of the recidivism? What we can realize is that the recidivism could be a response to one or several possible fails of public policy, since it points out to the limits and gaps existent between the proposals offered by the Estatuto da Criança e do Adolescente (Child and adolescent statute) and the actions of the State. On the other hand, when the delinquents are arrested and they stay in the institution for several days or months, what is offered to them is always a collective listen or are they given individual attention? Enphasizing the recidivism as a subjecs's possible subjective response to a society from which he (or she) feels excluded and to rethink the institutional listen as essential part in the face of the process of making the adolescent responsible and auxiliary in promoting alternatives beyond the criminality is the proposal of this work.

Keywords: Adolescent. Infraction acts. Institution. Listen. Recidivism.

## Adolescent coupable d'actes d'infraction: l'importance de l'écoute du sujet dans la construction du cas clinique et ses effets sur la question de la récidive

Résumé: Le texte considère l'importance de l'écoute institutionnelle et ses effets positifs sur la non-récidive des adolescents qui pratiquent des actes délictueux. On constate que la récidive peut être une réponse à une ou à plusieurs failles relatives aux politiques publiques, puisque celles-ci visent les limites et les lacunes existantes entre les propositions offertes par le Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) et les actions de l'État. Inversement, quand les adolescents auteurs d'actes délictueux sont placés dans des institutions où ils séjournent pendant un certain temps, ce qui leur est offert c'est une écoute de l'ordre de la foule?, ou existerait-il effectivement une valorisation de l'écoute individuelle susceptible d'orienter chaque cas individuellement? L'objectif de ce travail est de considérer la récidive comme une réponse subjective possible du sujet face à une société dont il se sent exclu; on réfléchit également sur la question de l'écoute institutionnelle en tant qu'élément essentiel au processus de responsabilisation de l'adolescent et comme outil dans la promotion des sorties à la criminalité.

Mots-clé: Adolescent. Actes d'infraction. Institution. Ecoute. Récidive.

Adolescente autor de infracción: la importancia de la escucha del sujeto en la construcción del caso y sus posibles reflejos en la cuestión de la reincidencia

Resumen: Este trabajo pretende entender la importancia de la escucha institucional y sus posibles efectos positivos en la contribución para una no reincidencia de adolescentes que practican infracciones. Lo que se observa es que la reincidencia puede ser una respuesta a una o a varias posibles fallas de las políticas públicas, dado que ésta señala los límites y lagunas existentes entre las propuestas ofrecidas por el Estatuto del Niño y del Adolescente - ECA [Estatuto da Criança e do Adolescente] y las acciones estatales. Por otra parte, cuando los adolescentes autores de infracciones son conducidos y permanecen por varios días o meses en las instituciones, lo que se les ofrece ¿es siempre una escucha impregnada por la "masificación" o existe realmente una valorización de la escucha individual de cada caso para el lineamiento de los mismos? Poner énfasis en la reincidencia como posible respuesta subjetiva del sujeto ante una sociedad de la cual no puede sentirse parte y repensar la escucha institucional como parte esencial frente al proceso de responsabilización del adolescente y auxiliadora en la promoción de salidas más allá de la criminalidad es la propuesta de este trabajo.

Palabras-clave: Adolescente. Infracción. Institución. Escucha. Reincidencia.

#### Referências

BARROS-BRISSET, Fernanda Otoni. *Tô fora*: o adolescente fora da lei - o retorno da segregação (Escritos em psicanálise e direito). Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

BENELLI, S.J. A instituição total como agência de produção de subjetividade na sociedade disciplinar. *Estudos de Psicologia*, Campinas, v. 21, n. 3, p. 237-253, set./dez. 2004.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente* (ECA). Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos.

CARVALHO, Alysson Massoti; SALLES, Fátima; GUIMARÃES, Marília Marques. *Adolescência*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, Proex, 2002.

GARCIA, Rita de Cássia da Silva Lago. Políticas de atendimento a adolescentes em conflito com a lei: repensando o vínculo pobreza/criminalidade. Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 29, p. 45, 2000.

GOFFMAM, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1987. PEDROSA, Rose. Quem não escuta tagarela. *Revista Filosofia, Ciência e Vida*, São Paulo: Ed. Escala, n. 49, p. 12, 2007.

ROSA, Elizabete Terezinha Silva. Adolescente com prática de ato infracional - a questão da inimputabilidade penal. Revista Quadrimestral de Serviço Social. Serviço Social e Sociedade, São Paulo: Ed. Cortez, 2004.

Recebido em 21/09/2011 Aprovado em 26/01/2012

# A DESCONSTRUÇÃO DO INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE DO RIO GRANDE DO SUL: UMA EXPERIÊNCIA

Clademir Missaggia\*

#### Resumo

O autor descreve a experiência de aplicar a reforma psiquiátrica a um manicômio judiciário do Rio Grande do Sul. Visando à garantia dos direitos fundamentais, discute a noção de periculosidade nos campos penal e social, buscando uma nova direção para os casos que se encontram em cumprimento de medidas de segurança, com vistas à sua desospitalização.

**Palavras-chave:** Instituto Psiquiátrico Forense. Reforma psiquiátrica. Medida de segurança. Periculosidade. Desospitalização.

#### Introdução

O exercício da magistratura, na condição de juiz de direito, me dá a oportunidade de dirigir o único HCTP (Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico) deste Estado: se bem que o dirijamos extramuros. Dessa maneira, faz-se necessária uma desconstrução, a partir do interior do manicômio, como referem Rotelli et al. (2001). Com vista ao seu pleno funcionamento e reintegração dos indivíduos à sociedade, valho-me da experiência italiana da tradição basagliana da Psiquiatria Democrática (Trieste e Gorizia).

Nossa experiência, além de se iniciar extramuros, tem a novidade de uma reforma psiquiátrica em um manicômio judiciário com iniciativa pela porta de saída. Pude entrar no interior do manicômio, apropriar-me da ideologia e das práticas deste – que julgava ser de qualquer instituição total – e, a partir daí, pensar e tomar as medidas visando a uma mudança de rumos. Para se ter uma ideia, o Instituto Psiquiátrico Forense contava com 719 processos quando assumi, e extingui por volta de 450 deles.

<sup>\*</sup> Juiz de Direito do Estado do Rio Grande do Sul.

#### Experiências das reformas psiguiátricas

A primeira reforma psiquiátrica nasceu da ideia de recuperação pelo trabalho. Mas, com o passar do tempo, essas colônias se mostraram iguais aos asilos tradicionais.

As experiências contemporâneas de reforma psiquiátrica, para efeito didático, se dividem em dois grupos e um terceiro que se contrapõe. O 1º grupo é composto pela Comunidade Terapêutica e pela Psicoterapia Institucional. Esses modelos apostam que o fracasso está no problema de gestão do próprio hospital. O 2º grupo é formado pela Psiquiatria de Setor e Psiquiatria Preventiva. Essas experiências apostam que o modelo hospitalar está esgotado e que deveria ser desmontado aos poucos, isto é, deveria ser tornado obsoleto a partir da construção de serviços assistenciais (hospitais-dia, oficinas terapêuticas, etc.). No outro grupo, estão a Antipsiquiatria e a Psiquiatria Democrática. Ambas consideram que a questão mesma estaria no modelo científico, que é todo ele colocado em xeque, assim como suas instituições assistenciais (AMARANTE, 2007)¹.

#### Das medidas de humanização

Consciente dos estigmas, da falta de dignidade e da cidadania castrada – pontuado pelas raízes histórico-filosóficas –, transformei algumas das práticas já consolidadas e passei a tomar algumas decisões:

Editei as ordens normativas para que a direção do Instituto:

- a) nomeasse imediatamente uma equipe técnica multidisciplinar (psiquiatra, psicóloga, assistente social, terapeuta ocupacional), que deveria elaborar um "plano terapêutico" desde a entrada do paciente no Instituto Psiquiátrico Forense;
- b) informasse as razões pelas quais um paciente foi transferido para a Unidade Fechada de Internação²;

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Cf. Basaglia (2001) e Basaglia (2005).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> J. A.. permaneceu em coma irreversível por cinco meses e depois faleceu, por ter sido agredido por outro paciente. O PEC já estava extinto e já havia a possibilidade de o paciente ir para Alegrete ou Uruguaiana, quando este se desorganizou e foi internado numa Unidade Fechada com outros pacientes. Uma verdadeira imprudência, pois o paciente, já com a medida de segurança prescrita, deveria ser colocado no isolamento, nos denominados "quartos de cuidado". Talvez esta história nos traga bons ensinamentos: quando a instituição total é o único ponto de referência, é porque a rede realmente apresenta falhas.

- c) informasse o remédio e a dosagem, bem como se o paciente apresentava problemas clínicos e quais eram as providências que estavam sendo tomadas;
- d) informasse quais os pacientes internos tinham direito à remição pelo trabalho e pelo estudo, com base no art. 126, § 1°, da LEP;
  - e) garantisse o direito ao culto e o direito às visitas íntimas.

Autorizei aos pacientes das Unidades "F" e "G" que saíssem ao pátio em pequeno grupo na ocasião da eclosão do esgoto.

Constatando que os doentes ficavam contidos em camas de concreto, doei seis leitos hospitalares ao Instituto Psiquiátrico Forense, adquiridos com o dinheiro arrecadado com as penas de prestação pecuniária, e determinei a destruição daquelas camas.

Como magistrado, não poderia ir além, como é sabido. Mas a Casa foi invadida por ventos democráticos e humanitários. Busca-se obstruir nosso trabalho, algumas vezes abertamente, outras vezes de forma muito sutil, mas esta de forma permanente.

É evidente que, diante da grandeza do desafio, não poderíamos ser ingênuos. Desde Foucault (*Microfísica do Poder*), sabemos que os poderes moleculares se expandem por toda a sociedade (e não se confundem, necessariamente, com os aparelhos estatais) e, por conseguinte, em se tratando de uma instituição total de caráter público, já octogenária, compreendemos que a tarefa seria mais árdua ainda. Por isso nos valemos, por exemplo, de um controle estatístico de cada medida de segurança, porque a Procergs (controle de dados informatizados) não oferece isto.

## Medidas de desospitalização

Decretei 238 processos com base nas seguintes razões (dados de 2007/2008):

- a) prescrição;
- b) proporcionalidade;
- c) indulto;
- d) ausência de periculosidade.

As extinções com base na (a) *prescrição* têm assento constitucional, contando, de outra parte, com uma parcial acolhida na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Tenho decretado a prescrição pela máxima *in* 

abstractu (art. 109 do Código Penal), embora meu entendimento seja, de fato, pela pena mínima in abstractu.

Decretei a extinção de 159 processos com base na prescrição. Encontrei 54 processos com internos havia mais de 20 anos, 15 internos havia mais de 15 anos e 02 (dois) internos havia mais de 40 anos.

Postulado básico do Direito, e em especial do Direito Penal, é o (b) *princípio da proporcionalidade*, pertencente à Dogmática Jurídica, que vale para as infrações de menor potencial ofensivo.

Decretei a extinção de oito processos com base no princípio da proporcionalidade, isso em primeira decisão. Encontrei 66 PECs de crimes de baixa potencialidade lesiva (dados atualizados até 30.09.2008). Dentre eles, seis contravenções³ (interno com 26 anos, seis meses e 19 dias, e interno com 17 anos, dois meses e 14 dias); 32 lesões corporais, duas tentativas de furto simples, várias invasões de domicílio, ameaças, desacatos, danos, etc. Quase todos esses crimes são de lesão corporal leve, ou seja, na sua maioria com pena máxima um ano de detenção. Em 16 casos, os pacientes estavam internados havia mais de 16 anos; em dois casos, havia mais de 30 anos; e, em 25, havia mais de 10 anos.

Especificamente quanto às medidas de segurança, pondera Luiz Flávio Gomes:

Do modo como o Código Penal brasileiro disciplina o assunto é muito fácil a violação do princípio da proporcionalidade na medida em que o autor de um furto e de lesões corporais, p. ex., pode ficar privado de sua liberdade (ou ter sua liberdade restringida) por tempo igual ou superior ao autor de um homicídio, de um roubo ou de um estupro (GOMES, 1991, p. 263).

Sobre o (c) *indulto natalino*. Pela 1ª vez, no País foi editado um decreto de indulto para aqueles que tivessem sofrido privação da liberdade, internação ou tratamento ambulatorial por período igual ou superior ao máximo da pena cominada à infração penal (Decreto n. 6.706/2008). A diferença entre a prescrição e o indulto é a de que este abrevia o prazo de internamento. Por exemplo, no crime de lesão corporal leve, o máximo da pena é de um ano de detenção, e a prescrição é de quatro anos. O indulto deverá ser decretado

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Exemplos para escandalizar: um paciente tinha cometido contravenção penal de perturbação da tranquilidade, estava no Instituto Psiquiátrico Forense havia 26 anos, 6 meses e 19 dias, e um paciente que havia praticado vias de fato estava lá havia 17 anos, 2 meses e 24 dias.

em um ano, e a prescrição poderá ser decretada em quatro anos. Decretei a extinção de 67 medidas de segurança, com base no indulto.

A (d) ausência de periculosidade, que é pressuposto tanto para o processo de conhecimento como para o processo de execução, é demonstrada por vários pacientes que havia anos não cometiam crime algum, ou decorrentes das conclusões dos próprios psiquiatras, afirmando: que o caso é mais "social do que psiquiátrico"; que o paciente poderia "ser beneficiado com tratamentos oferecidos por outras instituições do tipo albergues ou pensões protegidas, onde o enfoque fosse centralizado em atividades ocupacionais supervisionadas"; que o paciente "não apresenta periculosidade social, desde que em tratamento e em uma instituição protegida"; enfim, que o paciente tem que permanecer no IPF, "porque não foram criados os serviços substitutivos da Lei da Reforma Psiquiátrica", etc.

Mas os peritos opinam que esses pacientes devem continuar no Instituto Psiquiátrico Forense, porque permanece sua periculosidade. Usam locuções como determinante "familiar" (ausência da família), determinante "biológico" (doenças tais como esquizofrenia, que não têm perspectiva de cura, quando na verdade existem milhares de esquizofrênicos fora dos muros) ou determinante "psicológico" (pacientes que não cumprem as regras da instituição, são alcoólatras ou drogadictos) como álibi para sustentar o conceito de periculosidade.

Quando isso ocorre, não há desculpa para deixar o paciente no HCTP, havendo a possibilidade de ir para pensões protegidas, residenciais terapêuticas, CAPS, etc.

Segundo Robert Castel (1987),

um risco não resulta da presença de um perigo preciso, trazido por uma pessoa ou um grupo de indivíduos, mas da colocação em relação de dados gerais impessoais ou fatores (de riscos) que tornaram mais ou menos provável o aparecimento de comportamentos indesejáveis (CASTEL, 1987, p. 125).

Assim, para o autor, o fundamental é vigiar, quer dizer, colocar-se em posição de antecipar a emergência de acontecimentos indesejáveis (doenças, anomalias, comportamentos de desvio, atos de delinquência, etc.) no seio das populações portadores de algum tipo de risco.

Segundo Boaventura de Souza Santos (2001), a humanidade sempre conviveu com o risco. O que mudou, ao longo dos séculos, foram os tipos

de "riscos" e a capacidade de lhes prevenir ou minimizar as consequências. Argumenta que, "nos últimos duzentos anos, à medida que se caminha para 'uma sociedade completamente administrada', a produção do risco e a proteção contra ele foram-se vinculando mais uma à outra".

Como fatores de risco ou risco social (periculosidade social), os determinantes "familiar", "biológico" ou "psicológico", como costumam designar os psiquiatras em seus laudos, são locuções que, por sua abrangência e latitude, têm uma carga maior, pois podem significar que a pessoa não possa sair do manicômio, devido a fatos indesejáveis.

Ora, como dá para perceber, o determinante "biológico" ou "psicológico", nessas condições, associado à falta de remédios histórica no Instituto Psiquiátrico Forense, e sem uma "privacidade elementar", restará prejudicado (são noções ligadas ao "risco social").

Por esses fatos, que se adivinham corriqueiros ao ponto da banalização, é que as instituições totais são "processos de mortificação do eu", como disse Erving Goffmann (2007, p. 24).

O atual Código Penal espanhol, aprovado em 23.11.1995, fez uma distinção entre periculosidade criminal e periculosidade social. A lei agora exige que haja a probabilidade de prática de delitos e não mais de fatos indesejáveis. Periculosidade social é a que os psiquiatras e os juízes definem nos casos concretos sem vinculação alguma com bens penalmente tuteláveis. Maria Florência Hegglin (2006) salienta que essa acepção vulnera o princípio da legalidade. A periculosidade, então, se porventura existente, é individual, do sujeito, ou não se caracteriza e deve ser demonstrada cabalmente em delicado juízo de prognose.

A periculosidade, mesmo a criminal, como exige o Código Penal espanhol, não é um conceito rigorosamente científico. Castel argumenta que a "periculosidade" é uma noção misteriosa, qualidade inerente a um sujeito, e só se caracteriza *a posteriori*, ou seja, após a prática do fato indesejável (sentido *lato sensu*). Mas adverte que a noção de indivíduo "perigoso" tem como pressuposto um julgamento substancialista, significando "chances mais ou menos fortes de que exista uma correlação entre tais sintomas e tal ato futuro" (CASTEL, 1987, p. 127). Noutra passagem, Castel diz que,

Em termos de lógica, o diagnóstico de periculosidade abate a categoria do possível sobre a do real, sob o pretexto de que o possível é - mais ou menos - provável (CASTEL, 1987, p. 127).

Explica o autor que a impotência da psiquiatria para objetivar completamente a noção de periculosidade foi pesada de carregar.

Onde se encontra, então, o juízo de prognose da "periculosidade"?

Denise Dias Barros (2008, p. 177) refere que a medicina vinculou a doença mental à periculosidade e, por conseguinte, o doente mental era incurável ou irrecuperável e imprevisível, no sentido de ser perigoso. Doença mental não se confunde com periculosidade.

Não se pode confundir periculosidade com agitação psicomotora (surto). Nesses casos, o doente mental deve ser contido fisicamente, evitando a autolesão e a agressão a terceiros.

A noção de periculosidade é um conceito que se sobrepõe à ideia de cuidado e autonomia. A periculosidade não é noção de um Estado de Direito que se pretenda garantista e progressista. Também as noções e teses de que é preciso prender para proteger remontam ao Estado de Polícia e violam o Estado de Direito.

Por outro lado, ainda que o conceito de periculosidade seja tido por cognoscível, científico, ele é indispensável no momento da aplicação e também no decorrer do processo de execução da medida de segurança.

Segundo Castel, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos

destacou, em 24 de setembro de 1992, que a 'situação de vulnerabilidade' e impotência que caracteriza os pacientes internados em um hospital psiquiátrico exige uma maior vigilância no que se refere ao controle [...].(CASTEL, 1987, p. 71)

## Da constituição do grupo de trabalho e do procedimento de desinstitucionalização

Enquanto fui decretando as extinções das medidas de segurança, percebi que, por seu grande número, não podia deixar a cargo somente do Instituto Psiquiátrico Forense as desinstitucionalizações. Resolvi, então, oficiar às autoridades para receber os pacientes do Instituto Psiquiátrico Forense do Estado. Oficiei à Governadora, às Comissões de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa e da OAB/RS, à autoridade sanitária estadual e municipal e à Promotoria de Defesa da Cidadania e Direitos Humanos do Ministério Público, etc.

Esse Grupo de Trabalho, criado em 12.9.2007 por um Inquérito Civil Público instaurado pela Promotora de Justiça da Cidadania e dos Direitos Humanos, reúne-se todas as quintas-feiras no Instituto Psiquiátrico Forense, do qual participo, para discutir e avaliar caso por caso, num verdadeiro trabalho artesanal. É um Grupo de Trabalho que, cada vez mais, mantém o grupo em movimento, grupo este que vem crescendo em componentes e em parceiros.

Nas medidas de segurança por mim extintas, fixei um prazo de 120 dias para que o Grupo de Trabalho interinstitucional e o IPF, por sua equipe multidisciplinar, preparassem os pacientes para o processo de desospitalização, que tem como prazo máximo um ano.

Esse Grupo de Trabalho, que presta contas mensais à Promotoria de Justiça, a qual instaurou o inquérito civil, colabora com a equipe do Instituto Psiquiátrico Forense em discutir minuciosamente os casos e encaminhar o paciente a uma pensão protegida, CAPS das respectivas regiões, quando for o caso, do benefício de "Volta para casa" e do LOAS, etc. Esses benefícios têm sido fundamentais para a desospitalização.

#### Do termo de ajuste de conduta

À luz do que nos era apresentado (laudos em cerca de cinco anos atrasados, processos de medidas de segurança por 20, 30 e até 40 anos de internamento), percebemos que aquilo que era apregoado no País por parte de alguns psiquiatras do IPF estava desconforme com a realidade.

Numa noite, eu e o meu assessor fomos ao IPF e constatamos os mais diversos horrores: pacientes em regime isolado, algemados, em cama de concreto, etc. Não tinham onde fazer suas necessidades fisiológicas, não havia banheiro, estavam algemados e só havia um segurança.

Diante da realidade encontrada no atendimento ao paciente em medida de segurança, fiz as tratativas da formulação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), proposto pela Promotoria de Justiça de Controle e de Execução Criminal (Dr.ª Cynthia Jappur) e pela Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, (Dr.ª Ângela Salton Rotunno), tendo um dos principais articuladores o Dr. Paulo Zietlow, Superintendente à época, que contempla os seguintes pontos:

- Regulamenta a contenção física e o isolamento dos pacientes, adequando o IPF às mesmas exigências feitas aos hospitais psiquiátricos, inclusive proibindo o uso de algemas de metal;

- Prevê a construção de Residencial Terapêutico para pacientes em processo de desligamento do IPF;
- Prevê a contratação de 24 médicos psiquiatras, 40 técnicos em enfermagem, sete médicos clínicos, sete assistentes sociais, oito psicólogos, sete terapeutas ocupacionais, três enfermeiros e um farmacêutico;
  - Prevê reformas nas instalações do IPF;
- Regulamenta a rotina para compra de medicação, evitando interrupção no fornecimento de remédios;
- Estipula uma rotina para estimativa de gastos com material de higiene, devendo o Estado fornecer esse material aos pacientes.

#### Algumas dificuldades

#### 1) Transinstitucionalização (ROTELLI, 2011, p. 21)

O GT, quando não há alternativa — especialmente nas hipóteses em que já esteja caracterizado o hospitalismo, normalmente quanto às pessoas de mais idade e que não têm família -, em último caso encaminha os internos do Instituto Psiquiátrico Forense para outras instituições também fechadas. Mas procuramos evitar que a "desinstitucionalização, portanto, entendida e praticada como desospitalização", produza, como diz Rotelli, o abandono dos internos pelo mecanismo de um controle judicial.

## 2) Porta de entrada

A Portaria nº 1.899, de 11 de setembro de 2008, no art. 2º institui um GT para propor diretrizes para a regulação da porta de entrada de internações em psiquiatria.

Faço o seguinte questionamento:

Como o juízo de execução criminal – a VEPMA – pode trabalhar a porta de entrada se há coisa julgada, tendo como pressuposto que a Lei da Reforma Psiquiátrica não revogou o Código Penal? Somente quando há a hipótese manifesta da decretação da medida de segurança, com base na ausência de periculosidade e com base no princípio da proporcionalidade.

De regra, não posso dispensar a equipe multidisciplinar, à qual requisito um laudo em quatro meses, para avaliar a hipótese de deferir a alta progressiva.

#### Um caso

Quando decretava a extinção da medida de segurança pela prescrição, o Tribunal de Justiça via de regra reformava as minhas decisões. Não havia impedimento algum para que decretasse a extinção por outro motivo, ou seja, pela ausência de periculosidade ou com base no princípio da proporcionalidade.

Não faltaram alguns desembargadores, sensíveis na quebra da "hierarquia", que representassem contra mim na Corregedoria-Geral de Justiça. Se não fosse o apoio de alguns colegas meus, por certo o procedimento seria aberto.

# The deconstructions of the Psychiatric Forensic Institute of Rio Grande do Sul: an experience

**Abstract:** The author describes the experience of psychiatric reform's application into a psychiatric hospital judiciary in Rio Grande do Sul. In order to guarantee human rights, it discuss the notion of dangerousness in penal and social fields, while searching a new direction to cases who are fulfilling security measures, in order to get these people out from the psychiatric hospitals. **Keywords:** Psychiatric Forensic Institute. Psychiatric reform. Security measures. No hospitalization.

# La déconstruction de l'institut Psychiatrique Judiciaire du Rio Grande do Sul: une expérience.

**Résumé:** L'auteur décrit l'expérience de l'application de la réforme psychiatrique à un hôpital psychiatrique judiciaire du Rio Grande do Sul. Visant la garantie des droits fondamentaux, discute la notion de dangerosité dans les champs pénal et social, cherchant une nouvelle direction pour les cas qui se trouvent en cours d'éxécution de mesure de sûreté, visant sa déshospitalisation. **Mots-clé:** Institut Psychiatrique Judiciaire. Réforme psychiatrique. Mesure de sûreté. Dangerosité. Déshospitalisation.

La deconstrucción del Instituto Psiquiátrico Forense de Rio Grande do Sul: una experiencia

**Resumen:** El autor describe la experiencia de aplicar la reforma psiquiátrica en un manicomio judicial de Rio Grande do Sul. Proponiéndose garantizar los derechos fundamentales, se discute la noción de peligrosidad en los campos penal y social, buscando una nueva dirección para los casos que se encuentran cumpliendo medidas de seguridad, procurando su deshospitalización.

**Palabras-clave:** Instituto Psiquiátrico Forense. Reforma psiquiátrica. Medida de seguridad. Peligrosidad. Deshospitalización.

#### Referências

AMARANTE, Paulo. Saúde mental e atenção psicossocial. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007.

ÁVILA, Humberto Bergmann. A distinção entre princípios e regras e a redefinição do dever de proporcionalidade. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 1999.

BASAGLIA, Franco. A instituição negada. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

BASAGLIA, Franco. Escritos selecionados em saúde mental e reforma psiquiátrica. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

CASTEL, Robert. *A gestão dos riscos*. Da antipsiquiatria à pós-psicanálise. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1987.

CORREIA, José Manuel Sérvulo. *Legalidade e autonomia contratual nos contratos administrativos*. Coimbra: Editora Almedina, 1987.

DIAS, Denise Barros. *Itinerários da loucura em territórios Dogon*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2008.

DIAS, Jorge de Figueiredo. *Direito penal português*. As consequências jurídicas do crime. Coimbra: Coimbra Editora.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. 21. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2005.

GOFFMAN, Erving. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Perspectiva, 2007.

GOMES, Luiz Flávio. Duração das medidas de segurança. Revista dos Tribunais, ano 8, jan. 1991, v. 663.

HEGGLIN, Florencia. *Los enfermos mentales en el Derecho Penal.* Buenos Aires: Editores del Puerto, 2006.

MONTEIRO, Cristina Líbano. Perigosidade de inimputáveis e in dubio pro reo. Coimbra: Coimbra Editora, 1992.

ROTELLI, Franco et alli. 2. ed. Desinstitucionalização. São Paulo: Hucitec, 2001.

SANTOS, Boaventura de Souza. A Ciência e o risco social. Revista Visão, jan. 2001.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *Teoria da pena*: fundamentos políticos e aplicação judicial. Curitiba: Lumen Juris, 2005.

Recebido em 30.05.12 Aprovado em 04.07.12



## LINHA EDITORIAL

A Revista Responsabilidades publica trabalhos inéditos considerados relevantes para a discussão crítica e esclarecida sobre os atos designados como infracionais ou criminosos e sua conexão com os discursos e práticas sociais e políticas de nossa época. Busca-se dar lugar a um franco e necessário debate sobre a problemática complexa que não se encerra simplesmente no campo da criminologia, visto que engendra as relações dos sujeitos, a partir das tensões em jogo no discurso social com o sistema de justiça, de modo geral. Interessa-nos abrir as páginas desta Revista para todos aqueles interessados em demonstrar, investigar, interrogar e estabelecer as responsabilidades dos diversos setores e disciplinas enlaçadas em torno da articulação entre crime, sociedade, justiça, direitos e humanos. Serão bem recebidos os artigos responsáveis que se endereçam ao campo interdisciplinar e intersetorial, na interface entre direito, psicanálise, filosofia, criminologia, sociologia, política, saúde mental, direitos humanos e outros.

Os trabalhos podem ser publicados em uma das seguintes seções: A seção **Tribuna Aberta** traz textos ou entrevistas com autores que tomam a palavra para abertura de debate sobre questões relevantes para a interface em que a Revista *Responsabilidades* está inserida. O **Norte da Bússola** apresenta textos com tema que norteia um determinado número da Revista. A seção **Palanque dos Fundamentos** é voltada para textos que propõem leituras críticas, filosóficas e/ou epistêmicas. A **Antena Intersetorial** traz textos que contemplam a prática sob a ótica intersetorial.

Os textos encaminhados para análise podem ser: **artigos** (resultantes de pesquisa clínica e/ou conceitual, ou ensaios teóricos e/ou de revisão bibliográfica crítica sobre um tema específico); **relatos de experiência ou entrevistas** (máximo de 20 laudas); **resenhas** (resenhas críticas de livros, teses, dissertações ou monografias, sobre a interface entre direito, psicanálise, criminologia, filosofia, sociologia, dentre outros; máximo de 5 laudas); **traduções** (de artigos em língua estrangeira; máximo de 20 laudas).

Solicita-se encaminhar os trabalhos à Revista via e-mail em formato *Word 97*, para o endereço **revista.responsabilidades@tjmg.jus.br**. A autorização para publicação (modelo a seguir) e a carta de intenção devem vir assinadas e impressas, encaminhadas **via correios** na mesma data de envio do trabalho (endereço: Rua Rio de Janeiro, 471, 22 ° andar, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30160-040).



# NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Serão aceitos trabalhos em português, espanhol, inglês ou francês, com citações e referências de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Todos os trabalhos serão publicados em português, com resumos e palavras-chave em português, inglês, francês e espanhol. Os originais devem ser digitados em formato A4, fonte Arial, corpo 12, estilo normal, parágrafos justificados, espaço 1,5 (incluindo tabelas e referências) e margens de 3 cm.

O trabalho submetido à avaliação para publicação na Revista Responsabilidades será inicialmente apreciado pelo Editor, que o encaminhará a dois membros do Corpo de Consultores ad hoc, cujos nomes serão mantidos em anonimato, que poderão recusar, recomendar a publicação mediante reformulações pelo(s) autor(es) ou aceitar a publicação sem nenhuma alteração. O encaminhamento aos consultores dar-se-á sem a identificação da autoria do trabalho, a qual será mantida em sigilo até a decisão final sobre a publicação. A decisão pelo Conselho Editorial quanto à publicação do artigo na Revista Responsabilidades ocorrerá, sempre que possível, no prazo de 60 dias, contados a partir da data de seu recebimento. Quando houver recomendação de alterações, o trabalho com as sugestões de modificação será devolvido ao(s) autor(es), para que possa(m) decidir sobre a aceitação das sugestões do Conselho e reenviar o trabalho, via e-mail, com um prazo máximo de 15 dias. Após o recebimento da versão final, o Conselho Editorial decidirá quanto à publicação na Revista.

A aceitação de publicação dos trabalhos implica a cessão imediata e sem ônus dos direitos de primeira publicação para a Revista Responsabilidades.

#### Elementos do Manuscrito

## 1 Carta de Intenção

As cópias impressas devem ser acompanhadas de carta do(s) autor(es), solicitando publicação na Revista e com informações sobre eventuais conflitos de interesse, sejam eles profissionais, financeiros, benefícios diretos ou indiretos, que possam ter influência nos resultados da pesquisa. O anonimato e a privacidade das pessoas envolvidas devem ser preservados. Quando se tratar de

pesquisa envolvendo seres humanos, a carta deve vir acompanhada de cópia do documento de aprovação por Comitê de Ética da instituição onde se deu a realização da pesquisa. Solicita-se que sejam explicitadas as fontes de financiamento do trabalho.

#### 2 Autorização para publicação

A autorização para publicação segue os critérios da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, do TJMG, conforme modelo a seguir, e deve vir assinada pelo(s) autor(es).

## MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Local e data.

À Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG Programa Novos Rumos - PAI-PJ - Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário - Rua Rio de Janeiro, 471, 22 ° andar, Centro/Belo Horizonte-MG CEP 30160-040

## Sr.(a) Diretor(a)-Executivo(a),

Pela presente, AUTORIZO a publicação do artigo inédito, intitulado....., na Revista Responsabilidades, editada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em qualquer tempo e sem contraprestação remuneratória ou de qualquer outra natureza, sobre o qual o TJMG passa a ter os direitos autorais, conforme o disposto na Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que trata dos direitos autorais no Brasil.

Fica estabelecido que continuarei usufruindo de plenos direitos de dispor do texto em questão, em outros veículos de divulgação, em qualquer tempo, desde que a publicação original na Revista Responsabilidades e o TJMG sejam citados expressamente.

Estou de acordo com a reprodução, divulgação, distribuição e acessibilidade, em meios físicos e eletrônicos, do artigo objeto desta autorização, bem como em quaisquer suportes físicos existentes ou que venham a ser inventados no futuro.

Autorizo, ainda, a revisão do texto, conforme os padrões ortográficos e editoriais adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, além da aplicação de sua padronização e identidade visual. Declaro que o trabalho supra é de minha autoria, assumindo publicamente a responsabilidade pelo seu conteúdo.

Esclareço, finalmente, que não há contrato de exclusividade de publicação deste trabalho com qualquer editora ou empresa de mídia.

Atenciosamente,

(assinatura)

Nome completo:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

#### 3 Folha de rosto identificada

A folha de rosto deve conter: título (conciso e completo) em português; versão para o título em inglês, espanhol e francês; nome(s) do(s) autor(es) e respectiva qualificação (vinculação institucional e titulação mais recente); endereço completo do primeiro autor (incluindo CEP, telefone e *e-mail*); e data do encaminhamento. Se o trabalho foi subvencionado, deve ser indicada a entidade responsável pelo auxílio. Todas as páginas dos originais devem ser numeradas. Figuras e tabelas devem ser encaminhadas em arquivos separados.

## 4 Resumos e palavras-chave

As demais páginas do trabalho não devem conter nenhuma identificação do(s) autor(es). As páginas seguintes à folha de rosto devem conter, nesta ordem: título do trabalho em português, seguido do resumo em português e de três a cinco palavras-chave; versão do título em inglês, seguido do resumo em inglês (abstract) e de três a cinco keywords; versão do título em francês, seguido do resumo em francês (résumé) e de três a cinco mots-clef; versão do título em espanhol, seguido do resumo em espanhol (resumen) e de três a cinco palabras-clave. Cada versão do resumo deve conter no máximo 500 caracteres com espaços. Não são necessários os resumos no caso de resenhas.

#### 5 Agradecimentos

Solicita-se que sejam breves e contemplem apenas pessoas que contribuíram diretamente para a elaboração do trabalho.

#### 6 Corpo do texto

- **6.1.** Organização do texto: deve ser feita por meio de subtítulos que facilitem a identificação das partes do trabalho.
- **6.2.** Citações no texto: devem obedecer ao sistema autor/data. O autor deve ser citado entre parênteses, pelo sobrenome, em maiúsculas, seguido pelo ano da publicação e, se necessário, a página. Por exemplo: (FREUD, 1996, p. 35). Se o nome do autor faz parte do texto, não será grafado com maiúsculas. Por exemplo: "Como dizia Freud (1996, p. 35)".
- **6.3.** Notas explicativas: devem ser reduzidas ao mínimo e não corresponderem a notas bibliográficas. Devem ser ordenadas por algarismos arábicos e colocadas em rodapé (NBR-6022 ABNT).
- **6.4.** Currículo do autor: deve aparecer em rodapé indicado por asterisco (\*) na página de abertura do artigo.
- **6.5.** Referências bibliográficas: devem ser colocadas ao final do artigo, organizadas em ordem alfabética de sobrenome, seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, em especial a NBR-6023. A exatidão das referências é de responsabilidade dos autores. Comunicações pessoais, trabalhos inéditos ou em andamento poderão ser citados quando estritamente necessários e apenas no texto ou em notas explicativas, no final do artigo. Exemplos:

## Artigos de periódicos (apenas um autor):

MANDIL, R. Discurso jurídico e discurso analítico. *Curinga*, Belo Horizonte, Escola Brasileira de Psicanálise, v. 18, p. 24-34, nov. 2002.

#### Artigos de periódicos (dois autores):

SENON, J. L.; RICHARD, D. Punir ou soigner: Histoire des rapports entre psychiatrie et prision jusqu'à la loi de 1994. Revue Pénitenciaire de Droit Penal, v. 1, p. 24-34, janvier-mars 1999.

#### Artigos de periódicos (três ou mais autores):

VILAR, H. *et al.* Nuevas preguntas a las respuestas de siempre. Revista El nino. Buenos Aires, n. 11, p. 31-41, octubre 2009.

#### Artigos sem nome do autor

EDITORIAL. Revista El nino. Buenos Aires, n. 11, p. 4-5, octubre 2009.

#### Livros

ALTHUSSER, L. O futuro dura muito tempo. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

BARROS, F. O. *Por uma política de atenção integral ao louco infrator.* Belo Horizonte: TJMG, 2000.

## Capítulos de livro

PHILIPPI, J. N. O ato de dizer não. In: COUTINHO, J. M. (Org.). *Direito e psicanálise*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

#### Teses

BARROS-BRISSET, F. O. Gênese do conceito de periculosidade. 2009. 186 p. Tese (Doutorado em Ciências Humanas: Sociologia e Política) - Universidade Federal de Minas Gerais.

## Trabalhos apresentados em eventos

COSTA, D. M.; GOMES, R. M. M.; MARINHO, R. M. A transmissão do singular. In: III ENCONTRO AMERICANO E XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CAMPO FREUDIANO, Belo Horizonte, MG, 2007.

## Artigo de periódico em formato eletrônico

MILLER, J.-A. A era do homem sem qualidades. *Asephallus*. Revista Eletrônica do Núcleo Sephora, n. 1, 2005. Disponível em: <a href="http://www.nucleosephora.com/asephallus/numero\_01">http://www.nucleosephora.com/asephallus/numero\_01</a>. Acesso em: 1º dez. 2010.b



## **RESPONSABILIDADES**

## Revista interdisciplinar do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário

PARECER SOBRE O TEXT	O INTITUL	ADO:						
				Da	ta:			
(Para cada questão, favor 1	marcar co	m iim '	"X" o campo que in					
1 - Organização do trab		111 0111	21 o campo que je	iigai necesi	SIM	NÃO	Não s	e aplica
1.1 - O título do texto é		0 20 0	onteúdo apresenta	do2	SIM	11/10	1140 5	сарпса
1.2 - A escrita é clara?	adequae	10 40 0	onteudo apresenta		+-			
1.3 - O resumo é concis	505				+			
1.4 - As palavras-chave		am o te	exto?		+			
	-1							
2 - Conteúdo do texto								
2.1 - O conteúdo se ins	ere na lin	ha edit	corial da revista?					
2.2 - O foco do trabalho	o está cla	ro e be	em situado?					
2.3 - O conteúdo apreso	enta coer	ência e	profundidade?					
2.4 - O trabalho traz co	ntribuiçõ	es rele	vantes e originais?					
2.5 - O texto é inédito?								
2.6 - A bibliografia citac	da é adeq	uada a	o foco trabalhado j	oelo texto	?			
3 - Redação								
3.1 - O texto foi redigido	segundo	as nor	mas gramaticais e o	rtográfica	s?			
3.2 - O texto foi redigide	o segund	o as no	rmas de publicação	da revist	a?			
3.3 - Os autores citados na referência?	no corp	o do te	exto estão presente	s				
3.4 - Nas referências ap no texto?	arecem o	utros a	utores além dos ci	tados				
Comentários que se fa (Favor preencher caso v				ectos qua	litativos	e forma	is:	
PARECER FINAL SOBRE 0	TRABALH	0:						
Favorável à publicação sem modificações	( )	Co Ane	orável à publicação om modificações xar as orientações to às reformulações sugeridas	( )	рі	favorável iblicação r justifica		( )



## RELATÓRIO DE GESTÃO ANUAL

Período de março de 2011 a fevereiro de 2012

#### 1 - Linha editorial

A Revista Responsabilidades publica trabalhos inéditos considerados relevantes para a discussão crítica e esclarecida sobre os atos designados como infracionais ou criminosos e sua conexão com os discursos e práticas sociais e políticas de nossa época. Busca-se dar lugar a um franco e necessário debate sobre a problemática complexa que não se encerra simplesmente no campo da criminologia, visto que engendra as relações dos sujeitos, a partir das tensões em jogo no discurso social com o sistema de justiça, de modo geral. Interessa-nos abrir as páginas desta Revista para todos aqueles interessados em demonstrar, investigar, interrogar e estabelecer as responsabilidades dos diversos setores e disciplinas enlaçadas em torno da articulação entre crime, sociedade, justiça e direitos humanos. Serão bem recebidos os artigos responsáveis que se endereçam ao campo interdisciplinar e intersetorial na interface entre direito, psicanálise, filosofia, criminologia, sociologia, política, saúde mental e direitos humanos, dentre outros.

Os trabalhos podem ser publicados em uma das seguintes seções: A seção **Tribuna Aberta** traz textos ou entrevistas com autores que tomam a palavra para abertura de debate sobre questões relevantes para a interface em que a Revista *Responsabilidades* está inserida. O **Norte da Bússola** apresenta textos com tema que norteia um determinado número da Revista. A seção **Palanque dos Fundamentos** é voltada para textos que propõem leituras críticas, filosóficas e/ou epistêmicas. A **Antena Intersetorial** traz textos que contemplam a prática sob a ótica intersetorial.

Os textos encaminhados para análise podem ser **artigos** (resultantes de pesquisa clínica e/ou conceitual, ou ensaios teóricos e/ou de revisão bibliográfica crítica sobre um tema específico), **relatos de experiência** ou **entrevistas** (máximo de 20 laudas); **resenhas** (resenhas críticas de livros, teses, dissertações ou monografias, sobre a interface entre direito, psicanálise, criminologia, filosofia, sociologia, dentre outros; máximo de 5 laudas); **traduções** (de artigos em língua estrangeira; máximo de 20 laudas).

### 2 - Artigos recebidos no período de março de 2011 a fevereiro de 2012:

Analisados: 31 Rejeitados: 11 Aceitos: 20

#### 3 - Intervalo médio entre recebimento, aprovação e publicação de um original:

Dois meses

## 4 - Distribuição da Revista no Brasil e no exterior (assinaturas, permutas e doações)

A Revista Responsabilidades tem distribuição gratuita em dois formatos:

A versão impressa é distribuída nos Tribunais de Justiça, escolas de psicanálise, universidades, rede de saúde mental, rede de assistência social e instituições afins.

A versão digital está disponível permanentemente no *site* do PAI-PJ: <www.tjmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/pai\_pj/revista/>.